

DIARIO OFFICIAL

he Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

— 19ª DA REPUBLICA — N. 213

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 10 DE SETEMBRO DE 1907

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.707, que concede a pensão de 200\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.

Decreto n. 1.708, que autoriza o Governo a mandar matricular, em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia os ex-alunos da extincta Escola Militar do Brazil.

Decreto n. 1.709, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao continuo da Alfandega de Manaus Gonçalo Rodrigues Souto.

Decreto n. 1.714, que autoriza o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com ordenado, para tratar da sua saúde, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.631, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 5 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 5 e 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Vição.

DIARIO DOS TRIBUNAES,

INFORMAÇÕES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Fabrica de Tecidos «S. Pedro de Alcantara» — Relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal da Companhia Fabril «S. Jeronymo» — Balancete do Banco de Credito Rural e Internacional.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.707—DE 4 DE SETEMBRO DE 1907

Concede a pensão de 200\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' concedida a pensão de 200\$ mensaes, repartidamente, á viuva e filha solteira do desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.708—DE 5 DE SETEMBRO DE 1907.

Autoriza o Governo a mandar matricular, em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia os ex-alunos da extincta Escola Militar do Brazil nas condições que em seguida se estabelecem

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a matricular, em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia, para o fim de concluir seus estudos pelo regulamento de 18 de abril de 1898, os ex-alunos da Escola Militar do Brazil aos quaes esteja faltando o 2º ou 3º anno do curso geral; bem assim, os que, de accordo com o mesmo regulamento, devam proseguir no curso especial.

Art. 2.º Para execução da presente lei, o Governo fará funcionar, pelo tempo necessario, naquella escola, as cadeiras e aulas do 2º e 3º annos do curso geral e as do curso especial, de accordo com o regulamento citado, sendo aproveitados para tal fim os lentes em disponibilidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1.709—DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Gonçalo Rodrigues Souto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao continuo da Alfandega de Manaus Gonçalo Rodrigues Souto, para tratar da sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.714—DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva seis mezes de licença, com ordenado, para tratar da sua saúde

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva seis mezes de licença, com ordenado, para tratar da sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MARIA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.631—DE 5 DE SETEMBRO DE 1907

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de

infantaria com a designação de 113ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 337, 338 e 339, e um do da reserva, sob n. 113, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal.—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 29 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral da Industria—2ª secção.—N. 128—Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, iniciada na Camara dos Deputados, devidamente sancionada, autorizando o Governo a conceder ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Saude e fraternidade.—M. Calmon.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados e promovidos para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, o alferes aggregado Carlos José de Almeida.

2º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Eudoxio de Figueiredo.

6º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Carlos Ricardo Machado.

4ª companhia—Tenente, o alferes Agenor Amador de Vasconcellos.

9º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, João Chysostomo Pinto da Fonseca.

4ª companhia—Alferes, José Antonio dos Santos Junior.

12º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Alberto José Laidião.

2ª companhia—Alferes, Pedro Alberto Tavares.

13º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Olympio Franklin de Azevedo o José Duarte dos Santos.

2ª companhia—Alferes, Alfredo, José Gotteiro e Alberto Militão da Rocha.

4ª companhia—Alferes, José de Almeida Cardoso e Augusto Gentil de Albuquerque Falcão.

15º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Mario Ramos;

Tenente quartel-mestre, o alferes Arlindo Graça.

2ª companhia—Tenente, o alferes José Gomes Mendes.

3ª companhia—Tenente, o alferes Alvaro Graça.

4ª companhia—Tenente, o alferes Augusto Gomes de Azevedo;

Alferes, Carlos Gomes Esteves.

18º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Manoel Gonçalves dos Santos.

6º batalhão da reserva

1ª companhia—Alferes, José Valentim de Aguiar.

1º regimento de cavallaria

Estado-maior—Secretario, o tenente José de Mello Peres.

1º esquadrão—Alferes, o sargento Antonio Cunha.

2º esquadrão—Alferes, o sargento João de Almeida Pinto.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, o alferes Ramiro Ramalho;

Alferes-veterinario, Antonio Machado Fagundes.

3º esquadrão—Alferes, Chrysogono de Carvalho.

4º esquadrão—Alferes, o sargento Boabedil Corrêa Teixeira.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior.—Primeiro-tenente quartel-mestre, o 2º tenente João Gomes de Assumpção.

1ª bateria—Primeiro-tenente, o 2º tenente Americo Avila Bruno;

Segundos-tenentes, José Soares de Campos e João Avellar de Freitas.

2ª bateria—Segundo-tenente, Arthur dos Santos Pinto.

3ª bateria—Segundos tenentes, Luiz Porto Carrero Velloso e Horacio Ribeiro Pinto Guimarães.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Garanhuns

113ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Manoel Clemente da Costa Santos.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Octacilio Vianna Costa e Euclides Dourado;

Capitães-ajudantes de ordens, Godofredo Vianna Costa e Francisco Bezerra de Mello;

Major-cirurgião, José Ferreira Leal.

337º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Vieira dos Santos;

Major-fiscal, Luiz da Cunha Valença;

Capitão-ajudante, Marcionillo Ferreira de Mendonça;

Tenente-secretario, José Vieira dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Antonio Pereira dos Santos Rocha;

Capitão-cirurgião, Pedro José Ferreira.

1ª companhia—Capitão, Egydio Capistrano de Barros;

Tenente, Joel Corrêa Villela;

Alferes, Francisco José de Mello e José Falcão de Mello.

2ª companhia—Capitão, José Corrêa Paes da Rocha;

Tenente, Joaquim Alves da Silva;

Alferes, João Falcão de Mello e Francisco Alves de Souza.

3ª companhia—Capitão, Fortunato Ferreira Villela;

Tenente, Antonio Martiniano da Costa e Silva;

Alferes, Luiz Leonardo da Silva e Antonio José Ponciano.

4ª companhia—Capitão, João Ferreira da Mendonça;

Tenente, Hermelindo Lopes Vieira;

Alferes, João Gomes de Souza Zumba e Manoel João de Britto.

338º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Cincinato José da Silva;

Major-fiscal, Balthazar Camillo de Souza;

Capitão-ajudante, Azarias Salgado de Oliveira Vasconcellos;

Tenente-secretario, João Rodrigues Lima;

Tenente quartel-mestre, Alvaro Brazileiro Vianna;

Capitão-cirurgião, Feliciano Ferreira da Silva.

1ª companhia—Capitão, Pedro Clementino de Farias Leite;

Tenente, José Ignacio Bezerra;

Alferes, Joaquim Pereira dos Santos e Antonio Francisco de Souza.

2ª companhia—Capitão, José Augusto da Silva Burgos;

Tenente, Manoel Frazão Bezerra;

Alferes, José de Barros e João Ivo da Silva.

3ª companhia—Capitão, Izidoro Bispo dos Santos;

Tenente, João José de Mello;

Alferes, Francisco Pantalção dos Santos e Joaquim Teixeira de Mello Peixoto.

4ª companhia—Capitão, Manoel Rodrigues Leite;

Tenente, João José Gomes da Silva;

Alferes, Pedro Nolasco da Rocha e João de Figueiredo Rocha.

339º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente coronel commandante, José Lourenço da Silva Zuza;

Major-fiscal, Antonio da Silva Souto Filho;

Capitão-ajudante, Antonio Rosa Filho;

Tenente-secretario, Oswaldo Tavares da Silva;

Tenente quartel-mestre, Ernesto Tavares da Silva;

Capitão-cirurgião, Joaquim Paes de Mello Barreto.

1ª companhia—Capitão, Francisco Bezerra de Carvalho Telles;

Tenente, Julio Herculano de Oliveira;

Alferes, Lucio Marçal da Rocha e José Ferreira de Mello.

2ª companhia—Capitão, Cassiano de Me-deiros;

Tenente, Orlando Vianna da Costa;

Alferes, Antonio Herculano de Barros e José Ferreira Leal Filho.

3ª companhia—Capitão, Americo Ferreira de Mello;

Tenente, Antonio Marques da Silva;

Alferes, Francisco Americo da Costa Machado e Aureliano da Costa Machado.

4ª companhia—Capitão, Antonio da Silva Souto Dé;

Tenente, João Ignacio de Mello;

Alferes, Antonio Bazilio dos Santos e José Porphyrio Corrêa.

113º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Egydio Camillo Pessoa da Silva;

Major-fiscal, Juvenal Ferreir; Ferro;
Capitão-ajudante, Joaquim de Paula
Lopes;
Tenente-secretário, Joaquim Gomes Fer-
Teñente quartel-mestre, João Lourenço da
Silva;
Capitão-cirurgião, João Ferreira de Mello
Silva.
1ª companhia—Capitão, Joaquim das Neves
Barreto;
Tenente, João Ignacio dos Santos;
Alferes, Francisco Fernandes Lima e Luiz
Eliezer Bezerra.
2ª companhia—Capitão, Francisco da Silva
Souto;
Tenente, Lyndolpho da Silva Souto;
Alferes, Augusto Camillo de Souza e Her-
culano Marques Portugal.
3ª companhia—Capitão, Agostinho Alexan-
dre de Barros;
Tenente, José Nicodemus Vilella;
Alferes, José Julião da Silva e Antonio
Paulo de Miranda.
4ª companhia—Capitão, João Teixeira de
Mello Broca;
Tenente, Pedro Corrêa de Miranda;
Alferes, Balbino José dos Santos e Antonio
José da Silva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com rca de São Jeronymo

11ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel
João Carvalho da Fonseca.
Estado-maior — Capitães-assistentes, o te-
nente Francisco Firme de Andrade Saraiva
e Domingos Lignori;
Capitães-ajudantes de ordens, Arlindo Ba-
ptista Lisboa.

31ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, Donario de Almeida Leite;
Major-fiscal, o capitão Antonio Pereira de
Almeida;
Tenente-quartel-mestre, Octavio Ferreira
Lopes.
1ª companhia — Alferes, Fileto Rodrigues
dos Santos.
2ª companhia—Capitão, o alferes José de
Almeida Franco;
Alferes, Dorival Dias de Almeida.
3ª companhia—Capitão, Feliciano Manoel
de Menezes;
Tenente, Garibaldi Rodrigues dos Santos;
Alferes, Zeferino de Almeida Reis e Pedro
Augusto Lopes.
4ª companhia—Capitão, o capitão Eziquel
de Abreu e Silva;
Tenente, Thomaz Pires de Almeida;
Alferes, Osorio Gonçalves Leal e Dario de
Abreu e Silva.

32ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José
Soares de Carvalho;
Capitão-ajudante, Carlos Americo da Sil-
veira;
Tenente-secretário, Angelo Rega;
Tenente quartel-mestre, Fernando Perei-
ra da Silva;
Capitão-cirurgião, Manoel Coelho dos San-
tos.
1ª companhia—Tenente, o tenente Candido
Francisco Baptista Netto;
Alferes, Vicente Machado de Lima e Catão
José de Oliveira.
2ª companhia—Tenente, Carlos Anderson;
Alferes, Augusto Antonio do Nascimento.
3ª companhia — Alferes, Januario Antonio
Ramos Filho.
4ª companhia — Capitão, Vicente Goulart
de Souza;
Tenente, João Sperotto;
Alferes, Damião da Silva Lima.

33ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão
Luiz Prates de Sans;
Capitão-ajudante, José Americo da Sil-
veira;
Tenente-secretário, Alcides Figueiredo da
Silva.
1ª companhia—Capitão, José Monari;
Alferes, João Antonio Machado.
2ª companhia—Capitão, Candido Alves da
Silva;
Tenente, Antonio José Rodrigues;
Alferes, Theotônio Guedes da Fonseca.
3ª companhia—Tenente, Manoel Theodoro
Duarte;
Alferes, José da Silva Ferrão e Francisco
Marins de Menezes Filho.
4ª companhia—Tenente, João Virgilio Ta-
vares;
Alferes, Gregorio Gonçalves da Silva.

11ª batalhão de reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Felix
Feio;
Tenente-secretário, Manoel Rodrigues de
Lima;
Capitão-cirurgião, Hilario Fortes de Bar-
cellos.
1ª companhia—Capitão, Marcionilio Sara-
iva da Fonseca;
Alferes, Caetano Bianchi.
2ª companhia — Capitão, José Luiz da
Cunha;
Tenente, João Israel Cardoso.
3ª companhia—Capitão, Fernando Martins
de Menezes;
Tenente, Felipe Teixeira da Silva Filho.
4ª companhia — Tenente, Clementino Du-
arte.

12ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, o al-
feres Horacio de Almeida Prates;
Capitão-ajudante de ordens, Jacintho Pe-
reira do Lago;
Major-cirurgião, o capitão João Mario da
Silveira.

23º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, o capitão João Rodrigues de Carvalho;
Major-fiscal, o capitão Francisco Antonio
Luiz;
Capitão-ajudante, o tenente José Martins
de Menezes;
Tenente-secretário, Ivo José de Barcellos;
Tenente quartel-mestre, o alferes Manoel
José Luiz.
1º esquadrão—Tenente, Ponciano Araujo
Ramos;
Alferes, José Antonio Luiz.
2º esquadrão—Tenente, Vicente Machado
de Lima;
Alferes, Salvador de Almeida Prates e
Anacleto do Amaral Nono.
3º esquadrão—Alferes, Alvino José de Si-
queira e Antonio Machado de Souza.
4º esquadrão—Tenente, Izenciano Machado
de Souza;
Alferes, Manoel Athanasio e Theodoro
Corrêa Machado.

24º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comman-
dante, o major Angelico Pires de Almeida;
Major-fiscal, o capitão Francisco Candido
Baptista;
Capitão-ajudante, o tenente Manoel Gon-
çalves de Souza;
Tenente-secretário, José de Almeida Pra-
tes;
Capitão-cirurgião, o tenente Osorio José
Luiz.
1º esquadrão. — Capitão, o alferes Justino
Marques da Silveira;

Alferes, Octacilio Octaviano de Souza
Franco.
2º esquadrão—Capitão, o tenente Boaven-
tura José de Oliveira;
Tenente, Onofre José de Souza Filho;
Alferes, João Gonçalves da Rocha e Firmo
Gonçalves de Souza.
3º esquadrão—Capitão, o tenente Antonio
Moreira Salgueiro;
Tenente, o alferes Augusto Olympio Mo-
reira da Silva;
Alferes, Roque José de Oliveira.
4º esquadrão—Capitão, o tenente Dionysio
de Araujo Lopes;
Tenente, Estevam Marques de Souza;
Alferes, José Alves de Medeiros.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 5 do corrente:

Foram reformados, a pedido:

O contra-almirante Antonio Francisco Ve-
lho no posto e com o soldo de vice-al-
mirante e a graduação de almirante;
O contra-almirante graduado Joaquim
Thomaz da Silva Coelho no posto e com
o soldo de vice-almirante e a graduação
de almirante;
O mestre do corpo de officiaes inferiores
da armada Theotônio José Dominz, na
mesma classe, mestre, sargento-ajudante.

Foi transferido para a reserva o capitão
de corveta Francisco Antonio Pereira.

— Por outros de 7 do corrente, foram
perdoados os sentenciados militares Alfredo
Mendes Nogueira e Manoel do Nascimento
Villa Nova do resto da pena que faltam
cumprir.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente:

Foram transferidos na arma de infan-
teria, a seu pedido, os majores Raymundo
Magno da Silva, do 3º batalhão para o 18º, e
João Theophilo Varella, do 18º para o 3º.

Concederam-se:

Reforma, com o soldo por inteiro e valor
da farinha, de accordo com o disposto no
§ 3º do plano que baixou com o decreto de
11 de dezembro de 1815, ao cabo de esquadra
do 5º regimento de artilheria Dionysio José
de Oliveira, visto ter mais de 33 annos de
serviço e achar-se incapaz de nelle conti-
nuar.

A medalha militar creada pelo decreto
n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos
officiaes e praças do exercito abaixo men-
cionados:

De ouro, por contarem mais de 30 annos
de bons serviços — Major Eurico de Andrade
Neves, capitães Thomé Barbosa Peixoto,
João de Deus Moreira de Carvalho e João
Carlos Formel.

De prata, por contarem mais de 20 annos
de bons serviços — Capitão Francisco Sêrôa
da Motta, 1º tenente Joaquim Augusto de
Oliveira e Silva, 2º tenentes João Maricá,
Maximino Ferrão de Gusmão Lima, Alcides
da Silva Porto, Hermogenes Felix Romano
e Francisco Xavier de Mesquita.

De bronze, por contarem mais de 10 annos
de bons serviços — 1º tenente Felizardo Tos-
cano de Britto; 2º tenentes José Bento Tho-
maz Gonçalves, Honório Domingues de Mene-
zes Doria e Luiz Sá da Fonseca; 1º sar-
gentos do 19º batalhão de infantaria Egy-
dio da Guia Leite e da Escola de Artilharia
e Engenharia Pedro Victoriano Maciel da

Silva; 2º sargento do 33º batalhão de infantaria Antonio José de Souza Lobo; cabos de esquadra do 12º regimento de cavallaria Vidalvino Corrêa, do 13º da mesma arma Manoel Vicente do Nascimento, do corpo de transporte Bazilio Antonio da Fonseca e Manoel Antonio da Fonseca, do 26º batalhão de infantaria Antonio Brigido dos Santos e do 37º da mesma arma Antonio Flores de Lima; musico de 1ª classe do 19º batalhão de infantaria João Leite da Silva e correio do 13º regimento de cavallaria Pompilio Pires.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 28 de agosto de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 4:547\$500, fornecimentos e trabalhos realizados no palacio da Presidencia da Republica;

De 945\$750, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, nos mezes de abril a julho do corrente anno;

De 330\$970, collocação de um aparelho telephonico no edificio da Escola Polytechnica;

De 2:963\$936, fornecimentos feitos, este anno, á Colonia Correccional dos Dous Rios;

De 61\$000, objectos de expediente, fornecidos á Córte de Appellação, em fevereiro deste anno;

De 285\$700, fornecimentos feitos á Córte de Appellação, nos mezes de maio a julho do corrente anno;

De 175\$900, objectos do expediente fornecidos á Córte de Appellação, em março e abril ultimos;

De 240\$800, objectos de expediente fornecidos, nos mezes de junho e julho deste anno, ao Supremo Tribunal Federal e ao Gabinete do procurador geral da Republica.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os papeis relativos ás ajudas relativas aos annos de 1894, 1895, 1897, 1898 e 1899, reclamadas pelo Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa, na qualidade de Deputado pelo Estado da Parahyba do Norte.

Dia 29

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:676\$800, fornecimentos e trabalhos realizados no proprio nacional da rua do Catteté n. 155, destinado ao corpo da guarda do Palacio da Presidencia da Republica;

De 2:145\$500, alugueis das casas, occupadas pelas delegacias de saude, no mez de julho findo, e fornecimentos feitos, no mesmo periodo, á estação da visita do porto;

De 293\$800, fornecimentos feitos ao lazareto da ilha Grande em maio ultimo;

De 2:057\$700, fornecimentos feitos para as obras do Palacio da Presidencia da Republica e das dependencias do edificio do Museu Nacional;

De 14:321\$375, indemnização ao engenheiro das obras deste Ministerio, relativa ao pagamento, por elle effectuado, dos operarios que trabalharam em diversas obras deste Ministerio;

De 164\$110, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas miudas por elle pagas em julho ultimo.

—Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas a cópia do decreto n. 6.619, que abre a este Ministerio o credito especial de 6:000\$, para pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1897 a 1901, a que tem direito o Dr. Antonio Francisco de Azeredo, na qualidade de Senador pelo Estado de Matto Grosso;

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 4:923\$917, supplementar á verba n. 17 do exercicio de 1907, para despesas da consignação—para gratificação do continuo e servente, aluguel de casa etc.

Requerimentos despachados

Leopoldina Thereza de Jesus, mãe dos menores Antenor, Pedro e Leonor, filhos do fallecido porteiro da Secretaria da Policia desta Capital, pedindo pensão de montepio para seus filhos.—Apresente provas da perfiliação da menor Leonor.

Guinle & Comp., pedindo pagamento da quantia de 1:986\$, por trabalhos de instalação de aparelhos electricos no Palacio da Presidencia em Petropolis.—Não tendo sido a despesa autorizada por este Ministerio e sim pelo engenheiro zelador dos proprios nacionaes na presença de um dos directores do Banco da Republica do Brazil, conforme declararam os proprios requerentes, e havendo sido feita a instalação em 28 de fevereiro de 1904, segundo affirmaram dous outros directores daquelle mesmo banco, não pôde correr a despesa á conta da União, como pretendem aquelles directores, sob pretexto de que o serviço foi posterior á venda do palacio da Avenida Keller á União, porquanto as escripturas de compra foram lavradas no Thesouro Nacional em outubro daquelle anno; dirijam-se, portanto, os requerentes ao Banco da Republica do Brazil.

Dia 30

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda Nacional os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:197\$700, fornecimentos feitos ás delegacias de saude, em julho findo;

De 220\$200, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional, em agosto findo;

De 1:006\$325, fornecimentos e trabalhos realizados este anno, no predio em que funciona a delegacia e a estação do 17º districto policial;

De 657\$150, fornecimentos feitos ao escriptorio do engenheiro das obras deste Ministerio, em julho findo;

De 250\$900, fornecimentos feitos para as obras do Hospicio Nacional de Alienados, Casa de Detenção e Casa de Correção, em agosto findo;

De 323\$200, fornecimentos feitos á repartição central da Directoria Geral de Saude Publica, em julho ultimo;

De 446\$168, gratificações que competem, em junho e julho ultimos, ao Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes, pelo exercicio interino do cargo de substituto da 1ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 14:996\$850, dispendida por conta do adiantamento de 15:000\$, feito ao engenheiro das obras deste Ministerio, em janeiro do corrente anno.

Dia 31

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 69:832\$210, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de abril e julho do corrente anno;

De 3:420\$000, vencimentos que competem ao pessoal do escriptorio do engenheiro das obras deste Ministerio, em agosto findo;

De 13:397\$800, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, durante os mezes de maio e junho ultimos;

De 6:176\$149, fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Instituto Benjamin Constant;

De 2:757\$860, despesas feitas com a usina electrica da Casa de Correção, por conta da de Detenção, em julho findo;

De 288\$000, enterramento de cadaveres de pessoas desconhecidas, durante o 1º trimestre do corrente anno;

De 800\$000, uma parrelha de muars fornecida á Casa de Correção;

De 1:531\$160, fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em junho e julho ultimos;

De 3:272\$223, folhas do archivista-secretario, auxiliares, inspector das officinas, encarregados das machinas, officiaes da encadernação, serventes e correio do Archivo Publico Nacional, em agosto findo;

De 2:867\$170, gratificações que competem, em maio e junho ultimos, ao pessoal interino da Directoria Geral de Saude Publica.

Expediente de 31 de agosto de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Francisco Maria Bortallo, residente no Estado do Pará.—Remetteu-se a portaria ao governador do referido Estado.

—Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, accusando o recebimento do aviso n. 57, de 20 de junho ultimo, a remessa do IV volume da obra de Eugen Geleisch sobre ensino commercial.

—Declarou-se:

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 229, de 14 do corrente mez, que o Dr. Samuel da Gama Costa Mac-Dowell, substituto da Faculdade de Direito do Recife, tem obtido do Congresso Nacional as seguintes licenças:

De um anno pelo decreto legislativo n. 781, de 17 de agosto de 1901, prorogada sem vencimentos pelo de n. 899, de 6 de novembro de 1902; sem vencimentos, em prorrogação, pelos decretos legislativos ns. 1.015, de 24 de outubro de 1903, 1.222, de 30 de agosto de 1904, 1.467, de 8 de janeiro de 1906, e 1.621, de 30 de dezembro do mesmo anno;

Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Collegio S. José, na villa Sylvestre Ferraz, que este Ministerio resolveu sejam admittidos no dito estabelecimento, como alumnos externos gratuitos, os menores Joaquim José Abrahão, Joaquim de Paulo Paraiso e José Maria do Nascimento Junior, havendo vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Gymnasio Paes de Carvalho, attendendo ao que requereu Eugenio Brandão, que este Ministerio resolveu permittir-lhe que preste na época propria, no dito estabelecimento, o exame de madureza, observado o disposto nos arts. 17 a 26 do regulamento do Gymnasio Nacional e sem que tal exame lhe dê direito ao titulo de bacharel em sciencias e letras.

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda, afim de ser concedido pela Alfandega desta Capital despaço livre de direitos e de todas as taxas para uma caixa, contendo material para os gabinetes da Escola de Minas;

Do Ministerio da Industria. Viação e Obras Publicas para o transporte da mesma caixa pela Estrada de Ferro Central do Brazil até Ouro Preto.

Requerimentos despachados

Adolpho Konder, alumno da Faculdade de Direito de S. Paulo pedindo relevação de dez faltas que deu na 2ª e na 3ª cadeiras do 5º anno.—Indeferido.

Benjamin Martins Ferreira, podendo validade, para matricula no curso medico, do exame de mathematica que prestou no 3º anno do Instituto de Sciencias e Letras de S. Paulo.—Indeferido.

Movysés Rodrigues Alves.—Apresente certificado dos exames que allega ter feito.

Pedro Primavera.—Sulle seis dos documentos que acompanham o requerimento de Jovino de Faria Leite.

Ernesto Zigon, pedindo naturalização.—Indeferido.

Armando Block.—Indeferido.

Dia 2 de setembro de 1907

Foram concedidos ao Dr. Raul Penido, delegado fiscal do Governo junto ao Internato do Gymnasio Mineiro, quinze dias de licença para tratar de seus interesses, sendo nomeado interinamente para o dito lugar Modesto de Araujo Lacerda.

—Declarou-se ao 3º supplente do substituto do juiz federal da 2ª vara, na secção do Districto federal, em referencia ao officio de 13 de agosto ultimo, que, na presente data, fica a sua disposição, conforme solicitou no dito officio, afim de se encarregar do archivamento dos livros e papeis que serviram no ultimo processo eleitoral, o continuo da Secretaria de Estado deste Ministerio Jacintho Martins Paulino; outrosim, que ao referido continuo foi feito o adeantamento da quantia de um conto de réis, de que prestará contas opportunamente, afim de occorrer ás precisas despesas com aquelle serviço.

Requerimentos despachados

Diogenes Thury Cardoso, alumno do Gymnasio Amazonense, pedindo permissão para prestar, na 2ª época, exame de duas materias do 1º anno nas quaes foi reprovado na 1ª.—Indeferido, á vista do art. 10 do Regulamento do Gymnasio Nacional.

Gastão Ramos de Mello, pedindo matricula na Escola de Pharmacia de S. Paulo.—Indeferido.

Major José Camillo Ferreira Rabllo Junior, pedindo matricula no Collegio Alfredo Gomes, de seu filho José, ex-alumno matriculado no Gymnasio Pelotenses.—Indeferido, á vista do disposto no § unico do art. 371 do 371 do Codigo de ensino.

José Julio de Philocreão, pedindo seja inscripto em 1ª época a exame de admissão ao 5º anno do Gymnasio S. Salvador.—Indeferido.

Expediente de 6 de setembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro, a conceder guias de mudança, para esta Capital, ao tenente da 3ª companhia

do 171º batalhão de infantaria José Joaquim da Rocha Junior, da comarca de Nitheroy, e ao alferes da 3ª companhia do 182º batalhão da mesma arma Lauro da Silveira Azevedo, da de Cabo Frio e para a de Campos, ao tenente Dermeval de Vasconcellos Rosa, da de Nitheroy, onde pretendem fixar residencia.

—Foi devolvida ao juiz de direito da 2ª Vara de orphãos desta Capital, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o officio de 10 de maio do corrente anno, expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Anna Vieira de Segadas Vianna, para avaliação dos bens pertencentes ao espolio do commendador Manoel João de Segadas Vianna.

—Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria dirigida ás justicas de Portugal pelo juiz de orphãos da comarca da capital do Estado de Pará, a requerimento de Joaquim Marques de Almeida, para liquidação e entrega da importância de uma caderneta do Banco de Credito Franco Portuguez, pertencente ao espolio de José Marques de Almeida.

Requerimento despachado

Manoel Lopes Pereira de Carvalho, tenente da guarda nacional.—Indeferido.

Expediente de 6 de setembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de S. Paulo o recebimento do officio n. 83 de 4 do corrente.

—Consultou-se ao sr. Ministro si esta repartição poderá, ou não, considerar como despesas de prompto pagamento as que hajam de ser realizadas com o preparo dos processos de interdição e despejos de predios julgados focos de molestias infecto-contagiosas.

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da contabilidade para que seja posto na Delegacia Fiscal do Thezouro Federal no Estado do Amazonas, á disposição do Dr. Alvaro Madureira de Pinho, inspector de saude dos portos do mesmo Estado, um credito na importancia de 683\$330 para pagamento da differença entre a gratificação e o ordenado, a que tem direito o citado funcionario, a contar de 25 de abril a 31 de dezembro do presente exercicio, a razão de 83\$333 mensaes; e para que no referido Thezouro seja entregue, como despesa comprovada, ao secretario interino desta repartição, Olympio de Niemeyer, a importancia de 5:883\$850, afim de effectuar o pagamento do pessoal das obras do novo desinfectorio central, durante o mez de agosto ultimo;

Ao director da Estrada Ferro Central do Brazil, para que sejam substituidas por outras validas em igual percurso, as cadernetas de passes de 1ª classe, ns. 834 e 447, que se acham esgotadas, pertencentes aos Drs. Alvaro Graça e Firmino Barrozo.

Communicou-se:

Ao engenheiro fiscal do Governo junto a Companhia City Improvements que já foi intimado o proprietario do predio n. 23 da rua do Regente, para collocar uma caixa de eaptação de gorduras ao mesmo predio, afim de evitar o entupimento no encanamento;

Ao inspector da alfandega, para os devidos effectos, que o commandante do paquete inglez *Black Prince*, pertencente á *Price Line, Limited*, foi multado em 200\$, por infracção do regulamento sanitario;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito no dia 9 a 14 do corrente, nos seguintes pontos: dia 9, rua do Passeio; dia 10, largo da Lapa; dia 11, rua Dr. Joaquim Silva; dia 12, rua da Gloria; dia 13, rua Benjamin Constant; dia 14, continuação dessa rua.

Remetteram-se ao director geral de contabilidade as folhas para pagamento da differença entre a gratificação e o ordenado, a que tem direito, por substituições, os Drs. Raul Barbosa Gonçalves Penna, José Lourenço Vianna Filho, Carlos Pinheiro da Fonseca, Vital Modesto da Silva Mello, Sebastião Mascarenhas Barrozo, inspectores sanitarios e Abilio de Carvalho, 3º official desta repartição, relativas ao mez de julho ultimo; e as folhas do pessoal superior de serviço de prophylaxia da febre amarella, relativas ao mez de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

João José Dias Moreira.—Certifique-se.

Antonio Augusto I. de Carvalho (3º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Visconde de Santa Cruz (3º districto).—Será attendido nos termos da informação.

Albino Gomes da Rocha (3º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Andrade Lima & Comp. (3º districto).—Deferido.

Guilhermina Ferreira (6º districto).—Será relevada a multa.

José Silva & Comp (6º districto).—A planta poderá ser approvada com as restricções apresentadas pelo Dr. engenheiro sanitario.

Jacob Feniano (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Commendador José Teixeira da N. Sobrinho (6º districto).—A multa será reduzida ao minimo.

Antonio José Dias Duarte (6º districto).—Serão concedidos mais 50 dias.

Mauricio da C. Rocha (9º districto).—Deferido.

Manoel dos Santos Simões (6º districto).—Indeferido.

Antonio Alves de Oliveira (6º districto).—Serão concedidos 50 dias.

Barão de Itacurussá (9º districto).—Deferido.

José Ferreira da Silva (9º districto).—Será relevada a multa si dentro de 45 dias estiver inteiramente cumprida a intimação.

João de Castro Vieira (9º districto).—Será relevada a multa.

Henrique Francisco da Silva (9º districto).—Será relevada a multa si for cumprida a intimação dentro do prazo concedido.

Candida Braz Pereira da Silva (4º districto).—Queira aguardar novas intimações.

Beatriz Braz Pereira da Silva (4º districto).—Queira aguardar nova intimação.

Guimarães Gonçalves & Comp. (2º districto).—Não pôde ser attendido á vista das informações.

Manoel Martins Baileza (9º districto).—Deferido, devendo os melhoramentos ser executados dentro de 30 dias.

Azer Baptista da Silva (9º districto).—A multa poderá ser relevada si dentro de 30 dias for cumprida a intimação.

Azer Baptista da Silva (9º districto).—Será relevada a multa si der cumprimento á intimação dentro de 45 dias.

Domingos José Nogueira Junior (9º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Dr. Henrique Ewbank Tamborim (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

J. de Souza (9º districto).—Será relevada a multa si os melhoramentos estiverem concluidos dentro do prazo da intimação.

Antonio Joaquim da Costa (9º districto). — Será relevada a multa.

Carlos Brandão (9º districto). — Será relevada a multa.

Felisdoro Gaia (6º districto). — Não pôde ser attendido.

José L. da S. Drumont Junior (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Lucas Pires dos Santos (9º districto). — A multa será relevada si der cumprimento ao 2º termo de intimação dentro do prazo nelle estipulado.

Alamiro do Amaral Castellões. — Será mantido o despacho anterior.

Leandro Eustachio dos Santos Tocantins. — Não pôde ser attendido.

Raymundo Braulio Pires Lima. — Deferido.

Carlos Alberto de Carvalho. — Deferido.

Flavio Candido Pessoa. — Deferido.

Henrique Francisco Eyer. — Deferido.

Julio Ribeiro da Silva. — Deferido.

João Baptista Nunes. — Deferido.

Francisco José Pinto. — Não pôde ser attendido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro
Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1907

Sr. Secretario da Justiça do Estado do São Paulo :

N. 23 — Em solução ao objecto da consulta a que se referiu essa secretaria, em officio n. 3.988, de 14 de novembro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes : 1º, que, devendo as multas impostas por infracção do regulamento do registro civil, nos termos do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1883, ser cobradas executivamente, de accordo com o art. 1º n. 2, do decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro do mesmo anno, cumpre ao escrivão competente, no caso de não serem as multas satisfeitas á vista de notificação pessoal ou por meio de publicações na imprensa, remetter á Delegacia Fiscal do Thesouro no respectivo Estado as certidões das dividas dessa procedencia para a cobrança executiva ; 2º, que os assentamentos deverão ficar dependentes do pagamento da multa, não, havendo, porém, necessidade de transcrever nelles o conhecimento do pagamento ; 3º, que a importancia das multas, quando pagas de prompto, deve ser recolhida á estação fiscal da União existente na localidade ou, na falta, na estação mais proxima.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 87 — Incluso vos envio, para os devidos fins, o decreto n. 6.627, de 5 do corrente mez, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 45:665\$705, para occorrer ao pagamento devido a Carlos Pinto de Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6 de setembro de 1907

Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 204 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 29 de agosto ultimo que nomeam para essa Delegacia : 2º escripturario, o 2º da Alfandega desse Estado, Manoel Pinheiro de Freitas ; 3º escripturarios, o 2º da mesma Alfandega Euclides Marinho Aranha e o 4º dessa Delegacia Horacio Can-

cio dos Santos Lemos ; 4º escripturarios, Mario Romulo Vieira Linhares, Paulo Martins e Joaquim Telles de Almeida.

N. 205 — Remetto-vos, para os devidos fins, os decretos de 29 de agosto ultimo que nomeam para a Alfandega desse Estado : chefe de secção, o conferente José Rubim Carvalho Guimarães ; conferente, o chefe de secção Antonio Feliciano da Cunha Oliveira ; 1º escripturarios, os 1ºs ditos João Figueira Linhares e Edmundo do Rego Barros Filho, da Alfandega do Mandos, e Theophilo de Almeida Fortuna, da Delegacia no Maranhão ; 2ºs escripturarios, o 3º da Alfandega do Pará João Simplicio de Souza e o 2º dessa Delegacia Manoel João Gomes de Castro ; 3º escripturarios, o 4º do me-ma Alfandega Antonio de Castro Valente Lobo, os 3ºs Oscar de Lima Chaves, dessa Delegacia, e Horacio de Souza Fortes, da Alfandega do Ceará ; 4ºs escripturarios, Ulysses Lobo Vianna, Horacio Gensillo do Amaral Varella, Hugo Linhares da Veiga, os 4ºs dessa Delegacia Antonio Tourinho e João Theophilo de Medeiros ; guarda-mór da Alfandega da Bahia Dr Aloisio Mario Alvares dos Santos ; ajudante do guarda-mór o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Ernestino Jayme de Almeida ; thesoureiro, João Vicente Franco Junior.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 742 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por officio n. 3.548, de 2 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, para duas caixas contendo 12 bicycletas, vindas de Londres pelo vapor *Thespis* para o serviço da guarda civil, conforme a relação inclusa.

N. 743 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.409, de 30, resolveu, por acto de 31 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de tolles e quaesquer direitos, de uma caixa constante dos inclusos conhecimentos, relação e factura consular, vinda de Anvers no vapor inglez *Bellena*, contendo fusis, importados por intermedio da firma Braga Carneiro & Comp., destinados á força policial.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 77 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que expuzestes em officio n. 1.269, de 15, resolveu, por despacho de 30 de agosto ultimo e de accordo com o art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, mandar abonar ao operario dessa repartição Tertuliano Jusselino da Motta a gratificação de 15 %, visto contar mais de 25 annos de serviço effectivo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 208 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de agosto proximo findo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, n. 195, de 21 do mesmo mez, relativo á fiança de 2:293\$, prestada por Palmar Teixeira Vianna em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collecter federal em Santa Luzia do Rio das Velhas, no referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

N. 220 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 27 de agosto proximo pas-

sado, proferido sobre o requerimento de A. Santos Moreira & Comp., foi lavrado na Directoria do Contencioso, em 31 do mesmo mez, o termo pelo qual o Banco Commercial do Porto assume a responsabilidade com a caução das 100 apolices da Divida Publica, do valor de 1:000\$ cada uma, feita em 23 de fevereiro de 1889, pelas transacções cambias que effectuarem nesta Capital os referidos A. Santos Moreira & Comp. como agentes do dito banco, sem eximir-se da responsabilidade pelos seus anteriores agentes.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 221 — Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. Ministro, tendo em vista a informação prestada em vosso officio n. 491, de 28 de agosto proximo findo, resolveu, por acto do dia subsequente, permittir que o pharmaceutico Decleciano de Avellar Pegado seja admittido, conforme requereu, a praticar nesse laboratorio, sujeitando-se, porém, ao respectivo regulamento.

— Sr. delegado fiscal na Bahia.

N. 184 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 22 de agosto ultimo, que nomeia Abdias Guttenberg Justiniano dos Reis para o logar de 4º escripturario dessa Delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 152 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 26 de agosto ultimo, que concede dous mezes de licença, com vencimentos ao thesoureiro dessa Delegacia Theodosio Freire.

N. 153 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 21 de agosto ultimo, que concede 30 dias de licença, em prorrogação, ao 4º escripturario dessa Delegacia Francisco de Assis Bezerra Filho, para tratar de sua saude.

N. 154 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 do mez proximo passado, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 138, de 7 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a mandar entregar ao Collegio da Immaculada Conceição, dessa capital, o beneficio de loterias que lhe compete, relativamente ao primeiro semestre do corrente anno, na importancia de 1:725\$440, que deverá ser escripturada por essa Delegacia em «Movimentos de Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 70 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 22 de agosto ultimo, que nomeia o 1º escripturario da Alfandega de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, Virgilio Lucio de Mattos para o logar de 3º escripturario dessa Delegacia.

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 709, de 27, resolveu, por acto de 28 de agosto ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, de 700 metros lineares de taboas, importadas do Paraguay, pela Delegacia do Engenharia, para as obras do quartel do 21º batalhão de infantaria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 157 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 19 de agosto ultimo que nomeia Francisco Rosa de Viterbo para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Sabará, nesse Estado.

N. 158 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de julho proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 561, de 24 de agosto ultimo, julgou boa a fiança de 453\$, prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em Januaria, nesse Estado, Bertholdo de Souza

Leão, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, e constituída por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 48—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de julho proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 562, de 24 de agosto ultimo, julgou boa a fiança de 300\$000 prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Picos, nesse Estado, José Joaquim Pereira Nunes, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos e constituída por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 49—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 22 de agosto ultimo, que nomeia José de Castro Lima para o lugar de thesoureiro-pagador dessa Delegacia.

N. 50—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 287, de 23, resolveu, por acto de 27 de agosto ultimo, autorizar o despacho, livro de direitos, de 51 peças, fardos e caixas com uma machina completa, pertencentes e accessorios para perfuração de poços, pesando 7.748 kilos e de dous fardos com cordualhas de manilha, pesando 462 kilos, vindos de Nova-York no vapor *Madeirense* e destinados aos serviços que a Superintendencia de estudos e obras contra os effeitos da secca vae proceder nesse Estado. Fica assim confirmado meu telegramma de 6 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 330—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 22 de agosto ultimo, que nomeia Lauro Virgilio de Carvalho para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, nesse Estado.

N. 331—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 20 de agosto ultimo, que concede dous mezes de licença, com vencimentos, ao 2º escripturario dessa Delegacia Acrysio José Godinho.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 70—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista o relatório que lhe foi apresentado pelo inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva, resolveu, por portaria de 10 de agosto proximo findo, suspender por quinze dias do exercicio de suas funções os segundos escripturarios da Alfandega desse Estado, Theotônio de Souza Nunes e João Roberto Sanford.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 513—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 de agosto ultimo, que concede trinta dias de licença em prorrogação, ao collector das rendas federaes em Sertãozinho, nesse Estado, José Vianna dos Santos.

N. 514—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 22 de agosto ultimo que nomeam para a Alfandega de Santos, nesse Estado: 1º escripturario o 2º da mesma repartição Francisco Justino Carneiro de Vasconcellos; 2º escripturario, o 3º Ignacio Mascarenhas Passos; 3º escripturario, o 4º Rodolpho Guararapes Mendes Bastos e 4º escripturario, Americo de Jesus.

N. 515—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 23 de agosto ultimo, que nomeia Antonio de Padua Ramos, para o lugar de escriptivo da collectoria das rendas federaes em Caçapava, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 72—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 do mez proximo passado, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso offi-

cio n. 61, de 30 de julho ultimo, resolveu autorizar-vos a mandar entregar ao Hospital de Caridade da cidade de Capella, nesse Estado, o beneficio de loterias que lhe compete, relativamente ao 1º semestre do corrente anno, na importancia de 3:450\$880, que deverá ser escripturada por essa Delegacia em «Movimento de Fundos», como remessa feita ao Thesouro.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 47—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 113, de 8 de julho ultimo e interposto por Muylaert & Comp. de vossa decisão, impondo-lhes a multa de 200\$, pelo facto de não terem escripturado em dia o movimento do consumo e das estampilhas de sua fabrica de cerveja, resolveu, por despacho de 24 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao aludido recurso, por isso nos termos do art. 55 do regulamento n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, os recorrentes são obrigados a registrar o movimento diario da sua fabrica e não a registrar, diariamente esse movimento.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1907

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 13—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 36, de 21 de agosto, ultimo que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 100\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 385—Providenciae para que á collectoria federal em Bom Jardim seja remittida a quantia de 140\$, em 400 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 300 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 6, de 5 do corrente.

N. 386—Providenciae para que á collectoria federal na Parahyba do Sul seja remittida a quantia de 300\$000, em 1.000 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 300 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 4 do corrente.

N. 387—Providenciae para que á collectoria federal em Campos seja remittida a quantia de 1:500\$000, em 3.750 estampilhas dos impostos de consumo, da taxa de 400 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 136, de 4 do corrente.

N. 388—Providenciae para que á collectoria federal em Campos seja remittida a quantia de 4:200\$, em 14.000 estampilhas do sello adhesivo da taxa de 300 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 135, de 4 do corrente.

N. 389—Providenciae para que á collectoria federal em Iguaçu seja remittida a quantia de 200\$, em 8.000 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 25 réis, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 22, de 4 do corrente, sendo especiaes para cigarros.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1907

Alexandre Nunes.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Rodrigues da Silva.—Idem idem.
Elisa de Macedo Ludolf.—Idem idem.

José Araujo Miranda.—Satisfaca a exigencia.

Bonifacio Porto.—Annulle-se a divida constante da inclusa contra-fé, officiando-se á Directoria do Contencioso, bem como as de 1898 a 1904 e 1905 a 1906.

José Ferreira da Costa Mattos.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel da Costa Macedo.—Transfira-se. Dr. Artidonio Pamplona.—Officie-se, additando o predio de que se trata.

Pierre Laborthe.—Transfira-se. Imponho ao vendedor José Corrêa Lopes a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Lourenço da Costa.—Não podendo ser dada certidão de operações do cofre dos depositos publicos, nada ha que deferir.

José Elias.—Pague o imposto em debito. Domingos Crichogno.—Revalide o sello do documento de fl. 1.

J. F. Martins & C.—Conceda-se a baixa.

Soares & Filho.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Pacifico Couto de Oliveira.—Pague o imposto devido pelo excesso de bens na importancia de 5:093\$000.

Antonio de Amorim Soares.—Annullem-se as dividas constantes das inclusas contra-fés e officie-se á Directoria do Contencioso.

João Cerqueira da Silva.—Altere-se a inscrição para botequim, procedendo-se nos termos do parecer.

Thomaz Antonio Penna.—Averbe-se a multa.

Agripino & Gonçalves.—Pague o imposto em debito.

Augusto Antonio Garcia.—Já estando o requerente attendido, archive-se.

Augusto Thiago Guimarães.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Pires Gonçalves.—Paga a importancia em debito, transfira-se.

Mariano Rodrigues B. Freire.—Pago o imposto de consumo d'agua do corrente exercicio, transfira-se.

Thomaz Larangeira.—Prove o direito de propriedade por parte dos vendedores.

João Gomes de Almeida e Silva.—Annulle-se a contra-fé e proceda-se nos termos do parecer.

Eduardo José Alves Coutinho.—Transfira-se.

Victorino P. Chim.—Idem.

Miguel Gomes e outro.—Idem.

Jacintha Candida Muniz.—Idem.

Luiza Guerra Palm.—Idem.

Antonio Silva Rocha.—Idem.

Ernestina F. da Silva Kelly.—Idem.

Pedro Bernardes.—Idem.

J. Maciel.—Idem.

Emiliana M. da Conceição Machado.—Idem.

Mariano José da Costa Mendes.—Idem.

Joaquim da Silva e Sá.—Idem.

Joaquim dos Santos Coelho Lobo.—Idem.

Balbina Adriana Lopes e outra.—Idem.

Avelino Peres Alves de Carvalho.—Idem.

Ricardo M. da Costa Ramos.—Idem.

Manoel M. Raposo & Comp.—Idem.

Bastos & Santos.—Idem.

Gouvêa & Saraiva.—Inscrivam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 de regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Azem & Curu.—Idem.

Lucie S. Veyer.—Transfira-se.

Antonio Mendes de Campos.—Satisfaca a exigencia.

Villela Rossi & Comp.—Averbe-se a mudança.

Ignês da Cruz Pinto.—Estando perempta a reclamação, nada ha que deferir.

José Moreira da Silva.—Satisfaça a exigência.

Daniel F. Freire Vieira.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Domingos José da Silva.—Averbe-se a mudança.

Lauriano Alvarez Valverde.—Pague o imposto em debito do 2º semestre.

Christovão Coelho de Araujo.—Idem.

Manoel Lopes Marques.—Transfira-se.

Ignês da Cruz Pinto.—Idem.

J. Reyes Coachman.—Idem.

Hypolita Carolina da Silva.—Officie-se nos termos propostos.

Baptista Leite & Comp.—Paguem o imposto em debito e apresentem a patente de registro.

José Pires Portella.—Prove melhor o alegado.

Ricardo Rodrigues Gonçalves.—Annulle-se a dívida de penna d'agua de 1907, notando-se não estar o immovel situado na zona obrigatoria. Quanto á rectificação para o nome do requerente, prove melhor o alegado.

Bernardino C. de Souza Miranda.—Transfira-se.

Serafim de Almeida.—Idem.

José Pedro dos Santos.—Idem.

José Alves da Silva Oliveira.—Idem.

Getulio Campos.—Idem.

Maria Felicia dos Santos.—Idem.

Raphael Abreu.—Idem.

Maria Camilla.—Idem.

Dr. Ernesto dos Santos Silva.—Annulle-se a contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso.

Vicente Teixeira.—Satisfaça a exigência.

João Machado Nunes.—Restitua-se a quantia de 15\$ pela verba.—Reposições e restituições—solicitando-se credito.

Freitas & Comp.—Paguem o imposto do 2º semestre do corrente anno.

José de Souza Barros.—Pague os impostos em debito.

Francisco F. de Souza Moraes.—Já estando o requerente attendido, nada ha que deferir.

Paulino José de Andrade Bastos.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Charles Reys.—Averbe-se a mudança.

Luiz Alves da Silva Vallim.—Sendo procedente a dívida exclusivamente reclamada, nada ha que deferir.

Theotônio Machado Netto.—Idem.

José Joaquim Peixoto e outro.—Exiba o signatario do requerimento procuração.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 6 do corrente :

Foi nomeado adjunto da Delegacia da Repartição do Estado Maior do Exército junto ao commando do 6º districto militar o capitão do corpo de Estado Maior do Exército Lino Carneiro da Fontoura.

Concederam-se licenças de 90 dias, para tratarem de saúde, onde lhes convier, com os vencimentos que lhes competirem, ao inspector de alumnos do Collegio Militar Antonio da Fonseca e ao electricista do forte de Imbuhy João Guilherme Ubatuba.

Expediente do dia 30 de agosto de 1907

Ao Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papéis em que

D. Maria Aldina Brandão da Cunha Mattos, viuva do general de brigada reformado Raphael Augusto da Cunha Mattos, pede ao Congresso Nacional, em vista do que allega, annullação da dívida de 2:143\$352, por este deixada e proveniente de abonos de quantias correspondentes ao respectivo soldo.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando, providencias para que :

Seja distribuida á Delegacia Fiscal na Bahia o credito de 930\$, para pagamento ao 2º tenente Pedro José de Carvalho (avison. 727).

Sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega de Porto Alegre tres aparelhos sanitarios destinados á Escola de Guerra (aviso n. 729) ;

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias :

De 1:235\$100 á Companhia Mogyana de estradas de ferro (aviso n. 726) ;

De 472\$030 ao 2º tenente José Pinheiro de Ulhoa Cintra (aviso n. 728).

—Ao intendente geral da Guerra, approvando o contracto celebrado pelo commandante do 2º batalhão de engenharia com João Annes da Silva para o aluguel da casa destinada á administração e arrecadação geral do dito corpo, accrescentando-se no final da 4ª clausula as palavras : «salvo se provenir com uma antecedencia de noventa dias, no minimo, quando não queira renovar o contracto».

—Ao chefe do Estado Maior do Exército : Approvando :

A permissão dada pelo commandante do 6º districto militar ao do 12º regimento de cavallaria para nomear uma commissão de officiaes do dito corpo, afim de assistir em Artigas á festa da independencia do Uruguay, em satisfação ao convite para isso feito pelo chefe politico da dita cidade ;

A proposta que faz o director geral de Saude do medico adjunto Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira para servir como encarregado do serviço sanitario do Asylo de Invalidos da Patria, em substituição ao medico adjunto Dr. José Baptista Gonçalves, que voltará a servir no Hospital Central do Exército.

Declarando, em solução ao requerimento em que o 2º tenente de cavallaria Francisco Corrêa Torres pede ser mandado addir ao 32º batalhão de infantaria, que sómente por necessidade do serviço se poderá permitir que official da arma de cavallaria sirva na de infantaria.

Mandando :

Colocar no almanack do Ministerio da Guerra o nome do 2º tenente João Alves Pinheiro acima do do 2º tenente Manoel Antonio Reich Luna, visto ser este official praça de 24 de maio de 1890 e aquelle de 14 de abril do mesmo anno ;

Declara ao commandante do 3º districto militar, em solução ao seu telegramma de 4 de junho ultimo, que foi regular a deliberação que tomou o do 2º districto militar de mandar apresentar á competente autoridade da armada José Alfredo, que, havendo sido alistado no corpo de marinheiros nacionais e tendo tido baixa do serviço por incapacidade physica e inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, com licença para residir em Pernambuco, assentou praça no 5º batalhão de artilharia com supposto nome e posteriormente desertou; devendo fazer-se effectiva a annullação no exercito da praça em questão, para que termine na armada o tempo durante o qual se obrigou a servir.—Communique-se ao Ministerio da Marinha.

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 6º batalhão de artilharia José Ferreira do Nascimento ;

Remover para Tabatinga os canhões Krupp e armões e respectiva munição da fortaleza

á barra de Belém ora desclassificada e recolher ao corpo a que pertence o contingente alli destacado; ficando a dita fortaleza sob a guarda do official encarregado dos embarques no porto da dita cidade.

Permittindo ao 2º tenente do 40º batalhão de infantaria Arthur Augusto Coelho dos Santos ir ao Estado da Bahia buscar sua familia.

Transf'rindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Pio Pereira de Paula Dias do 31º batalhão para o 4º e João Luiz Gomes do 4º para o 31º.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907—N. 49.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná, em solução á consulta constante do seu telegramma de 26 do mez findo, sobre a doutrina da circular deste ministerio, de 6 do dito mez, relativa a ajudas de custo e explicativa do art. 29 da lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1906, que a mesma doutrina se applica aos officiaes que desempenhavam commissões por mar antes de ser expedida a referida circular, e que o abono de diarias só compete quando o official estiver no desempenho das commissões indicadas no art. 70 da dita lei, sendo previamente fixado pelo Governo.— *Hermes R. da Fonseca.*

Dia 31

Ao director geral de engenharia, approvando o contracto celebrado com Pedro Richard para execução de obras no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

—Ao intendente geral da Guerra, approvando as actas das sessões da commissão de compras, realizadas em 23 do mez findo e 26 do corrente, para diversos fornecimentos.

Dia 2 de setembro de 1907

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo, para os fins convenientes, a certidão de assentamentos do tempo em que serviu no exercito o cabo de esquadra da força policial do Districto Federal Candido José Moreira, conforme pediu.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda :

Enviando :
O documento em que foi exarado o reconhecimento da dívida, na importancia de 99\$600, de que é credor o alferes-alumno Ildefonso Soares Pinto (aviso n. 731) ;

O officio, de 21 de maio ultimo, do commandante do 1º districto militar sobre a conveniencia de se fazer pela Mesa de Rendas de Salinas, no Estado do Pará, o pagamento de vencimentos ao official e praças do destacamento da força federal alli existente (aviso n. 736).

Solicitando providencias para que :

Sejam distribuidos os seguintes creditos :
Ao Thesouro Federal de 5:473\$830, por conta do § 14 (aviso n. 734) ;

A Delegacia do Thesouro Federal em Londres de 36\$444, ouro, para attender ao pagamento de despesas com passagens de regresso do major José Calazans (aviso n. 735) ;

As delegacias fiscaes :

Em Pernambuco de 800\$, á conta do § 14 ;

Na Bahia de 1:920\$, á conta do § 6º ;

No Paraná de 2:701\$300, por conta do § 14.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias :

De 14:067\$213 a F. Canella (aviso n. 730) ;

De 22:333\$332 a Pedro Pampuri e Pantalão Lândia (aviso n. 733) ;

De 2:808\$ 4 Companhia União (aviso numero 739);

De 4:866\$129 4 Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 740).

— Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, accusando o recebimento de seu aviso, de 25 de julho ultimo, em que remette o diploma e medalha commemorativa da guerra entre o Japão e a Russia, conferida pelo governo daquelle imperio ao capitão José Maria Moreira Guimarães, e restituindo o recibo que acompanhou aquelle aviso.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que sejam dispensados na pratica em que se acham os 2^{os} tenentes Francisco Ayres de Miranda, Rubens Monte, Antonio da Costa Araújo Filho e José Maria Serpa.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 22 do mez findo, concedendo reforma ao general de brigada graduado Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado; promovendo diversos officiaes; graduando no posto de general de brigada o coronel Honório Horacio de Almeida, e nomeando 2^o tenente pharmaceutico do 5^a classe o pharmaceutico adjunto Tito Ferreira de Carvalho.

— Ao director geral de artilharia, remetendo o officio, de 26 de agosto ultimo, do intendente geral da Guerra, sobre a necessidade de marcar-se uma dotação annual, por bateria, de munição de artilharia para exercicios de tiro ao alvo e declarando que deverão ser dadas providencias nesse sentido.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, mandando observar a ordem de pagamento a que se referem a 1^a secção em sua informação de 24 de agosto ultimo e o pagador em officio de 21 do referido mez e fazer na tabella que se remette as correções necessarias quanto a nomenclatura das repartições e estabelecimentos e ao modo de pagamento; devendo, porém, o ajuste de contas a officiaes ser effectuado em qu'quer dia e considerado como serviço urgente.

— Ao tenente-coronel Clodoaldo da Fonseca, mandando fazer aquisição de 24 bicycletas e seis motocyclos, destinados aos exercicios e manobras que no corrente anno se effectuarão pelas forças do 6^o districto militar.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando, com exclusão dos artigos mencionados na informação que por copia se remette, prestada pela Contabilidade da Guerra, artigos que serão fornecidos pela Intendencia Geral da Guerra; a acta da sessão do conselho de compras da intendencia do 2^o districto militar, realizada em 2 de julho findo, para aquisição, no semestre actual, de artigos de expediente, utensilios, peças de fardamento, etc., sendo que nas futuras concorrências deverá aquella intendencia annexar ao respectivo processo o resumo comparativo dos preços das propostas, feitas em additamento as modificações a que se refere a informação que se envia; a acta da sessão do conselho de compras da intendencia do 1^o districto militar, realizada em 3 de julho findo, para aquisição, no semestre actual, de artigos de expediente, etc., destinados aos corpos e estabelecimentos militares do referido districto, e declarando que nas futuras concorrências relativas á mesma intendencia deverá o competente processo vir acompanhado do resumo dos preços das propostas apresentadas, o qual poderá ser feito em um impresso, explicando-se os motivos da não acceptação de varios artigos, o que não foi mencionado com referencia áquella aquisição;

Declarando que em vista dos motivos constantes da informação que se remette por copia, não é approvada a concorrência do calçado realizada na intendencia do 2^o districto militar, sendo mais conveniente que

se faça a referida aquisição na Capital Federal, de conformidade com o estabelecido na dita informação, e remetendo, para que se possa fazer a revalidação do sello, a proposta de João Arnaldo Fernandes, representante da firma Lameirão, Marciano & Comp.

— Ao chefe do estado maior do exercito: Mandando transferir para uma fortaleza o tenente da guarda nacional Saturnino Gomes da Fonseca Braga, que se acha recolhido ao estado maior do 24^o batalhão de infantaria, e as seis praças que estão prasas no quartel do dito corpo;

Permittindo ao 1^o tenente de cavallaria Galdino Alvares Pragana vir á Capital Federal.

Dia 3 de setembro de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remetendo os documentos onde se acham exarados os reconhecimentos das dividas de que são credores Felix de Valois Cantalice e tenente-coronel Francisco Emilio Julien. (Avisos ns. 742 e 743);

Solicitando pagamento da quantia de 610\$600, senão ao *Jornal do Commercio* 209\$ e ao *O Paiz* 401\$300. (Aviso n. 741).

— Ao director geral de Engenharia autorizando a execução das obras do Hospital Militar e do quartel do 36^o batalhão de infantaria, em Manãos, cumprindo que não sejam excedidos os credits votados pelo Congresso Nacional para cada uma dessas obras.

— Ao director geral da Contabilidade da Guerra, declarando que deve ser cumprido exactamente o disposto no art. 56 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, sobre vencimentos militares.

— Ao intendente geral da Guerra, approvando os termos de encomendas feitas com Arens & Comp., Carlos Conteville e Gonçalves Castro & Comp., para aquisição de machinas destinadas ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro;

— Permittindo ao capitão de artilharia Autuliano Barreto Lins usar a espada que lhe foi offerecida por alumnos da extincta Escola Militar do Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1907

Luiza Maia de Souza Martins, viuva pedindo matricula para um filho seu em um dos estabelecimentos de ensino militar. — Indeferido, por não satisfazer as condições da lei;

Marianna Barbosa da Silva pedindo o quartel do 2^o regimento de artilharia por menagem para seu filho Theodoro Cicero da Silva, sargento ajudante;

F. Zorrilla & Comp. propondo installações a gazolina em diversas fortalezas. — A vista das informações não é accepta a proposta;

Laport, Irmão & Comp. pedindo relevação de multas. — Indeferido á vista da informação da Intendencia Geral da Guerra;

Francisco de Paula Plethz, voluntario da Patria, pedindo certidão do que constar a seu respeito em relação ao tempo da guerra do Paraguay. — Certifique-se á Direcção Geral de Contabilidade;

João Candido da Silva Muricy, alferes reformado, pedindo entrega de sua primitiva cadermeta. — Indeferido á vista do disposto no art. 10, segunda parte do aviso de 8 de julho de 1880;

Manoel da Cunha Silveira pedindo certidão do que consta relativamente aos serviços prestados na guerra do Paraguay pelo tenente Lino José Gonçalves. — A Contabilidade para certificar;

José Pereira de Moraes, 2^o sargento, pedindo entrega de uma cadermeta quando alumno da extincta Escola de Sargentos. — Indeferido visto não ter satisfeito as condições legais.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 5 de setembro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 16.445-9-0 ou 262.370\$311 ao cambio de 15 3/64, a Norton Megaw & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro e dezembro de 1906 (aviso n. 3.037).

De £ 613-5-10 ou 10.230\$602 ao mesmo cambio, a Behrend, Schmidt & Comp., idem á mesma em dezembro do referido anno (aviso n. 3.040).

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1907

Antonio Bézerra Cabral, aposentado, por decreto de 6 do corrente, no lugar de thesoufeiro da agencia do correio na estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente a sua certidão de tempo do serviço extrahida das folhas do pagamento, na qual se mencione a data em que o decreto de aposentação começou a ser executado.

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 9 de setembro de 1907

F. Zorrilla & Comp. Ltd. propondo substituir o actual systema de iluminação da Hospedoria de Immigrantes, da ilha das Flores, pelo de gaz de gazolina. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 9 de setembro de 1907

Foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, de accordo com o § 1^o do art. 2^o do decreto n. 4.484 de 7 de março de 1870, ao praticante da Directoria dos Correios Alexandre Theophilo de Carvalho Leal para tratar de sua saúde.

— Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de ser effectuado o desembarque e recebimento de dois engraxados contendo uma chaminé para queimar lenha, segundo o typo creado nas officinas da Estrada de Ferro de S. Francisco, cuja firma arrendaria a offereceu a este ministerio com destino áquella estrada, á qual se remetteram, por cópia, uma descrição da mesma chaminé e seis photographias, tiradas de formas diversas, que poderão facilitar a montagem da peça em questão.

— Ao 1^o secretario da Camara dos Deputados transmittiu-se, acompanhado da informação, por cópia, prestada pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, e dos documentos que o instruem, o requerimento com que o engenheiro Luiz Felipe Alves da Nobrega, sub-director da 6^a divisão daquella estrada, pede ao Congresso Nacional um anno de licença com vencimentos, em propoção, para tratamento de saúde.

Requerimento despachado

Bernardino José de Souza e Mello e outros, pedindo redução de tarifas na Estrada de Ferro Rio do Ouro. — Aguardem oportunidade.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Quadro comparativo da renda da Repartição Geral dos Telegraphos de Janeiro a junho de 1907 e janeiro a junho de 1906

	1907	1906
Serviço particular ordinario.....	1.733.927\$729	1.811.479\$794
Idem estadual.....	68.792\$214	149.095\$541
Idem imprensa interior.....	184.555\$707	220.209\$618
Idem urbano e inter-urbano.....	47.477\$050	38.240\$530
Idem exterior.....	140.889\$374	111.494\$866
Idem official) interior.....	845.533\$710	1.125.557\$120
) exterior.....	16.315\$400	25.480\$350
Diversas origens.....	77.967\$510	74.834\$300
Somma.....	3.115.398\$724	3.556.392\$119

Cabendo a:

Pará.....	127.532\$870	162.280\$899
Maranhão.....	142.141\$757	164.654\$901
Ceará.....	168.096\$761	176.312\$794
Pernambuco.....	182.860\$900	246.181\$150
Alagoas.....	141.033\$088	159.685\$060
Bahia.....	193.592\$685	224.824\$700
Espirito Santo.....	71.830\$331	83.930\$795
Rio de Janeiro.....	50.637\$787	78.970\$882
Central e urbanas.....	832.952\$197	938.841\$455
S. Paulo.....	274.178\$796	282.180\$029
Paraná.....	123.276\$389	129.701\$860
Santa Catharina.....	98.917\$666	98.806\$702
Rio Grande do Sul (1º districto).....	246.780\$427	
Rio Grande do Sul.....		496.103\$120
Rio Grande do Sul (2º districto).....	237.239\$323	
Minas (Sul).....	63.372\$411	110.627\$335
Minas (Norte).....	25.229\$110	18.483\$580
Goyaz.....	16.271\$661	12.696\$312
Matto Grosso.....	116.451\$595	137.011\$245
Somma.....	3.115.398\$724	3.553.392\$119

Nota — Na importancia de 1.811.479\$794 acha-se incluída a de 512.186\$020, proveniente de telegrammas preteridos.

Primeira Secção da Contadoria, 29 de julho de 1907.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Quadro comparativo dos telegrammas e palavras transmittidos no 1º semestre de 1906 com igual periodo de 1907

Especie de serviço	PRIMEIRO SEMESTRE 1906		1907	
	Telegrs.	Palavras	Telegrs.	Palavras
Interior:				
Particular ordinario.....	559.497	6.616.445	631.397	6.577.206
Urbano e inter-urbano.....	68.012	996.297	83.295	1.233.573
Estadual.....	25.538	839.927	20.436	573.142
Official.....	73.957	2.880.920	75.430	2.516.792
Imprensa.....	31.456	2.170.373	25.822	1.722.051
Somma.....	761.460	13.503.961	739.330	12.622.764
Exterior:				
Particular.....	21.280	206.750	21.940	247.806
Imprensa.....	191	13.161	221	14.423
Official.....	1.247	42.694	1.700	43.162
Somma.....	22.718	262.605	23.861	303.391
Total:				
Interior.....	761.460	13.503.961	739.389	12.622.764
Exterior.....	22.718	262.605	23.861	303.391
Somma.....	784.178	13.766.566	763.241	12.931.155

Observações

No serviço particular ordinario de 1906 acham-se incluídos 157.802 telegrammas com 1.870.121 palavras do serviço preterido.

Primeira secção da Contadoria, 30 de julho de 1907.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 6 de setembro de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão. — Secretario, Coulo Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.795, de 21 de agosto findo, acerca do pagamento no Thesouro Federal da quantia de 5.311\$363 á Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de carvão Cardiff fornecido, em maio ultimo, á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, annullando-se a mesma quantia na consignação—Combustivel, lubrificantes, etc.—da verba 9ª;

N. 2.807, de 22, sobre a concessão do credito de 100.000\$ ao Thesouro Federal, por conta do que foi aberto pelo decreto n.6.483, de 16 de maio ultimo, afim de occorrer as despesas do pessoal da Directoria do Serviço de Povoamento do Solo;

N. 212, de 31, com a copia do decreto n. 6.624, de 30, abrindo o credito de 100.000\$ para ser applicado nos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industrias e extractivos.

O Tribunal ordenou o registro do credito de 103.000\$, da distribuição de credito de igual quantia ao Thesouro Federal e da despesa de 5:361\$366.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.378, 3.419, 3.439 e 3.470, de 20, 23 e 27 de agosto ultimo, relativos á concessão dos creditos:

De 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 21ª;

De igual importancia á no Estado de São Paulo, idem da verba 35ª;

De 1:200\$ á no Estado da Bahia, idem, idem;

De 200.000\$ á no Estado de Pernambuco, idem da verba 37ª, com a continuação das obras do edificio da Faculdade de Direito do Recife.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos.

N. 3.460, de 27, pedindo que, no Thesouro Federal, seja pago mensalmente o soldo de 42\$000 ao cabo ordenança da força policial Joaquim Antonio do Santos, reformado por decreto de 22 desse mez.—O tribunal mandou registrar a despesa, na importancia de 181\$540, como credito distribuido ao dito Thesouro.

N. 3.487, de 29, requisitando o pagamento pela verba 15ª da quantia de 16:059\$180, em que importam varias contas de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, nos mezes de maio a julho deste anno.—O tribunal deliberou sobre a quantia de 4.377\$300, em que importam seis contas de diversos negociantes, negando-lhe registro, por insufficiencia do saldo na consignação destinada á illuminação, combustivel, lubrificantes, etc., da supradita verba, em que foi computada a despesa.

N. 3.498, também de 29, remetendo cópia do decreto n. 6.019, da mesma data, que abre o credito especial de 6.000\$ para pagamento de ajudas de custo relativas aos annos de 1897 a 1901, a que tem direito o Dr. Antonio Francisco de Azevedo, na qualidade de senador pelo Estado de Matto Grosso.—O tribunal fez registrar o credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 297, de 19 de agosto proximo findo, solicitando que, do credito distribuido ao Thesouro Federal para despesas com o pagamento de gratificações aos membros do Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano, no 2º semestre deste anno, seja annullada a quantia de 4:333\$330, correspondente á importancia das gratificações que competiam, de 1 daquelle mez a 31 de dezembro proximo futuro, a dous auxiliares do arbitro do dito tribunal exonerados em 1 do citado mez de agosto e á differença das gratificações de cada um dos auxiliares Eugenio Ferraz de Abreu e Gregorio Pecegueiro do Amaral, as quaes foram reduzidas a 233\$333, durante o mesmo periodo. — O tribunal determinou que se faça a annullação.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos:

De 1.920\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, e de 3:607\$040 ao dito Thesouro para despesas da verba 17ª;

Do 106\$071, ao Thesouro Federal, dem da verba 5ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Dito referente ao pagamento de 968\$, pela verba 31ª, ao Dr. Amaro Cavalcanti, proveniente do sello da nomeação de ministro do Supremo Tribunal Federal que lhe foi descontado no exercicio de 1903 e mandado restituir em virtude do despacho do Conselho de Fazenda de 18 de maio ultimo.—O tribunal resolveu recusar registro á despesa. O Sr. Dr. presidente fez a seguinte declaração de voto:

«Votei pela recusa do registro por ser o imposto do sello tributario distincto do imposto sobre vencimentos.

Desde a sua intrusão no systema tributario do paiz, pelo alvará de 24 de abril de 1801 que deu applicação ao imposto creado no alvará de 10 março de 1897, o sello teve sempre como o assento o papel, e em referencia aos funcionarios publicos, depois que a lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, mandou sujeitar a tal imposto os empregos e mercês comprehendidos na tabella annexa á lei n. 243, de 30 de novembro de 1841, elle recahiu sobre o *titulo de nomeação, quer o emprego fosse remunerado, quer não.*

Bastava esta comprehensão do sello para attestar que sua indole é diversa da do imposto sobre vencimentos, pois que elle é devido ainda quando não existem vencimentos, o que leva á convicção de que a materia tributaria em que assenta o imposto não é os vencimentos do cargo, antes o proprio titulo da investidura dello.

A lei n. 1.507, de 1867, que incorporou no imposto do sello as mercês da tabella da lei de 1841, não teve como intuito tributar os vencimentos, porquanto, no art. 22, creou o verdadeiro imposto sobre vencimentos; o que revela, por parte do legislador, a convicção de não haver já estabelecido tal tributação no art. 16, §§ 1º e 2º, por não se poder suppor duplicação do imposto sobre a mesma materia tributaria.

O facto de tomar como estalão, para fixação das taxas os vencimentos, o que se

observa, como processo de exacção estabelecido no proprio regulamento em vigor (art. 9º), não caracteriza o imposto do sello como de vencimentos, nem lhe empresta tal indole essencial; apenas constitue uma modalidade de arrecadação, consistente na applicação do processo *indiciario* para valorização da materia tributada e possivel determinação da taxaço do assento do imposto: tanto assim é que, quando se cuida do imposto sobre os titulos de nomeação para cargos não remunerados, o imposto não deixa de existir, mas é cobrado como sello de taxas fixas, quaes as estatuidas no § 7º da tabella B do decreto de 22 de janeiro de 1900.

O facto de permittir o art. 10 do decreto citado o pagamento do sello em 12 prestações não altera a natureza do imposto; esta é determinada pelos phenomenos da incidencia e do assento; nunca pelos processos de exacção utilizados, que procuram consultar a commodidade do tributado, no interesse do Thesouro, pela mais segura entrada do producto do imposto.

Desde que o emprego não é remunerado, o sello da nomeação deve ser pago antes da posse ou do exercicio dos nomeados (art. 10 cit.), o que confirma a indole do tributo, a que o art. 8º do decreto de 22 de fevereiro de 1900 declara estarem sujeitos os *titulos de nomeação e outros que derem direito ao vencimento de 200\$ para cima*, em um anno.

O vencimento é uma condição que qualifica o titulo de nomeação para o effeito de sujeital-o a um imposto mais gravoso, que tem como expressão a taxa progressiva estabelecida no § 8º da tabella A, annexa ao referido decreto de 1900: não constitue, porém, o assento do imposto; este encontra-se determinado, com precisão, consistir no acto da nomeação que constitue na investidura do cargo.»

O Sr. director Dr. Viveiros de Castro assim exprimiu o seu voto:

«Voto pela recusa do registro da despesa porque o acto que ordenou a restituição não encontra, segundo me parece, apoio na lei.

O fundamento desse acto foi a decisão de 18 de maio ultimo, tomada sob consulta do Conselho de Fazenda e que por sua vez se baseou no despacho que declarou os ministros do Supremo Tribunal Federal isentos do imposto sobre subsidios e vencimentos.

Consequentemente, este ultimo despacho é o eixo da questão; cumpre examinar a legalidade dos seus fundamentos para poderemos avaliar a solidez da base sobre a qual se assentam as ultimas decisões.

Quando o eminente Sr. Dr. Joaquim Murtinho proferiu esse despacho, eu era representante do Ministerio Publico neste tribunal e, no cumprimento do meu dever de guarda da observancia das leis fiscaes, manifestei-me em contrario á isenção do imposto, demonstrando o equivoco do unico fundamento do alludido despacho.

Effectivamente S. Ex. affirmara que o art. 1º, n. 31, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, estava concebido em termos geraes, cabendo ao Governo, como seu executor, interpretar-o de accordo com a Constituição.

Mas nesta affirmacão é que está o equivoco, porquanto o historico da referida lei n. 489 mostra que o legislador examinou a questão da inconstitucionalidade da taxaço dos vencimentos dos magistrados federaes e, scientemente e conscientemente, resolveu incluir os mesmos vencimentos no regimen estabelecido pelo citado art. 1º, n. 31, da lei n. 489.

Ora, nestas condições, não era licito ao executor interpretar a citada disposição; *interpretatio cessat in claris*.

E' este o historico a que me refiro:

Quando na Camara dos Deputados foi submettido á 2ª discussão o projecto n. 140 A, de 1897, que orçava a receita geral da Republica para o exercicio de 1898, foram apresentadas as seguintes emendas:

N. 69, do Sr. Geminiano Brazil: «Ficam excluidos do imposto a que se refere o art. 1º, n. 31, os juizes federaes, por inconstitucional em relação a elles. (Art. 57 § 1º da Constituição.)»;

N. 70 do Sr. Luiz Domingues: «Considerando que, pelo art. 57 § 1º da Constituição, os vencimentos dos juizes federaes, uma vez determinados, não poderão ser diminuidos e que todo imposto lançado sobre esses vencimentos importa em sua diminuição e, portanto, é inconstitucional, e assim se tem entendido na União Norte Americana cuja constituição consagra disposição identica no art. 3º § 1º. (Annotações á Constituição Americana por Paschoal, n. 198).

Accrescente-se ao n. 31, depois de — até 1:200\$000 — o seguinte. os vencimentos dos juizes federaes.»

Dando parecer sobre essas emendas, disse a Comissão do Orçamento, sendo relator o Sr. Augusto Montenegro:

«Estas duas emendas inquinam de inconstitucional o imposto sobre os vencimentos da magistratura federal.

A Comissão continúa a afirmar a sua perfeita constitucionalidade.

Nota a Comissão que essa inconstitucionalidade nunca foi allegada.

As duas emendas devem ser rejeitadas.»

Este parecer foi também assignado pelos Srs. Urbano Santos, Paulino de Souza Junior e Belisario de Souza, e o venerando Sr. Francisco Veiga, que já era então presidente da comissão, embora tivesse opinado pela acceptação das emendas, por motivos meramente processuaes, declarou, contudo, não considerar inconstitucional o imposto a que elles se referiam, visto não ser especial nem particular á classe dos magistrados.

Em sessão de 1 de dezembro foi rejeitada a emenda n. 69, sendo considerada prejudicial a de n. 70.

Ficou, pois, como já disse, clara e incontestavelmente manifestada a intenção do legislador de sujeitar ao imposto de 10 % os vencimentos dos magistrados federaes, e ao Poder Executivo não era licito deixar de cumprir essa resolução, sob o pretexto de interpretar uma lei clarissima, e o fazendo de forma inteiramente contraria ao espirito da mesma lei.

O despacho Murtinho violou as regras da hermeneutica juridica, porque, como ensina Paulo Baptista, quando as leis não são lacunosas ou obscuras não é possivel haver interpretação: mas sim, ou cavillação, ou usurpação á autoridade legislativa.

Ora, não sendo legal esse despacho, é claro que peccam pela base, não só a decisão de 18 de maio ultimo, como o despacho ora sujeito á apreciação do tribunal, contra o qual, aliás, podem ser adduzidas outras considerações de não menor relevancia.

Em primeiro logar, o art. 1º, n. 33, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que rege o actual exercicio, não consagrou a excepção estabelecida no art. 1º, n. 31, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e reproduzida no art. 1º, n. 32, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905; e o motivo da exclusão foi justamente não considerar indispositivel que os vencimentos dos juizes federaes não estejam sujeitos ao respectivo imposto.

Effectivamente, entrando em 3ª discussão, em sessão da Camara dos Deputados, de 18 de dezembro de 1906, o projecto n. 327 B

(receita), o Sr. Figueiredo Rocha apresentou a seguinte emenda:

«Ao art. 1º n. 33:

Accrescente-se, depois das palavras—subsídios e vencimentos—: de accordo com o estabelecido na lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.»

A Comissão de Finanças emittiu o seguinte parecer :

«Entende a Comissão que esta emenda não pôde ser aceita porque ou a pretendida isenção já existe e então a mesma emenda é desnecessária ou não existe e em 3ª discussão não pôde ser concedida porque sem duvida determinaria diminuição de renda».

Foi relator desse parecer o Sr. Carlos Peixoto filho, e o assignaram, nesta parte sem restricções, os Srs. Francisco Veiga, Homero Baptista, Galvão Baptista, Galeão Carvalho, Paula Ramos, Cornelio da Fonseca, José Euzebio, Serzedello Corrêa e Ignacio Costa.

Consequentemente, no dominio da vigente lei orçamentaria, é indefensável o despacho que ordenou a restituição ora sujeita ao exame deste Tribunal, porque elle não podia dar como provado justamente o que o legislador declarou em questão, e de uma isenção ainda contestada deduzir outra, de natureza, aliás, diversa.

Desde que a Comissão de Finanças admittiu a possibilidade de não existir a isenção pretendida pelos juizes federaes, é claro que ella não accitou como axioma que a taxação dos vencimentos dos mesmos juizes viole o preceito do art. 57, § 1º, da Constituição Federal.

A esse respeito, mantenho sem a menor alteração o meu referido parecer de 1897.

Preceitua a citada disposição constitucional que os vencimentos dos juizes federaes serão determinados por lei e não poderão ser diminuidos.

Este preceito, porém, estabeleceu apenas mais uma garantia da independencia do Poder Judiciario, procurou acautelal-o contra os despeitos do Governo e a condescendencia dos parlamentos partidarios; não consagrou, não podia consagrar uma isenção absoluta de qualquer tributo, porque nos regimens livres não ha classes privilegiadas.

Concorrer na medida das suas forças para a manutenção do bem estar collectivo, para assegurar o regular funcionamento do mecanismo publico administrativo, é um dever civico por tal forma elevado, que a isenção, que outr'ora nobilitava as chamadas classes superiores, seria hoje considerada uma degradação, uma modalidade do que poderia chamar-se uma *capitis diminutio* social.

Argumentando em contrario, diz o illustre Sr. Dr. João Barbalho :

«Si fosse licita a redução por via de imposto, não havendo, na faculdade de impor, um limite legal a que esteja adstricto o Congresso, elle poderia estabelecer a taxa que lhe parecesse, v. gr. 5—10—20—50 %, quanto quizesse...isto é, ficava com o poder de, exaggerando a imposição, supprimir uma das mais valiosas garantias da independencia da magistratura, a fixidez do ordenado, proporcional á importancia das funções, certo, completo, irreductivo.»

Mas este argumento sómente teria valor si pudessemos admittir a possibilidade da realização da hypothese figurada.

A generalidade da taxação é actualmente um dogma da sciencia financeira; não se taxam individuos isolados, nem mesmo classes restrictas, e sim agrupamentos sociais que, apesar de apparentemente distinctos, teem um caracteristico commum.

Assim, por exemplo, o imposto contra o qual reclamam os juizes federaes, não recai exclusivamente sobre a magistratura

e, sim, sobre todos os subsidios e vencimentos, isto é, sobre todos os que são remunerados pela prestação de um serviço publico.

Ora, nestas condições, não seria absurda a hypothese do legislador taxar desarrazoadamente todos os servidores do paiz, no intuito de, por um original systema de richete, castigar algum acto de independencia do Poder Judiciario?

Mas admitta-se, unicamente para argumentar, que possa haver um legislador tão desorientado pela paixão partidaria que, violando os principios basicos da sciencia financeira, saltando por cima mesmo do bom senso, estabelecesse uma taxa, elevadissima recahindo exclusivamente sobre os vencimentos dos juizes federaes.

Neste caso, e somente neste, o imposto seria inconstitucional porque não teria o caracteristico que legitima a taxação ser determinada unicamente pela necessidade de habilitar o Poder Publico com os recursos indispensaveis para o regular desempenho das suas multiplas funções, não iria recahir sobre os contribuintes «na razão das suas respectivas faculdades», seria um acto de força, de franca hostilidade.

Esta é a interpretação do texto constitucional que resalta da supracitada declaração de voto do illustre Sr. Francisco Veiga, ha tantos annos presidente da Comissão de Orçamento (hoje Finanças) da Camara dos Deputados e que, portanto, reúne aos seus conhecimentos juridicos e á agudeza da intelligencia, a longa e diuturna experiencia de assumptos orçamentarios, para servir-me da phrase de Solari relativamente a Auriti.

St. Ex., já em 1897, declarava não considerar inconstitucional a taxação dos vencimentos dos juizes federaes porque o imposto impugnado *não era especial nem particular á classe dos magistrados*.

E não é esta a unica autoridade de incontestado valor que eu posso invocar em apoio da minha maneira de pensar.

Commentando a Constituição do Brazil, diz Aristides Milton, de saudosa memoria, nome tão admirado pelo cultivo da intelligencia quanto respeitado pela integridade do character e que não pôde ser acioinado de suspeição porque tambem foi magistrado federal:

«Quanto a mim, creio que o legislador constituinte não quiz aqui (art. 57 § 1º) referir-se a impostos, que são devidos para as urgencias do paiz por todos os cidadãos indistinctamente; e que, figurando nas leis de orçamento, só vigentes em cada exercicio, teem por isso mesmo caracter transitorio.

Entendo, portanto, que a diminuição vedada é só a que se fizesse por modo directo e positivo, em lei especial, de natureza permanente.

E até a linguagem commum, na especie, me soccorre.

Apezar do imposto que paga, não continúa a se dizer—que o subsidio do Senador e do Deputado Federal é de 75\$ diarios? E' que o imposto não diminui o vencimento, no sentido da lei.»

Consequentemente, a interpretação Milton ainda é mais rigorosa do que a minha; exige, como condição *sine qua non* de inconstitucionalidade, ser a diminuição dos vencimentos effectuada em lei especial, de caracter permanente.

Cumpra observar, em segundo logar, que o despacho que ordenou a restituição não é absolutamente um corollario da decisão Murinho.

Seja qual for a natureza juridica do sello, é incontestavel que o de nomeação nunca poderá ter o intuito de diminuir os venci-

mentos do nomeado, aos quaes o mesmo tem direito sómente depois de entrar no exercicio do cargo, convindo notar que o dito sello é devido ainda quando os logares não são remunerados pelos cofres publicos.

Nem se argumente em contrario com a disposição do art. 1º, n. 1, do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1903, que estabelece o modo de ser pago o sello de nomeação por meio de descontos nos vencimentos mensaes, porquanto a referida disposição é uma simples concessão do Estado, destinada a facilitar o pagamento do referido sello.

Sendo de presumir que o nomeado não pudesse dispor de uma quantia relativamente importante para pagar o sello antes da posse, o Estado, para evitar que os altos cargos, que são os melhor remunerados, ficassem ao alcance unicamente das pessoas abastadas, consente em abrir um credito ao novo funcionario, e mensalmente retém uma pequena fracção dos seus vencimentos para ser indemnizado da quantia que deixou de receber.

Seria, porém, a mais revoltante das iniquidades que este acto de favor, essa generosidade do Estado, fosse arvorado em arma contra elle; que o devedor se declarasse lesado quando o credor condescendente procura receber aquillo a que tem direito.»

Foi voto vencido o do Sr. relator Dr. Thomaz Cochrane, que assim o fundamentou : «Vencido».

Comquanto em these esteja de accordo com a doutrina brillantemente exposta pelo Sr. director Dr. Viveiros de Castro na justificação de seu voto contrario ao registro da despeza, penso, entretanto, que não tem ella applicação á hypothese que, a meu ver, já está legalmente resolvida, constituindo, por assim dizer, um verdadeiro caso julgado; pois, como tal, tambem se considera, segundo a lição de Cogliolo, aquelle em que na segunda demanda se reproduz a *relação juridica* já resolvida na primeira de facto.

Havendo o Supremo Tribunal Federal feito inserir na acta da sessão de 18 de dezembro de 1897 um protesto contra o imposto cobrado sobre os seus vencimentos, seguindo assim o precedente estabelecido pela Corte Suprema dos Estados Unidos da America do Norte, quando, em 1863, o *income tax* abrangeu os vencimentos dos magistrados federaes e deliberado que esse protesto fosse transmittido ao Governo por meio de uma representação, resolveu o Sr. Ministro da Fazenda attendel-a por despacho de 25 de março de 1893, reconhecendo que a cobrança do mesmo imposto era evidentemente contraria ao determinado no art. 57, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece a irreductibilidade dos vencimentos dos juizes federaes.

Nos Estados Unidos da America identica solução foi dado ao protesto, havendo o secretario do thesouro Boutwell, logo que o recebeu, ordenado a cessação do desconto e a restituição das quantias já descontadas, ficando assim o caso *definitivamente resolvido*.

Entre nós, a decisão do Poder Executivo mereceu desde logo a approvação do Poder Legislativo e a sancção do Poder Judiciario, que agiu na hypothese em virtude de uma attribuição que lhe é privativa.

Foi assim que Congresso Nacional exceptuou expressamente, na lei n. 640, de 1899, art. 1º, n. 30, do imposto sobre vencimentos, os juizes federaes, de accordo com o art. 57, § 1º, da Constituição Federal; foi assim que nas leis orçamentarias ns. 953, de 1902, art. 1º, n. 27; 1.144, de 1903, art. 1º, n. 30, e 1.313, de 1904, art. 1º, n. 31, entendeu ainda conveniente repetir que os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos juizes federaes não estão comprehendidos no respectivo imposto.

Por accórdão de 9 de novembro de 1893, em appellação civil n. 373, o Supremo Tribunal Federal sustentou a mesma interpretação do art. 57, § 1º, da Constituição, reconhecendo, entretanto, não gosar de semelhante garantia os ministros do Supremo Tribunal Militar, visto não estarem compreendidos na classe dos juizes federaes em sentido estrito de que trata a secção 3ª do título 1º da Constituição, que se inscreve — *Do Poder Judiciario*.

Posteriormente, havendo a lei organica n. 813, de 1901, mandado no seu artigo 1º, n. 29, cobrar imposto sobre os vencimentos dos juizes federaes, com excepção dos membros do Supremo Tribunal Federal, e propostas diversas acções pelos juizes sectionaes, declarou o mesmo tribunal, sempre por unanimidade de votos, que a taxa lançada sobre os juizes de secção offendia a garantia constitucional de irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados federaes, a qual é commun a todos os juizes membros do Poder Judiciario da União, sem distincção de categorias.

Destacam-se, pelos seus fundamentos, os accórdãos de 15 de outubro de 1902, proferidos nas appellações civeis ns. 804 e 794.

Eis alguns de seus considerandos:

«que si nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado, sinão em virtude de uma lei que o autorize, força é concluir que, a seu turno, nenhuma lei poderá autorizar-o, si não for ella propria autorizada pela lei das leis;

que a isenção constitucional, jámais se reputaria privilegio pessoal de ninguém por ser apenas um freio necessario ao jogo regular dos poderes politicos da Republica;

que a inclusão dos juizes federaes no art. 1º da lei n. 813, de 1901, é *prima facie nulla* por se oppor manifestamente aos termos peremptorios do art. 57, § 1º, da Constituição Federal.»

E, portanto, uma interpretação authentica do dispositivo constitucional.

Havendo tambem o Ministerio da Fazenda deixado de attender á reclamação dos ministros aposentados do Supremo Tribunal contra o desconto em seus vencimentos sob o fundamento de que a isenção de pagamento só aproveitava aos juizes federaes em actividade, e proposta por elles a respectiva acção, decidiu ainda o Supremo Tribunal não ter apoio na Constituição a distincção entre juizes em actividade e aposentados e mais uma vez declarou que os *juizes federaes effectivos ou aposentados tem direito a seus vencimentos integraes dos quaes não se podem descontar quaesquer impostos*. (Accórdãos de 15 de outubro de 1902, 19 de julho de 1905 e 7 de novembro de 1906.)

Como se vê, trata-se effectivamente de uma questão já resolvida de um modo definitivo e soberano pelo Supremo Tribunal Federal, unico competente na especie por se tratar da interpretação de um texto constitucional e cuja decisão deve ser reconhecida e acatada pelos demais poderes politicos da União e autoridades constituídas.

Certo, o Poder Judiciario em regra só intertem *in specie* e mediante provocação de partes interessadas em controversias particulares, isto é, não pôde declarar, por iniciativa propria ou de forma generica a inconstitucionalidade de uma lei e a illegalidade ou inconstitucionalidade de um acto administrativo. Na hypothese, porém, não se trata de uma lei ou acto administrativo que taxe expressamente os vencimentos dos juizes federaes e sim da interpretação do art. 57, § 1º, da Constituição e da qual é unico e supremo interprete o Poder Judiciario Federal.

Nos Estados Unidos da America, onde a disposição constitucional não é tão explicita

como a nossa, ficou firmada a competencia capital da justiça.

Assim, diz Black: «Como a Constituição é uma lei e as questões concernentes ao seu objecto, á sua intelligencia, á conformidade entre os seus preceitos e os actos publicos ou particulares são questões de legalidade, a ultima solução dessas questões ha de competir ao poder investido na função de averiguar e applicar a lei. Como os tribunaes tem a attribuição de impor submissão aos seus julgados, a solução dessas questões por elles é definitiva.

E sendo, afinal, de preceito que essas decisões sejam respeitadas como precedentes, a doutrina firmada por ellas acerca da Constituição estabelece direito. (*Hand book of american Constitutional Law*.)

A circumstancia de não haver sido a isenção do imposto reproduzida em algumas leis organicas, nomeadamente na que vigora para o actual exercicio, não me parece que possa servir de fundamento para a recusa do registro da despesa ordenada, pois essa isenção só foi repetida quando o legislador julgou necessario fazel-a, por se tratar de estendel-a, e d' accôrdo com a decisão judiciaria, aos demais funcionarios não contemplados na declaração constante da primeira lei, que dispoz sobre a materia, em obediencia á interpretação dada pelo poder competente.

Seria, então, negar a autoridade do Supremo Tribunal Federal, circumstancia que foi desde logo reconhecida e que continúa a ser, tanto que o Governo, sem a menor opposição do Congresso e independente dessa declaração na lei annua, tem mandado pagar integralmente os vencimentos desses juizes, considerando, por sua vez, um caso julgado.

A respeito ouçamos a palavra do eminente Sr. Ruy Barbosa, que, em um de seus monumentaes trabalhos sobre direito constitucional, assim doutrina:

As decisões judicias limitam a acção do Governo e do Congresso, que não podem insistir utilmente em actos averbados de injuricidade pela magistratura.

E' ponto de doutrina firmado, por exemplo, que a legislatura não poderá ordenar a arrecadação de um imposto já declarado illegal pelos tribunaes (Black, *American Constitutional Law*); assim como tem sido reiteradamente estabelecido que não exercem força obrigatoria interpretações legislativas em sentido contrario ás já formadas pela justiça (Cooley, *Blacksture Comm.*). Ante a sentença nullificativa, o acto legislativo immediatamente perde a sua sancção moral e expira em virtude da lei anterior com que collidia. E, si o julgamento foi pronunciado pelo mais alto tribunal de recurso, a todos os cidadãos se estende imperativo o seu appello no tocante aos principios constitucionaes sobre que versa.

Nem a legislação tentará contrariar-o, po'quanto a regra *stare decisis* exige que todos os tribunaes, dahi em diante, o respeitem como *res judicata*. (*Ordonnances Constitutional Legislation of the Un. States*.)

A questão está, portanto, resolvida. Além de referir-se a decisão judiaria a qualquer imposto que importe diminuição de vencimentos, o sello de nomeação incide, por sua vez, sobre o mesmo vencimento, tanto que sobre elle é calculado; verificando-se assim, na phrase de Cogliolo, a reprodução da *relação juridica* já resolvida na primeira questão.

Constituem taes termos um verdadeiro caso julgado; boa ou má, a interpretação do preceito constitucional foi dada por quem de direito e de modo definitivo e irrecorivel, no uso de attribuição que lhe é privativa.

Ao Tribunal de Contas falta, pois, compe-

tencia para entrar na explanação da materia, só lhe cumprindo acatar o julgado *Res judicata pro veritate habetur*.

Nestas condições, considero perfeitamente legal a restituição do imposto de que trata o despacho do Sr. Ministro da Fazenda e, assim, voto pelo registro da despesa ordenada.

Processos de concessão:

De montepio civil:

Apostillas lançadas nos titulos de DD. Maria Guilhermina, Amelia, Anna e Eugenia Loureiro de Andrade, filhas solteiras do finado pagador, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil João Estanislão Pereira de Andrade, para o abono de mais 175\$ annuaes a cada uma, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Leonor Augusta Loureiro de Andrade, fallecida a 3 de junho deste anno.—O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, considerou devidamente feitas as apostillas de que se trata.

A D. Briginata Maria da Cunha Rego, viuva do porteiro da Administração dos Correios do Estado da Bahia, Francisco Felicissimo do Rego, na importancia annual de 1:200\$000;

A D. Celeste Caldeira Janot Machado, viuva do capitão reformado da força policial Manoel Caldeira Machado, na importancia de 600\$ annuaes, e a suas filhas menores Maria Rodrigues Machado e Maria Celeste Machado, na 30\$ a cada uma;

A D. Cherubina Ramos da Rocha, viuva do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Fernandes da Rocha, na importancia annual de 1:600\$000;

A D. Honorina Gomes da Silva, viuva do machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Angelo Gomes da Silva, na importancia annual de 1:000\$000.

De montepio de marinha:

A D.D. Adelia de Lima Teixeira e Maria José de Lima, filhas do finado capitão de fragata José Antonio de Lima, na importancia mensal de 10\$500 a cada uma.

De meio-soldo:

Aos menores Antonino, Eclize e Alice, filhos do finado alferes do exercito Bento Antonio de Souza, na importancia mensal de 15\$ a cada um; e de montepio ás ditas menores Eclize e Alice, na de 22\$500 a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Rocha de Lima Franco, viuva do capitão de fragata João de Lima Franco, na importancia de 160\$ mensaes em cada titulo.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio do Exercicio:

A D. Umbelina Araripe Cavalcante de Albuquerque, mãe do fallecido alferes Abel Araripe Cavalcante de Albuquerque, na importancia mensal de 60\$000, e requerimento da habilitanda pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 26 de julho de 1901, que declarou illegal a concessão, que lhe fora feita, do meio-soldo de 20\$000 mensaes.

O Tribunal julgou improcedente a reclamação, na parte que entende com a concessão do meio soldo, por depender este, segundo as suas leis organicas, quer no Exercito, quer na Armada (lei de 6 de novembro de 1828 e decreto n. 475 de 11 de junho de 1890), da reforma, direito decorrente de patente, que não possuem os alferes alumnos (art. 7. da lei n. 159 de 22 de agosto de 1840) e é objecto da garantia assegurada no art. 74 da Constituição da Republica.

O Supremo Tribunal Militar, creado no art. 77, § 1.º da Constituição, conta, entre as attribuições que lhe foram conferidas, de accordo com o § 2.º do citado art. 77 da Constituição, no dec. leg. n. 149 de 18 de julho de 1893, art. 5.º § 5.º, a de emitir parecer, como órgão consultivo do Presidente da Republica, sem a faculdade de expedir, como tal, resoluções com força imperativa e apenas suggerir alvitre de simples valor doutrinário.

Não pôde ser, pois, a conclusão do parecer de consulta, constante de fl. 27, invocada, como acto interpretativo dos dispositivos que regulam a situação dos alferes-alunos, como officiaes, e no que entende como direito ao meio-soldo.

Quanto ao montepio, julga-se legal a concessão, por ser tal instituto de indole especial, e fundar-se a pensão na contribuição prestada, e não depender da patente, nem estar ligada ao direito a reforma.

Foi voto vencido o do Sr. relator Dr. Thomaz Cockrane que o fundamentou deste modo:

«Vencido—Juízo legal o titulo de meio soldo expedido pelo Ministerio da Fazenda, por estar de inteiro accordo com a resolução tomada em 27 de junho de 1902 pelo Sr. Presidente da Republica, mediante consulta do Supremo Tribunal Militar que, a meu ver, consagra a verdadeira doutrina.

Quanto ao de montepio, accetando igualmente os fundamentos da resolução presidencial que tem applicação ao caso, sou, entretanto, vencido, por considerar não prescripto o direito da pensionista e assim devida a pensão, a contar do obito do official e não da habilitação conforme dispõe o mesmo titulo.

Effectivamente examinando-se o processo verifica-se que dentro do prazo legal, a mãe do contribuinte, mediante prévia habilitação, requereu a expedição do titulo, o que lhe foi negado, por entender o Ministerio da Fazenda, de accordo com o Tribunal de Contas, aos quaes competia fazer a applicação da lei, que o dispositivo do art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, que suspendeu a admissão de novos contribuintes para o montepio, se tornava extensiva aos militares; sendo, assim, a peticionaria carecedora de direito.

Posteriormente, porém, tanto o Ministerio como o Tribunal reconheceram que o direito dos militares a esse respeito permanecia integro e que não havia sido attingido por aquelle preceito legal; ficando, assim, firmada a jurisprudencia que tem sido uniformemente mantida.

Em taes condições a mãe do contribuinte voltou a insistir pela effectividade do seu direito, que, por uma erronea applicação da lei, não lhe havia sido reconhecido até então.

Nestes termos, pergunta-se: desde quando deverá correr para o caso a prescriptão, de que trata o art. 5.º do decreto n. 857 de 12 de novembro de 1851?

Evidentemente; desde o momento em que foi reconhecido pelo poder competente a existencia do direito.

Corroborando esta opinião citarei a resolução imperial de 12 de dezembro de 1868, sendo Ministro da Fazenda o Sr. Visconde de Itaboraí e tomada em virtude de parecer da respectiva secção do extinto Conselho de Estado, a qual estudando um caso semelhante, firmou principios inteiramente applicaveis a hypothese.

De pleno accordo com a doutrina então acceita, destacarei, entre outros, os seguintes fundamentos dessa resolução e que se adaptam perfeitamente ao caso de que nos occupamos.

Assim, diz a consulta firmada pelos Srs. Marquez de S. Vicente e Salles Torres Homem:

.....
Na verdade, antes da imperial resolução de 27 de novembro de 1867, o supplicante não era reconhecido credor, nenhum titulo tinha para com elle pedir tal pagamento, estava soffrendo uma injustiça e impossibilitado de fazer valer o seu credito. Só prescreve o direito de que o possuidor pôde usar, e de que não usa e ainda isso quando a lei é expressa e positiva para o caso.

.....
O supplicante não podia fazer reconhecer, liquidar e muito menos exigir seu pagamento antes da imperial resolução, que restituir-lhe o seu direito preterido por força maior que elle não podia dominar.

Do dia, pois, dessa restituição e que esse direito restaurou-se e se tornou exigivel; dahi em diante é que pôde correr a prescriptão.

Em taes termos, pretender antes esta, valerá o mesmo que pretender o dominio da injustiça pelo tempo que ella prevaleceu e a impossibilidade de reparal-a.

.....
Nestas condições, e havendo a reclamação sido apresentada em tempo habil, julgo illegal o titulo correspondente á pensão de montepio, pois, considero perfeitamente liquido o direito da habilitanda á mesma pensão, desde a data do fallecimento do official.

Estabelecer o contrario, será, como bem pondera a consulta, impedir na reparação de uma injustiça, como tal reconhecida, ou data venia, firmar uma doutrina verdadeiramente singular porquanto extingue o direito no proprio momento em que é consolidado.

—Ministerio da Marinha— Avisos:

Ns. 103, 934, 954 e 956, de 9 do julho, 23 e 24 de agosto deste anno, attinentes á concessão dos creditos;

De 80\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 20º;

De 500:00\$ á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, idem, por conta do decreto n. 6.548, de 8 de julho ultimo, com a compra de cambias para o pagamento do material encomendado no estrangeiro e destinado á installação das Escolas de Aprendizagem Marinheiros;

De 3:227\$200, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, idem da verba 8º;

De 270\$; á no Estado do Paraná, idem da verba 22º.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 864, de 20 do mez findo, relativo á concessão do credito de 162\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesa da verba 16º.—O Tribunal deixou de registrar a distribuição do credito, visto ser elle destinado ao pagamento da gratificação ao 2º pharoleiro do pharol da fortaleza e haver na respectiva consignação credito para o pagamento durante o exercicio;

N. 955, de 24, sobre a concessão do credito de 602\$800 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para attender a despesas das verbas 18º e 20º do actual exercicio.—O Tribunal deliberou que se solicite informação si foi annullada na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio a importância daquelle credito;

N. 959, também de 24, com as cópias dos contractos effectuados pela Capitania do Porto do Estado de Alagoas com João Nunes Leite, João Martins Ferreira e Duque de Amorim para o fornecimento de artigos dos grupos « açougue » e « dieta » aos estabelecimentos de marinha no mesmo Estado, durante o corrente anno.—O Tribunal recusou

registro aos contractos, por não declararem a verba, á conta da qual deve correr a respectiva despesa.

Officios da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.210, de 23, communicando que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Marinha, de 10 desse mez, a despesa do contracto celebrado com Lage & Irmão, para os concertos da lancha Pelotas, deve correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.353, de 7 de fevereiro de 1907, e não pela verba 22º, como foi declarado na clausula 6ª do referido contracto.—O Tribunal mandou effectuar a devida annotação no registro daquelle contracto.

N. 1.222, de 26, remettendo, por cópia, o termo de additamento ao contracto realzado em 13 de novembro de 1906 com Abel da Silva, afim de fazer um novo augmento de obra no pavimento terreo do quartel das praças do commando das torpedeiras em Mocanguê, no prazo de 20 dias.—O Tribunal determinou que seja registrado o dito termo.

Ministerio da Guerra — Av.º n. 638, de 21 de agosto ultimo, relativo á concessão ao Thesouro Federal do credito de 558\$900, para despesas da verba 9ª, com o pagamento, na collectoria das rendas federaes em Campos, ao tenente honorario do exercito Antonio José de Carvalho Filho, da importância da etapa a que tem direito de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno.—O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgiões da Armada:

Dr. Luiz da França Marques de Faria, de 5 de agosto de 1905 a 20 de maio de 1907, em que serviu no gabinete cirurgico do Hospital de Marinha;

O mesmo, de 5 de agosto de 1905 a 16 de junho de 1907, no gabinete de radioscopia do dito Hospital;

Dr. Luiz Augusto Pinto, de 1 de janeiro de 1903 a 19 de junho de 1907, na Escola Naval;

Do encarregado de diligencias na Capitania do Porto do Estado das Alagoas Amancio Alvares Firmo, de 30 de janeiro de 1897 a 7 de fevereiro de 1907;

Dos ex-collectores das rendas federaes:

Joaquim Bento de Arantes, em Monte Alegre, no Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1888 a 4 de fevereiro de 1890, exercicios de 1888 a 1890;

Francisco Antonio dos Reis, no municipio do Prata, no mesmo Estado, de 1 de julho de 1886 a 31 de março de 1893, exercicios de 1886, 1887 a 1892.

Dos ex-agentes do Correio:

Ladisláu Rodolpho de Araujo Cesar, de Nazareth, no Estado de Pernambuco, de 25 de maio de 1889 a 31 de maio de 1905.

José Barbosa Pereira, da estação do Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, de 8 de julho de 1902 a 22 de abril de 1904.

O tribunal julgou os mencionados responsaveis quites com a Fazenda Nacional, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do fiel de 2ª classe João Franco de Sá, de 16 de junho a 30 de julho de 1902, no aviso Jutahy.

Do ex-agente do correio de Santo Afonso de Alliança, no Estado de Minas Geraes, Manoel Joaquim Soares, de 1 de maio de 1896 a 31 de agosto de 1903.

O tribunal fez lavrar accórdãos, fixando em 226\$969 o alcance apurado nas contas do

fiel, e em 1:320 o do ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

De prestação de fiança :

Do thesoureiro da Alfandega da Bahia João Martins de Mello, de 30:000\$, em 30 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, sendo 15 de propriedade do responsável e as demais pertencentes ao barão de Pojoca.

Dos escrivães de Collectorias das Rendas Federaes:

Antonio de Padua Fleury, na capital do Estado de Goyaz, de 600\$, sendo 200\$ em moeda corrente, de propriedade do mesmo escrivão, e 400\$ em duas apolices da divida publica, do valor de 200\$ cada uma, pertencentes a Oscar Augusto Curado Fleury ;

Carlos Alberto Lopes, em S. Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, em uma apolice do valor nominal de 500\$, de propriedade do tenente-coronel José Raymundo Soares Filho.

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Arcas, no Estado de S. Paulo Pedro Ferreira Penna, de 850\$, em moeda corrente, como reforço da anterior.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos responsáveis e seus prepostos, declarou idoneas e suficientes as fianças de que se trata.

De levantamento de fiança:

Officio n. 20, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, de 21 de outubro de 1902, apresentando um requerimento em que o ex-escrivão da Collectoria de Santa Anna de Ferros Lindolpho Augusto de Menezes pede o levantamento da fiança, na importância de 150\$, que prestou para exercer aquelle cargo, visto não haver servido o de collector da mesma Collectoria.

Officio n. 7, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, de 23 de julho ultimo, remittendo um requerimento em que Alberto Pinto de Magalhães pede a restituição da caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de 1:000\$, que caucionara em garantia da gestão do administrador da Mesa de Rendas de Valença, naquella Estado, Manoel Pinto de Magalhães, o qual foi exonerado sem haver entrado no respectivo exercicio.

O tribunal ordenou que seja requisitado o levantamento das alludidas fianças.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, e relativos ás contas do pharmaceutico da armada Agenor da Cunha Brito, dos commissarios João de Noronha Gouvêa e Antonio Fernandes de Oliveira, do collector das rendas federaes da capital do Estado de S. Paulo Francisco de Paula Vicente de Azevedo, e dos ex-agentes do Correio Firmino Xavier do Espírito Santo, de Entroncamento, no Estado de Pernambuco, Casemiro Rodrigues Pereira, de Villa Bella, no mesmo Estado, e Americo Vespucio Pedroso, de Casal, no Estado do Rio de Janeiro, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam :

De 328\$ p. lo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, com despezas de prompto pagamento, nos mezes de janeiro a julho deste anno.

De 500\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com identicas despezas, nos mezes de junho a agosto ;

De 9\$, pelo almoxarife das colonias de alienados da ilha do Governador, idem no mez de julho ;

De 150\$, pelo continuo do Tribunal de Contas Alcibiades do Rosario Marques, no mez de agosto findo.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.791, de 21 de agosto, pagamento de 102\$240 a Dias Garcia & Comp., de fornecimento para a Inspeção das Obras Publicas, em maio ultimo ;

N. 2.759, de 20 de agosto, idem de 90\$ a Pedro da Silva Monteiro, idem idem, em julho ultimo ;

N. 2.868, de 27 de agosto, idem de 1:606\$160 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio e junho ultimos ;

N. 2.839, de 27 de agosto, idem de 2:786\$200 a Virgilio Machado, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos :

N. 3.575, de 4 do corrente, pagamento de 6:210\$ ao secretario interino da Directoria Geral de Saule Publica Olympio de N. Meyer, da folha do pessoal do Instituto Serrotherapico Federal, no mez de agosto ultimo ;

N. 3.573, da mesma data, idem de 1:149\$939, da folha de vencimentos a que, de accordo com o art. 6º do regulamento sanitario federal, tem direito diversos funcionarios da Directoria de Saude Publica, por substituição, no mez de agosto ultimo ;

N. 3.539, de 2 do corrente, idem de 14:000\$ a Georges Haentings & Comp., de um automovel adquirido para o serviço da Repartição da Policia ;

N. 3.492, de 29 de agosto, idem de 292\$300 a Joseph Giraud, de fornecimentos ao lazareto da Ilha Grande, em maio ultimo ;

N. 3.524, de 31 de agosto, idem de 13.397\$300 a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, em maio e junho ultimos ;

N. 3.443, de 26 de agosto, idem de 620\$ a Macedo & Irmão, de trabalhos executados no edificio onde funciona o 2º Tribunal do Jury ;

N. 3.512, de 30 de agosto, idem de 22\$209 a Henrique Rosa, de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em julho ultimo ;

N. 3.509, da mesma data, idem de 2:197\$700 a diversos, idem ás Delegacias do Saude, em julho ultimo ;

N. 3.383, de 21 de agosto, idem de 31\$ a Macedo & Irmão, de fornecimentos e trabalhos executados na Secretaria de Estado, em agosto ultimo ;

N. 3.452, de 23 de agosto, idem de 24\$500 ao agente do Instituto de Surdos-Mudos Paulino Bastos, de encadernações feitas nesse estabelecimento para o Instituto Nacional de Musica ;

N. 3.602, de 5 do corrente, idem de 3:46\$807, da folha das gratificações que competem, em agosto ultimo, aos professores, instructor do gymnasium, inspectores de alumnos, ajudante de cosinha e serventes das turmas supplementares do Internato do Gymnasio Nacional.

— Ministerio das Relações Exteriores— Avisos:

N. 308, de 2 do corrente, pagamento de 1:000\$000 a Euclides da Cunha, commissario da commissão de reconhecimento do Alto Purús, de sua gratificação, relativa ao mez de agosto ultimo ;

N. 306, de 29 de agosto, idem de 3:395\$790 á The Western Telegraph Company, de telegrammas expedidos para o exterior, no mez de julho ultimo ;

N. 395, da mesma data, idem de 219\$600 á mesma, idem para o interior, no mesmo mez.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 123, de 12 de agosto, pagamento de 5:000\$000 ao director do serviço de estatística commercial Joseph Philipp Meleman, por serviços prestados a este ministerio.

Officis:

N. 1.234, da Imprensa Nacional, de 20 de agosto, pagamento de 2:060\$140 a Paula Souza & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em julho ultimo ;

N. 1.209, da mesma repartição, de 31 de julho, idem de 6:612\$250 áquella repartição, de publicação para a Directoria do Expediente, nos mezes de abril a junho ultimo ;

N. 32, da Delegacia do Piahy, de 14 de maio, credito de 400\$ áquella delegacia, para pagamento de ajuda de custo ao 1º escripturario Emilio Cesar Burlamaqui ;

N. 180, da Delegacia do Rio Grande do Sul, de 10 de julho, idem de 140\$ áquella delegacia, para pagamento de divida em exercicios findos.

Exercicios fin los :

Requerimento de Antonio, Joaquim e Noamir, filhos de João Albuquerque Rodrigues, pagamento de 433\$329, de sua pensão no exercicio de 1903.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 723, de 30 de agosto, pagamento de 1:255\$100 á Companhia Mogyara de Estrada de Ferro, de transportes de tropas, etc., por conta deste ministerio, no actual exercicio ;

N. 533, de 23 de julho, credito de 2:672\$040 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento aos hordeiros do mestre da officina de serralheiro do extinto Arsenal de Guerra daquelle Estado Antonio Severiano das Mercês Proto.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador Presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, no dia 11 do corrente, ás 12 horas da manhã, julgarem os embargos de nullidade ns. 2.835, embargantes Antonio Pitta & Comp. e A. Guimarães & Comp; embargado, João Baptista Cabral Filho; Comp 2 883; embargantes, Freitas Brandão & Comp. embargada, a massa fallida de Sellos & Cmp. e Joaquim Antonio Sellos; n. 2.959, embargante, Raul de Andrade; embargados Fazenda Municipal e o Dr. chefe de policia

Secretaria da Côrte de Appellação 9 de setembro de 1907.—O Secretario, Evaristo da Veiga Gonzv.

Primeira Camara, em 9 de Setembro 1907

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Montenegro e Dr. Moraes Sarmento, procurador Geral do Districto.

Não houve sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 134, 2.004—Sr. desembargador Ataulpho.
N. 681—Sr. desembargador Montenegro.
N. 2.722—Sr. desembargador Affonso Miranda.
N. 2.752—Sr. desembargador Souza Pitanga.
Ns. 600 e 494—Sr. desembargador Muniz Barreto.
Ns. 3.178, 122 e 21—Sr. desembargador Celso Guimarães.
Ns. 422 e 2.552—Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações civeis

Ns. 3.090, 562, 518, 458, 307 e 3.132—Sr. desembargador Ataulpho.
Ns. 2.771 e 611—Sr. desembargador Montenegro.
N. 158—Sr. desembargador Affonso Miranda.
Ns. 184 e 68—Sr. desembargador Souza Pitanga.
Ns. 2 e 3.112—Sr. desembargador Lima Drummond.
Ns. 431, 429, 347 e 692—Sr. desembargador Muniz Barreto.
N. 203—Sr. desembargador Celso Guimarães.
N. 257—Sr. desembargador Bulhões Pedreira.
Ns. 675 e 2.634—Sr. desembargador Zacharias Monteiro.
Ns. 3, 111, 136, 189, 504 e 532—Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações crimes

Ns. 302 e 314—Sr. desembargador Ataulpho.
N. 279—Sr. desembargador Montenegro.
N. 319—Sr. desembargador Affonso Miranda.
Ns. 235 e 258—Sr. desembargador Celso Guimarães.
Ns. 277 e 305—Sr. desembargador Zacharias Monteiro.
Ns. 270, 295 e 297—Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Civeis

Ns. 74, 77, 206, 3.012, 339 e 391.

Commercias

N. 2.787.
N. 447.

Crimes

Ns. 339, 346 e 347.

COM DIA

Civeis

Ns. 431, 471 e 480.

Embargos remettidos

Ns. 2.835 e 2.883.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 9 de setembro de 1907

Crimes

Autora, a justiça; réo, Jayme Garcia (art. 303 do Código Penal).—Intimê-se a testemunha indicada.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Carlos da Costa (art. 399 do Código Penal).—Intime-se o acusado para apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; réos, Alfredo Ismael Pereira da Cunha e Patricio Reed (art. 184 do Código Penal).—Indeferida a petição de fls. 22, deferidas as petições de fls. 25 e 26.

Autora, a justiça; réo, Jayme Garcia (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réos, Mario Borges e Benevenuto Manoel Pereira (art. 303 do Código Penal).—A. Como requer, designando-se dia e hora e fazendo-se as intimações necessárias.

Autora, a justiça; réos, Jeronymo Pegato, Cesar ou Ernesto Novulato, Giacomo Gianete e Ramon Arenas (art. 356 e 358 do Código Penal).—Na forma da promoção retro, designando-se dia e hora e fazendo-se as intimações necessárias.

Autora, a justiça (inquerito policial e offensas physicas); acusado, Pedro Ramalho.—Archivado.

EDITAES

Côrte de Appellação

PRIMEIRA CAMARA

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes Adelaide Tavares Machado, Hermes Werneck Vieira Machado, Olga Tavares Duarte, Noêmia Tavares Pagano, André Pagano Brando, Raul Sampaio Tavares, Francisco de Paula Duarte ou seus herdeiros, para virem depor, no prazo legal, sobre os artigos de habilitação como herdeiros do finado Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, na appellação civil numero 2.647, em que era appellant e o mesmo finado Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares e appellados Carreira Baptista & Comp.

O desembargador Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Primeira Camara da Côrte de Appellação da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.,

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, que como juiz da appellação civil n. 2.647 em que era appellant o finado Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares e appellados Carreira Baptista & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Desembargador Gama e Souza, relator da appellação n. 2.647.—Diz Clemente Martins Carreira, successor cessionario de Carreira Baptista & Comp., que, tendo fallecido o Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, com quem o supplicante contendia na appellação n. 2.647, requereu habilitar os herdeiros do alludido finado, ordenando V. Ex. que fossem os mesmos citados. Succede, porém, que entre os referidos herdeiros deixaram de ser citados os de nomes Adelaide Tavares Machado, Hermes Werneck Vieira Machado, Olga Tavares Duarte, Noêmia Tavares Pagano, André Pagano Brando e Raul Sampaio Tavares, constando haver fallecido o herdeiro de nome Francisco de Paula Duarte; ignorando o supplicante onde residem aquellos e quaes os herdeiros deste, vem requerer a V. Ex. que se digne admittir justifique o supplicante a ausencia e desconhecimento de residencia desses interessados na appellação, para que sejam expedidos editaes com o prazo que V. Ex. designar, para virem a juizo dizer, no prazo legal, sobre os artigos de habilitação, sob pena de serem os mesmos julgados á revelia e condemnados

nas custas. Nos termos expostos P. deferimento E. R. M.—Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1907.—Por procuração, Alvaro de Castro.—(Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de trezentos réis.)—Despacho:—Deferro a petição de fl. 196, designando o escrivão dia e hora.—Rio, 24 de agosto de 1907.—Gama e Souza.—Designação.—Designo o dia 27 do corrente ao meio dia. Rio, 24 de agosto de 1907.—O escrivão interino, Ignacio Pereira da Costa.—Petição.—Illm. e Exm. Sr. Desembargador Gama e Souza, relator da appellação n. 2.647.—Diz Clemente Martins Carreira, cessionario de Carreira Baptista & Comp., que tendo justificado acharem-se ausentes os herdeiros do finado Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares para expedir-se editaes de citação, vê-se do depoimento das testemunhas que um delles é também fallecido, ignorando-se si deixou successão, pelo que requer a V. Ex. que se digne ordenar que nos editaes se consigne o chamamento de qualquer interessado que porventura exista, para se fazer representar no feito, sob pena de revelia, junta esta aos autos para constar. Nos termos expostos. P. deferimento E. R. M. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1907. P. p. Alvaro de Castro. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de trezentos réis.)—Despacho:—Sim, em termos.—Rio 29 de agosto de 1907.—Gama e Souza.—Procedida a justificação, dei o seguinte despacho:—Julgo procedente o deduzido na petição de fl. 2, á vista da prova dada; espeçam-se editaes com o prazo de trinta dias. Rio, 31 de agosto de 1907. Bellarmino da Gama e Souza.—E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital para ser fixado á porta deste tribunal, extrahindo-se a precisa cópia para a publicação no *Diario Official* e ficando certidão do mesmo edital nos autos, para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do primeiro officio da Côrte de Appellação, em 29 de setembro de 1907.—Eu, Ignacio Pereira da Costa, escrivão interino, subscrevi e assigno.—Bellarmino da Gama e Souza.—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907.—Ignacio Pereira da Costa, escrivão interino.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos*De citação, com prazo de 20 dias*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que neste juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, procede-se a uma justificação para redução do testamento nuncupativo com que falleceu Joaquim Antonio Xavier, a qual teve inicio pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria. Fabio Fernandes Camacho vem requerer que vos digneis mandar proceder á justificação que vem produzir perante esse juizo para servir de testamento nuncupativo feito por Joaquim Antonio Xavier, em 6 de julho proximo findo, a favor do justificante, de quem era intimo amigo ha muitos annos, dia esse no qual em consequencia do seu grave estado de saúde minada pela morpheia, recolheu-se á Ordem Terceira do Carmo, onde falleceu a 16. Tendo havido arrecadação do que foi em contrato no quarto em que residia o finado, á rua Silva Jardim, n. 8, e levado á praça, ha poucos dias, vem o requerente agora justificar que: a) Na manhã do dia

6 de julho do corrente anno, no quarto n. 3 da rua acima citada, o Sr. Joaquim Antonio Xavier declarou que instituiu o justificante seu unico e universal herdeiro de todos os seus bens, visto que tinha sido o unico amigo que nunca o abandonara durante a molestia de que estava certo succumbiria, além de que não possuia herdeiro algum.

b) Da referida enfermidade o testador não se restabeleceu, ao contrario, morreu poucos dias após. Nestes termos, intimatos os Drs. curador de ausentes, da Fazenda Nacional e de Resíduos, para assistirem, em dia e hora previamente designados, expedindo-se depois editaes a herdeiros incertos que possam contradictar o testamento, aguardam deferimento. — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1907. — *J. M. Gomes de Paiva*, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). São testemunhas, os Srs. Thomaz Pedreira de Cerqueira, morador á rua Silva Jardim n. 8 José Mendes, sublocatario da mesmo predio; Hyppolito Ferreira de Almeida, morador á rua Frei Caneca n. 20; Octavio de Andrade Sampaio, morador á rua Visconde de Sapucahy n. 177; José Barboza Junior, morador á rua Frei Caneca n. 352; Avelino Rodrigues de Amorim. Em cuja petição dei o seguinte despacho: «Ao 2º officio. Ao Dr. 1º procurador seccional. A. Produza os testemunhos na minha presença, no dia 23 do corrente, ás 11 horas, com sciencia dos Srs. fiscaes. F. 20 de agosto de 1907. — *Gabaglia*. Sciencie. Rio, 21 de agosto de 1907. — Dr. *Eugenio de Barros*. Sciencie. Em 21 de agosto de 1907. — *Cesario Pereira*. Sciencie. Rio, 21 de agosto de 1907. — *A. Figueiredo*. Fé de citação: Certifico e dou fé que intimei os Drs. curador de resíduos, curador de ausentes e 1º procurador seccional por todo o conteúdo e despacho da presente petição, os quaes da mesma bem sciencias ficaram, bem como do dia e hora designados. O referido é verdade e dou fé. Rio, 21 de agosto de 1907. — O official, *Marcellino dos Santos*. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis). Inquiridas as testemunhas arroladas na petição transcripta acima, e indo os autos com vista aos Srs. fiscaes, baixaram com as seguintes respostas: «Publicando-se edital de convocação de interessados que possam contradictar as declarações das testemunhas; offiçarei. Rio, 27 de agosto de 1907. — Dr. *Eugenio de Barros*. Satisfeita a exigencia do officio do Dr. curador de Ausentes, darei o meu parecer. Rio, 28 de agosto de 1907. — *M. Figueiredo*. Cumprida a providencia reclamada no officio de fis. 20, darei o meu parecer. Rio, 29 de agosto de 1907. — *Cesario Pereira*. E vindome os autos conclusos, nelles proferi o despacho seguinte: Publiquem-se os editaes requeridos, com o prazo de 20 dias, sendo affixados no lugar do costume e publicados, pelo menos, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. F. 3 de setembro de 1907. — *Gabaglia*. Em virtude do que pelo presente edital cito e chamo a todos quantos tenham interesse na herança do finado Joaquim Antonio Xavier para, no prazo de 20 dias, contradictarem, caso queiram, a validade das disposições nuncupativas attribuidas ao dito finado e constantes da petição neste transcripta, sob pena de revelia. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser affixado ás portas do *Forum*, na rua dos Invalidos, n. 108, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, na rua dos Invalidos, n. 113, sobrado, aos 6 de setembro de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrevão intimo, o subcrevo. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 69 da rua da Carioca, pertencente ao espolio de Manoel José Corrêa de Sá Lopes, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios, no dia 10 de setembro do corrente anno, ás 12 horas do dia, ás portas do edificio do *Forum*, que funciona á rua dos Invalidos n. 108, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, após a audiencia, o predio seguinte. Avaliação. Predio de sobrado á rua da Carioca n. 69, tendo no pavimento terreo duas portas e no sobrado com sacadas de ferro, portaes de cantaria, medindo de frente 3m,70 por 2m,00 de comprimento, o terreo aberto em um vão com área ao centro, e o sobrado dividido em duas salas, dous quartos e cozinha; o terreo tem uma porta para o becco da Carioca, e o sobrado janellas com sacadas de ferro, e pelo becco é sua entrada, forrado e assoalhado; sua construção é de pedr. cal e tijolos, avaliado em 25:000\$000. Este predio vai á praça a requerimento de Francisco Duarte de Almeida, testamenteiro e inventariante do finado Manoel José Corrêa de Sá Lopes, tendo sido ouvidos todos os interessados sobre a venda, com a qual concordaram. Sendo o producto da venda depositado na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição deste juizo. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario do referido finado Manoel José Corrêa de Sá Lopes, onde foi requerida a venda e acham-se em poder e cartorio do escrevão Senra Junior á rua dos Invalidos n. 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 21 dias do mez de agosto do anno de 1907. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrevão, o subcrevo. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios ns. 183 e 183 A da rua Felipe Cardoso, 28, 30 e 32 da rua da Imperatriz, no Curato de Santa Cruz, e 3 muare pertencentes ao espolio do finado Julio Fernandes de Azevedo

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.: Faço saber aos que o presente edital de praça virem ou delle conhecimento tiverem, que, no dia 10 de setembro vindouro, ao meio dia, após a audiencia deste juizo, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, ás portas do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos, n. 108, para serem vendidos a quem mais der o maior lance offerer sobre a avaliação, os bens abaixo transcriptos pertencentes ao espolio do finado Julio Fernandes de Azevedo, de quem é inventariante *Virginia Maria da Conceição*. Descrição: predio terreo, sito á rua Felipe Cardoso, n. 183, no lugar denominado Morro

Alto, em Santa Cruz, medindo de largura 5m,60, por 8m,40 de comprimento, tendo duas janellas e uma porta de entrada ao centro, portaes de madeira, dividido em uma sala e um quarto, forrados e assoalhados, uma sala e um quarto, assoalhados e telha vã, e cozinha e um quarto, chão e telha vã. Construção de frontal de tijolo, divisões internas de estuque, coberto de telhas nacionaes. O predio necessita de concertos. O terreno onde se acha edificado o immovel é foreiro á Fazenda de Santa Cruz e mede de largura, na frente, 2m,60, por 150 metros, mais ou menos, de extensão, confinando com o do Dr. Continentino. Avaliado o predio e o dominio util do terreno em 1:500\$. Predio terreo sito á rua Felipe Cardoso, n. 183 A, no lugar denominado Morro Alto, em Santa Cruz, medindo de largura 5m,60, por 8m,40 de comprimento, tendo duas janellas, uma porta de entrada ao centro, portaes de madeira, dividido em uma porta de entrada ao centro, portaes de madeira, dividido em uma sala e um quarto, forrados e assoalhados, uma sala e um quarto, assoalhados e telha vã, cozinha e um quarto, chão e telha vã. Construção de frontal de tijolo, divisões internas de estuque, coberto de telhas nacionaes. O predio necessita de concertos. O terreno onde se acha edificado o immovel é foreiro á Fazenda de Santa Cruz e mede de largura, na frente, 23m,00, por 150m,00 de extensão, mais ou menos, confinando com os do Dr. Continentino. Avaliado o predio e o dominio util do terreno em 1:500\$. Predio terreo sito á rua da Imperatriz, n. 28, em Santa Cruz, medindo de frente 4m,35, por 11m,20 de comprimento, tendo uma porta e uma janella de frente, duas ditas lateraes e uma dita e uma porta aos fundos, portaes de madeira, dividido em sala e um quarto, forrados e assoalhados, um quarto e corredor, assoalhados e telha vã, e cozinha e um quarto, com divisão de madeira, chão e telha vã. Construção de frontal de tijolo, divisões internas de dito, coberto de telhas nacionaes. O terreno onde se acha edificado o immovel é foreiro á Fazenda de Santa Cruz e mede de largura 4m,00 na frente, 8m,20 e 5m,00 nos fundos, 44m,00 de extensão, cercado a madeira. O predio acha-se em máo estado de conservação, necessitando urgentes concertos; por isso é avaliado, com o dominio util do terreno, em 1:500\$. O predio terreo sito á rua da Imperatriz, n. 30, em Santa Cruz, medindo de frente 4m,35, por 11m,20 de comprimento, tendo uma porta e uma janella de frente, duas ditas lateraes e uma dita e uma porta aos fundos, portaes de madeira, dividido em uma sala e um quarto, forrados e assoalhados e telha vã, cozinha e um quarto, com divisão de madeira, chão e telha vã. Construção de frontal de tijolo, divisões internas de dito, coberto de telhas nacionaes. O terreno onde se acha edificado o immovel é foreiro á Fazenda de Santa Cruz e mede de largura, na frente, 5m,60 e 5m,00 nos fundos, por 44m,00 de extensão, cercado a madeira. O predio está em máo estado de conservação, necessitando urgentes concertos, é por isso avaliado, com o dominio util do terreno, em 1:500\$. Predio terreo sito á rua da Imperatriz, n. 32, em Santa Cruz, medindo de largura, 6m,60, por 11m,20 de fundo, occupado por negocio, tendo duas portas e uma janella de frente e uma porta e duas janellas aos fundos; portaes de madeira, dividido em uma sala e um quarto ao lado e dous ditos ao correr, forrados e assoalhados, sala de jantar, saleta e cozinha, chão e telha vã. Construção de frontal de tijolo, divisões internas de dito, coberto de telhas nacionaes. O terreno, onde se acha edificado o immovel, é foreiro á Fazenda de Santa Cruz e mede de largura,

na frente, 8^m,20 e 12^m,00 no fundo, por 44^m,00 de extensão, cercado de madeira. O predio está em más condições de conservação, necessitando de grandes concertos, é avaliado por isso, com o domínio útil do terreno, em 1:500\$; 3 muarees para carroça e cargueiro, a 100\$ cada um, 300\$. Importa a presente avaliação em 7:800\$. E quem os mesmos bens pretender deve comparecer no dia, hora e logar supra designados, a fim de fazer a licitação legal, ficando o arrematante obrigado a exhibir, no acto da praça, a importância da arrematação, ou a dar fiador idoneo que garanta o lance. E para os fins de direito se extraem o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, cartório do 2º officio de orphãos desta vara, em 8 de agosto de 1907. E eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi. — *Nestor Meira.*

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, a fim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticulura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Francisco da Costa Nunes, para sciencia, verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Francisco da Costa Nunes, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos estes autos. Hei por homologada, para que surta seus devidos e legaes effeitos, a classificação de creditos de fl., feitas as modificações seguintes: a) para ser incluído Alfredo de Almeida Gomes como credor chirographario pela quantia de 11:391\$421, da qual se deduzirá a de 1:800\$000, correspondentes aos alugueis recebidos, conforme o parecer do syndico e dos fiscoes a fls. 338; b) para ser incluído o Dr. João de Albuquerque Serejo, como credor privilegiado, pela quantia de 98:511\$118, conforme o referido parecer do syndico e dos fiscoes a fls. 338, e juros con-

taidos da classificação provisoria de creditos até real embolso. (Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, art. 30.) — Inleffiro a reclamação de fls. 313, de accordo com o alludido parecer de fls. 333, por is-o que só é admissivel a prova testemunhal nos contractos ou dividas, cujo valor excede de 400:000. (Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 182.) Proceda-se aos pagamentos, guarda a devida gradação, pagas as custas pela massa e pelo reclamante de fls. 313, proporcionalmente. Rio, 26 de agosto de 1907. — *Torquato Baptista de Figueiredo* Em virtude do que, passou-se o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual, citam-se aos credores da fallencia de Francisco da Costa Nunes, para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcrita, que julgou a classificação de seus creditos. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1907. E eu Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impolimento ocasional do escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Eduardo Augusto Pacheco e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Manoel José Duarte, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario entre partes, como exequente o Dr. Mangel José Duarte e executados Eduardo Augusto Pacheco e sua mulher, nos quaes, por parte do exequente, lhe foi dirigida a p-tição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara do commercio — O Dr. Manoel José Duarte, no executivo hypothecario que move a Eduardo Augusto Pacheco e sua mulher, tendo sido feita a avaliação do imovel penhorado, quer faz-lo vender em praça; pelo que, requer a V. Ex. que se digne de mandar pas ar editaes com o prazo legal. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 19 de agosto de 1907. — *J. F. de Gusmão Lima*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 19 de agosto de 1907. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 10 de setembro, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados a Eduardo Augusto Pacheco e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move o Dr. Manoel José Duarte, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Pr dio assobradado da rua Carvalho de Sá n. 34, freguezia da Gloria, formato de boirada, com cinco janellas no pavimento superior, com portadas de madeira, com portão e gradil de ferro e duas janellas no pavimento inferior e uma grande entrada toda lagueada; medo o referido predio de frente 12 metros e 70 centimetros e de fundos 20 metros; tem ao lado um quintal murado, medindo de frente seis metros e 50 centimetros; é todo cimentado; divisão do predio: pavimento superior, tres grandes quartos com janellas, sala de visitas e sala de jantar com janellas e uma porta, com uma escada de cantaria e gradil de ferro, que dá para a chacara, que medo de frente 30 metros e de fundos 147 metros e 70 centimetros, toda arborizada e toda murada de pedra, cal e tijolos; divisão do pavimento inferior: uma sala, quatro

quartos e um grande salão; todos estes commodos teem janellas e portas com portadas de madeira; o referido prelio tem um puxado que medo de frente 10^m,70 e de comprimento 8^m,70; divisão do pavimento superior: dous quartos, cosinha e dispensa, tudo com janellas; tem uma escada toda ladrilhada que dá para o pavimento inferior, que é dividido em uma cocheira, banheiro, latrina e dous grandes depositos para agua; todo o predio é puxado são construídos de pedra, cal e tijolos; todo forrado e assoalhado; está bem conservado, avaliado em 70:000\$. Terreno: um grande terreno, na rua Carvalho de Sá, junto ao predio n.34, freguezia da Gloria; medo de frente 50^m,80 e de comprimento 167^m,80; é todo murado de pedra, cal e tijolos; tem um portão com portadas de cantaria, avaliado em 50:000\$, total 120:000\$, preço por que vão á esta primeira praça. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer nos referidos dia, hora e logar acima designados, para ter logar a praça, a qual será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de agosto de 1906. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10%, para venda e arrematação do predio assobradado á rua General Bento Gonçalves n. 33, ant. ns. 19 e 19 A, penhorado á D. Ambrosina Candida Fernandes de Moura em autos de executivo hypothecario que lhe move D. Luiz Sivadon.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em e mo no dia 10 do setembro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 7:200\$, preço por que vai á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, o predio abaixo descrito e avaliado: um predio assobradado, feito chafet, á rua General Bento Gonçalves n. 33, outrora ns. 19 e 19 A, freguezia de Inhaúma, tendo de frente 5^m,68 e de fundos 19^m,35; sua formação de pedra, cal e tijolo, com tres portas com sacada, grade do ferro e corrimão, de um lado cinco janellas e duas portas, tudo com portadas de madeira, em frente ás duas portas e duas janellas uma varanda construída sobre varões de ferro e fechada na frente com gradil de ferro e toda ladrilhada, tendo cinco mezaninos de um lado no porão; dividido em duas salas, seis quartos, corredor, tudo assoalhado e forrado, tendo em um dos quartos uma escada que dá para um sótão, o qual tem duas janellas para um lado. Um puxado no fundo com 7^m,90 por 3^m de largura, com tres janellas de um lado e tres mezaninos no porão, dividido em cozinha e quarto. Este predio está edificadado em um terreno que tem 11 metros de frente e 8) de fundos, todo fechado, com duas portas na frente, com grade do ferro. Tem este terreno mais o seguinte: privada, banheiro e caixa d'agua; tem mais tanque de lavagem poço e uma cozinha no fundo com 3^m,35 de frente e 18^m,30 de fundo; sua formação sobre paredes e frontaes de tijolo, dividido em quatro commodos; está avaliado em 8:000\$000. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no logar, e

e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 7:200\$, preço por que vae á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 de agosto de 1907. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subescrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação ao réo Adolpho Marques de Mello com o prazo de 20 dias

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, tendo o promotor publico adjunto dado denuncia contra o réo Adolpho Marques de Mello, como incurso nas penas do art. 333 § 3º do Código Penal, e, apesar de repetidas diligencias não ter sido possível intimal-o para assistir a inicio da formação da culpa e aos demais termos do processo até final sentença, pelo presente cito e chamo o mencionado réo, para comparecer neste juizo, no dia 27 do corrente mez e anno, em audiencia do meio-dia, sob pena de, não comparecendo, ser processado e julgado até final, á revelia ; faz, outrossim, saber que as audiencias criminaes são diarias, das 11 horas da manhã á 1 hora da tarde, á praça Duque de Caxias n. A 1. E, para chegar ao conhecimento do réo ou a quem interessar possa, mandei passar o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e outro de igual teor, que será affixado no logar do costume, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 dias do mez de setembro de 1907. Eu, Olympio da Silva Pereira escrivão o escrevi. — Edmundo de Almeida Rego.

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Joviniqno Leite

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, tendo o promotor publico adjunto dado denuncia contra o réo Joviniqno Leite, como incurso no art. 303 do Código Penal, e, apesar de repetidas diligencias, não ter sido possível intimal-o para assistir ao inicio da formação da culpa e aos demais termos do processo até final sentença, pelo presente cito e chamo o referido réo para comparecer neste juizo do dia 27 do corrente mez e anno em a audiencia do meio-dia, sob pena de, não comparecendo, ser processado e julgado até final, á revelia ; faz saber outrossim que as audiencias criminaes deste juizo são diarias, das 11 horas á 1 hora da tarde, á praça Duque de Caxias n. A 1. E, para constar e chegar ao conhecimento do réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e outro de igual teor, que será affixado no logar do costume, ficando nos autos traslado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 5 dias do mez de setembro de 1907. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. — Edmundo de Almeida Rego.

Juizo da Sexta Pretoria

Edital de citação com o prazo de 20 dias ao réo José Gaspar Gomes

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, tendo o promotor publico adjunto dado denuncia contra José Gaspar Gomes, como incurso no artigo 303 do Código Penal, e, apesar de repetidas diligencias, não ter sido possível intimal-o para assistir ao inicio da formação da culpa e aos demais termos do sumario até final sentença, pelo presente cito e chamo o mencionado réo para comparecer neste juizo, no dia 27 do corrente mez e anno, em audiencia do meio-dia, sob pena de, não comparecendo, ser processado e julgado até final, á revelia ; faz saber, outrossim, que as audiencias criminaes deste juizo são diarias, das 11 horas da manhã á 1 da tarde, na praça Duque de Caxias A 1. E, para chegar ao conhecimento do réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente e outro de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e affixados no logar do costume, ficando nos autos traslado. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 5 dias do mez de setembro de 1907. Eu, escrivão Olympio da Silva, Pereira o escrevi e subescrevo — Edmundo de Almeida Rego.

Juizo da Oitava Pretoria

De citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª pretoria etc:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dello tiverem noticia, que tendo Manoel Marques da Costa Braga, na execução que move contra José Joaquim da Silva Brandão, penhorado a quantia de 522\$658, em moeda corrente, para pagamento do principal, juros e custas da referida execução, cuja quantia se acha depositada no cofre dos depositos publicos, e como tenha o exequente requerido expedição de editaes convocando credores incertos para disputar preferencia, visto ter a penhora recalhado sobre a quantia alludida ; em virtude do que cito e chamo aos credores incertos para, dentro do prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo para o fim acima mencionado, sob pena de, passado o dito prazo, expedir mandado de levantamento a favor do exequente, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e outro de igual teor que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1907. E eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subescrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua das Saudades n. 17, penhorado por Rodrigo de Carvalho Torres a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher, na execução que contendem por este juizo

O Dr. Mario Tobias Figueira de Mello, juiz em exercicio na 12ª pretoria do Districto Federal etc. :

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que,

no dia 10 do setembro proximo, ao meio-dia, logo após a audiência do estylo, que terá logar no predio sito á rua Archiás Cordeiro n. 28, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e respectivo terreno sitos á rua das Saudades n. 17. Todos os Santos, penhorado por Rodrigo de Carvalho Torres a Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher Custodia Christina Torres da Costa, cujo predio e terreno foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Avaliação de immovel a juizo da 12ª pretoria. Os abaixo assignados, peritos nomeados pelo meritissimo juiz da 12ª pretoria, Dr. Mario Tobias Figueira de Mello, para procederem á avaliação do predio e respectivo terreno sito á rua das Saudades n. 17, penhorado pelo Sr. Rodrigo de Carvalho Torres ao Sr. Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher na execução que contendem por este juizo, tem em cumprimento de mandado do mesmo juiz procedido a essa avaliação: Predio assobrado baixo, feito do chalet, construção de alvenaria, de tijolos, paredes divisorias de tijolo e de estuque, cobertura de telhas francezas, forrado e assoalhado, madeiras de lei, construido em centro de terreno, com duas janellas de frente e duas entradas ao lado, com mais tres janellas e mais outra entrada ao lado no puchado, medindo de frente o corpo do predio 4m,25 e de fundos 13m,40 e o puchado 2m,80 de largura por 6m,80 de extensão. O corpo do predio divide-se em duas salas e dous quartos, com corredor ao lado, e o puchado em uma salota e cosinha. O terreno mede de frente 11 metros e de fundos 39 metros, fecho da frente por sarrafos de pinho e portão de ferro ao lado direito pela casa vizinha, ao lado esquerdo por muro de tijolo e nos fundos por tapume de madeira velha. Existem ainda no mesmo terreno um pequeno chalet de tijolo coberto de telhas francezas com duas caixas de agua, um barracão coberto de zinco, para deposito, um outro telheiro em ruinas e algumas arvores de fructo. Ao dito predio, que não tem apparelho sanitario e precisa de concertos, dão o valor de 5:000\$. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1907. — *Ildeonso de Azevedo Caetano Moniz*. (Avaliação — 5:000\$, 10 % de abatimento 4:500\$.) E quem pretender arrematar o dito predio deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der e maior lance offerecer sobre a quantia de 4:500\$. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 29 de abril de 1907. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subescrevi. — Mario Tobias Figueira de Mello.

INFORMAÇÕES

Distrito Federal. São da mensagem de Sr. Prefeito do Districto Federal as seguintes informações :

Receta arrecadada no semestre — Como tive a honra de vos informar na mensagem de 4 de maio ultimo, continúa em constante crescimento a arrecadação das rendas do Districto, facto sobremodo auspicioso e que demonstra não ter sido artificial nem devido a causas estranhas ao natural desenvolvimento de suas forças productivas — o notavel melhoramento das receitas, observado no pasado quadriennio. No 1º semestre do corrente anno a arrecadação da

renda ordinaria da Municipalidade ascendeu á elevada somma de 15.501:511\$376, excedendo á de igual periodo do anno anterior na quantia de 765:241\$655.

No ultimo quinquennio foram as seguintes as importancias da renda propria arrecadada em igual periodo:

Em 1903.....	14.736:260\$721
Em 1904.....	12.725:216\$956
Em 1905.....	12.713:159\$530
Em 1906.....	11.652:259\$992
Em 1907.....	9.700:216\$324

Em 1902 como se vê, a arrecadação realizada no 1º semestre, foi inferior á do actual, na importancia liquida de 5.801:295\$052. Isto quer dizer que, nos seis annos decorridos, o crescimento da receita ordinaria da Municipalidade foi exactamente de 60 %.

No mez de julho cadente a arrecadação foi da quantia de 1.213:442\$453, contra a de... 1.048:289\$538, em 1906, o que eleva a receita dos sete mezes á quantia de 16.714:953\$829, a maior que, nesse prazo, a Municipalidade tem realizado até hoje, attingindo quasi á receita total apurada no exercicio de 1902.

Admittindo que nos mezes restantes do exercicio a arrecadação não exceda á de igual periodo do anno de 1906, em que attingiu á importancia de 9.564:025\$009, a receita total do precedente exercicio ficará bem proxima de 26.000:000\$000, excedendo portanto, em muito, a calculada na lei orçamentaria em vigor.

Não se acha incluída na renda arrecadada — a extraordinaria proveniente de vendas e investidas de terrenos que sobram das desapropriações e de alugueis de predios desapropriados na importancia de..... 483:513\$990, que é escripturada como receita do emprestimo de lb. 4.000.000 e tem applicação especial.

Despesa effectuada—A despesa realizada e paga no mesmo periodo: foi de 13.092:486\$452, não incluído as quantias despendidas com amortização de operações de credito realizadas para supprir á insufficiencia eventual da receita em alguns mezes do corrente anno e ainda do exercicio transacto, e nem a effectuada por conta do emprestimo de £ 4.000.000 com obras do saneamento da cidade. Como vereis da summa do relatório apresentada pela Directoria Geral de Fazenda, a Prefeitura fez operações de credito no 1º semestre na importacia de 2.900:000\$000, tendo despendido para amortização dellas 3.669:099\$030, figurando, portanto, a mais na tabella respectiva como despesa do semestre a quantia de 769:099\$030, que representa a satisfação de supprimentos feitos ao exercicio transacto.

Do balanço da receita arrecadada, inclusive o saldo do exercicio anterior, com a despesa propria effectuada, resulta o saldo em numerario da quantia de 1.981:785\$303, que passou para o mez de julho ultimo.

Examinando, mesmo rapidamente, o quadro das despesas pagas durante o semestre findo, verificareis que, embora principalmente animada da preocupação de reduzir na medida do possivel, os compromissos recebidos do exercicio passado, não se tem descurado a administração de proseguir nas obras de que a cidade carece. No precitado periodo, despendeu a Prefeitura com obras novas, proprios municipaes, calçamentos, etc., por conta da verba do § 35 do art. 131 da lei orçamentaria vigente, a importancia de 3.066:870\$664, e com outras obras, relativas ao saneamento e melhoramento da cidade, cujos serviços correm por conta dos creditos autorizados pelo art. 135 da mesma lei, a quantia de 975:827\$565, elevando-se, por essa forma, a 3.982:697\$664, ou pouco mais

de 30 % de toda despesa effectuada até 30 de junho, a somma consumida unicamente em obras destinadas a melhorar as condições materiaes da cidade.

Empréstimo de £. 10.000.000—Habilitado pelo decreto n. 1.138, de 27 de julho a abrir credito: até a quantia de 5.706:356\$, para occorrer ás despesas que exigem taes melhoramentos, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito, posso agora imprimir-lhes maior actividade, — antes mesmo de effectuar o emprestimo que me autorizastes a contrahir, pelo decreto n. 1.124, de 22 de junho, e que só lançarei em occasião opportuna, attendendo ás conveniencias do municipio e ás condições do mercado monetario.

Quasi nenhuma modificação soffreu no semestre findo a divida passiva da Municipalidade. Com os recursos da receita ordinaria, apenas me foi possivel pagar por conta da divida fluctuante mais promptamente exigivel, a quantia de 480:874\$586.

A divida consolidada mantem-se sem modificação no estado de que tive a honra de vos informar em minha mensagem anterior, tendo sido pagos os respectivos juros na época propria e com a habitual pontualidade.

O functionalismo municipal, bem como o pessoal operario da Prefeitura, continuam a ser pagos pontualmente, nos dias determinados na tabella para esse fim organizada.

Convencido, de que, sem pontualidade na satisfação dos vencimentos, seria iniquo exigir dos que trabalham, esforços correspondentes aos deveres que lhes impõe a lei, tenho procurado manter em dia esses pagamentos.

Higiene e Assistencia Publica — As condições sanitarias da cidade melhoram de dia para dia, graças, não só aos grandes melhoramentos materiaes por que tem passado, como aos esforços das repartições sanitarias, previdentes e vigilantes.

A Repartição de Hygiene Municipal não se conserva indifferente ao movimento geral e no circulo de attribuições, aliás bastante cercadas, tem concorrido efficazmente, no concerto geral tendente a tornar a capital da Republica uma das cidades mais salubres.

Grande foi o esforço dos funcionarios de hygiene municipal referente á fiscalização dos generos alimentícios destinados ao consumo e, este serviço estaria actualmente organizado e funcionando com toda a regularidade e vantagem, se não fôra o incidente occorrido com o Laboratorio Municipal de Analyses, cuja reorganização demorada só pôde ser prejudicial aos verdadeiros interesses da saude publica.

Os serviços de inspecção sanitaria dos estabelecimentos industriaes e commerciaes e dos domicilios, são feitos sob a direcção immediata dos chefes de districto.

Aos serviços de assistencia publica foi adicionado o de verificação de obitos occorridos sem assistencia, quando pelas autoridades policiaes forem requisitadas, devendo o commissario de hygiene attestar o obito, verificar ter elle occorrido em virtude de molestia commum, dando conhecimento a Directoria de Saude Publica, quando se tratar de molestia transmissivel e a autoridade policial quando houver suspeitas de morte violenta.

Ainda não foi inaugurado o 1º posto central de Assistencia Publica, á rua Camerino, visto não terem ficado promptas as respectivas installações.

Acham-se, entretanto, promptas as instrucções para este serviço de extrema necessidade e que muito vantajoso será para a população.

E' de toda a conveniencia dar começo ás obras do 2º posto para servir ao bairro do Cattete, Botafogo e Gavca, havendo no orçamento vigente verba destinada á aquisição do respectivo material.

Nos sete mezes decorridos do anno vigente, os commissarios e sub-commissarios de hygiene realizaram os seguintes serviços: Consultas nos postos, 11.195; consultas em domicilio, 2.336; operações diversas, 104; curativos, 339; guias para hospitaes, 4.062; accidentes soccorridos, 42; verificações de obito, 177 vaccinações, 454; attestados de vaccina, 46; visitas em estabelecimentos commerciaes, 29.495; amostras remetidas ao Laboratorio de Analyses, 664; reguerimentos informados, 3.301; apprehensões do generos nocivos, 564; multas impostas, 71.

Pelo Dr. Mello Moraes Filho, que se acha addido a esta repartição, foram visitadas 30 fabricas diversas, tendo encontrado 25 em boas condições de hygiene, tres em regulares e duas em más condições.

A população operaria das fabricas visitadas pelo Dr. Mello Moraes Filho é de 2.710 pessoas, sendo: 2.364 homens, 34 mulheres e 312 menores.

Nos sete primeiros mezes do corrente anno foram recebidos por esta directoria 370 requerimentos, dos quaes 311 foram deferidos, sete indeferidos e acham-se pendentes 52.

Receberam-se 716 officios e 20 circulares sobre detalhes de serviço ou sobre ordens emanadas do Gabinete do Prefeito. Attingiu a 428\$ a receita do imposto proveniente de certidões e contractos passados por essa directoria.

NOTICIARIO

Estrada de Ferro de Goyaz — O Sr. Presidente recebeu o seguinte despacho telegraphico:

FORMIGA, 8—Avançamento linha Goyaz inaugurado hoje. Animação geral. Saudações.—A. Rocha & Comp.

Sete de Setembro — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas congratulatorios pela data supra:

REZENDE, 7 — Tenho a honra de complimentar a V. Ex. pela data da nossa independencia. — Nilo Peçanha, Vice-Presidente da Republica.

SCHIEVENINGEN KUR — Queira V. Ex. aceitar saudações e congratulações minhas e desta delegação pela grande data de hoje — Ruy Barbosa.

MARANHÃO, 7 — Congratulando-me com V. Ex. pela data de hoje, envio a V. Ex. affectuosas saudações. — Benedicto Leite, governador

PARÁ, 7 — Tenho a honra de saudar V. Ex. pelo anniversario da gloriosa jornada que teve como epilogo a independencia da nossa formosa Patria. Aproveito a occasião para comunicar a V. Ex. a installação dos trabalhos do Congresso Legislativo do Estado. Respeitosos cumprimentos — Augusto Montenegro.

THEREZINA, 7 — Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data da independencia da nossa cara Patria. Saudações. — Alvaro Mendes, governador.

FORTALEZA, 7 — Aceite minhas cordiaes congratulações pelo anniversario da nossa independencia. — Nogueira Accioly, presidente.

NATAL, 7 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. congratulações respeitadas, em nome do Estado do Rio Grande do Norte, pela passagem da gloriosa data da independencia nacional. Respeitosas saudações. — Antonio de Souza, governador.

PARANHYBA, 7 — Apresento a V. Ex. congratulações pela grande data da nossa independência. Saudações. — *Walfredo Leal*.

MACÉIO, 7 — Apresento ao eminente Chefe da Nação as congratulações do Estado de Alagoas pela auspiciosa data comemorativa da independência da nossa grande Patria. Saudações. — *Eulides Malta*.

ARACAJU, 7 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que hoje, á 1 hora da tarde, foi solennemente installada a 2ª sessão ordinária da 8ª legislatura da Assembleia Legislativa do Estado, enviando eu a mensagem em que dei conta dos negócios publicos e indiquei providencias necessarias aos interesses do Estado. Aproveitando o ensejo, apraz-me congratular-me com V. Ex. pela gloriosa data que a Republica comemora. Attenciosas saudações. — *Guilherme Campos*, presidente.

BAHIA, 7 — Congratulo-me com V. Ex. pela data da nossa independência politica, que commemorei solennemente distribuindo premios conferidos aos expositores deste Estado na exposição de S. Luiz. — *José Marcellino*.

VICTORIA, 7 — Apresento a V. Ex. cordiaes felicitações por ver jubiloso a nossa Patria comemorar data tão festiva como a de hoje no caminho franco de sua futura grandeza. Respeitosas saudações. — *Presidente do Estado*.

NITHEROY, 7 — Apresento a V. Ex. saudações pela data da independência do Brazil. — *Dr. Alfredo Backer*, presidente do Estado do Rio.

S. PAULO, 7 — Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data que hoje se comemora e apresento attenciosas saudações. — *Jorge Tibiriça*.

FLORIANAPOLIS, 7 — Apresento a V. Ex. felicitações pela memoravel data que a Nação brasileira hoje commemora. — *Gustavo Richard*.

BELLO HORIZONTE, 7 — Tenho muito prazer em apresentar a V. Ex. minhas affectuosas saudações pela data de hoje. — *João Pinheiro*.

GOYAZ, 7 — Congratulo-me com V. Ex. pela passagem da memoravel data consagrada á independência da nossa cara Patria. Cordiaes saudações. — *Rocha Lima*, presidente do Estado.

CUYABA, 7 — Congratulo-me com V. Ex. pela grandiosa data que a nossa Patria jubilosa hoje commemora. Cordiaes saudações. — *Generoso Ponce*, presidente do Estado.

PETROPOLIS, 7 — Dignese V. Ex. aceitar mis sinceras felicitações por el aniversario de la independência del Brazil y mis votos por la felicidad personal de V. Ex. — *Ruf. C. Dominguez*, ministro del Uruguay.

BELLO HORIZONTE, 7 — Rogo a V. Ex. queira aceitar minhas saudações pela data de hoje. — *Carlos Peiroto*.

LAPA, 7 — Queira V. Ex. aceitar meus cumprimentos pela gloriosa data da Independência Nacional. — *José Bonifacio*.

SUB. DE CENTRAL — RIO, 7 — Congratulações pela gloriosa data da Independência da nossa Patria. Saudações. — *Jodo Gayoso*, deputado federal.

PRAÇA DA REPUBLICA, 7 — Felicito a V. Ex. pela data festiva da nossa independência e inolvidaveis e multiplos serviços prestados á nossa cara Patria. Fazendo votos pela felicidade V. Ex., envio sinceras saudações. — *Deputado Figueiredo Rocha*.

BOTAFOGO, 7 — Queira V. Ex. aceitar as minhas sinceras e cordiaes congratulações pela gloriosa data da nossa independência. Affectuosas saudações. — *Joaquim Murtinho*.

SUB. DE CENTRAL — RIO, 7 — Cordiaes saudações a V. Ex. — *Deputado Teixeira Brandão*.

SUB. DE CENTRAL — RIO, 7 — Cordiaes felicitações a V. Ex. pela festiva data Nacional. — *Deputado Pereira Nunes*.

RIO COMPRIDO, 7 — Cumprimento V. Ex. data Nacional de hoje. — *Aurelio Amorim*.

LARGO DO MACHADO, 7 — Cumprimentos. — *Erico Coelho*.

BOTAFOGO, 7 — Na impossibilidade de ir levar pessoalmente a V. Ex. meus respeitosos cumprimentos, por motivo da auspiciosa data de hoje, peço licença para fazel-o por este meio. — *Thomas Accioly*.

LORENA, 7 — Congratulações pela faustosa data; cordiaes saudações. — *Arnolfo Azevedo*.

LAPA, 7 — Saudações pela memoravel data de hoje e votos pela felicidade de pessoal V. Ex. — *Senador, Meira e Sá*.

L. MACHADO, 7 — Cumprimento respeitosa-mente a V. Ex. pelo dia do anniversario facto memoravel da Independência da nossa Patria. — *Alberio Maranhão*.

CENTRAL, 7 — Apresento a V. Ex. minhas felicitações pela gloriosa data de hoje. — *Joa. Luis Alves*.

NITHEROY, 7 — Cumprimento a V. Ex. pela gloriosa data da nossa Independência. — *Deputado João Baptista*.

SANTA THEREZA, 7 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. cordiaes congratulações pela data da nossa Independência; respeitosa saudações. — *José Eusebio*.

CENTRAL, 7 — Congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje, anniversario da nossa emancipação politica. — *Galv. o Baptista*.

LARGO DO MACHADO, 7 — Cordiaes saudações. — *Alvaro Carvalho*.

BRUXELLAS, 7 — Queira V. Ex. aceitar minhas respeitosa congratulações. — *Rego Barros*.

SANTA CRUZ, 7 — Os officiaes da quarta divisão de manobras reunidos no quartel-general teem a honra de apresentar-vos suas congratulações pela data patriótica que hoje se commemora. Respeitosas saudações. — *Luis Mendes de Moraes*, general.

MANAOS, 8. — Felicito a V. Ex. pelo anniversario da independência da nossa cara patria. Saudos. — *General Marques Porto*.

RECIFE, 7 — Em meu nome e meus commandados tenho a honra de congratular-me com V. Ex. por motivo da passagem de uma das datas mais gloriosas para a nossa cara patria, saudo respeitosa-mente á V. Ex. — *General Callado*.

CASCADURA, 7 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. meus sinceros cumprimentos data gloriosa da nossa independência. Saudações. — *Marechal Argollo*.

NEWCASTLETYNE, 7 — Por mim e pela commissão saudo V. Ex. respeitosa-mente dia de hoje. — *Aimirante Proença*.

PORTO ALEGRE, 7 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. em nome dos officiaes do 6º districto militar sinceras congratulações pelo anniversario desta data; respeitosa saudações. — *General Carlos Eugenio*.

NATAL, 7 — Peço aceitar cumprimentos e congratulações meus e da segunda divisão naval pela memoravel e grandiosa data da nossa independência. — *Alves Camara*, contra-almirante commandante.

BAHIA, 7 — Apresentando a V. Ex. respeitosa cumprimentos pela data anniversaria da independência do Brazil, communico que acabo de inaugurar no salão de honra do quartel general os retratos de V. Ex., Drs. Rodrigues Alves, Manel Victorino, conselheiro Junqueira e D. Pedro de Alcântara, devidamente restaurados; fiz recolocar no mesmo salão retratos dos Srs. Drs. Campos Salles, Prudente de Moraes, marechaes Deodoro, Floriano, Hermes, Ernesto Fonseca. Ao acto que revestiu-se da maior solemnidade, compareceram o governador, consules, officiaes de terra e mar, autoridades federaes, estaduais, municipais, numerosas familias, conservando-se o edificio artisticamente ornamentado. Saudações. — *General Thaumaturgo*.

CURITIBA, 7 — Congratulo-me com V. Ex. pela data anniversaria da Independência Brasileira. Saudações. — *Mariano*, general.

CORUMBÁ, 7 — Em meu nome e pela guar-nição deste districto, apresento a V. Ex. saudações pela data da independência da Patria. — *Vespasiano de Albuquerque*, coronel.

NATAL, 7 — Tenho a honra de apresentar-vos congratulações da divisão do meu commando pela gloriosa data da independência do Brazil. — *Graça*, commandante.

BOTAFOGO, 7 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex., pela gloriosa data da nossa independência, as minhas respeitosa saudações, que não levo pessoalmente por motivo de molestia. — *Dionisio Cerqueira*.

NITHEROY, 7 — O commando superior da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro congratula-se com V. Ex. pelo dia comemorativo da emancipação politica do Brazil. — *Pereira da Silva*, general commandante superior.

BELLO HORIZONTE 7 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. as minhas homenagens pela data que hoje commemoramos. — *Carvalho de Brito*, secretario do Interior do Estado de Minas.

OURO PRERO — Envio a V. Ex. respeitosa felicitações pelo dia de hoje, anniversario da independência da Nação. — *Costa Senna*, director da Escola de Minas.

MANAOS, 7 — Congratulo-me cordialmente com V. Ex. pela passagem da festiva data denossa independência, tão memoravel e gloriosa quanto cara ao coração brasileiro. — *Candido Chaves*, juiz federal.

NATAL, 7 — Respeitosas saudações pela grande data da independência da nossa patria. — *Olympio Vital*, juiz seccional.

NITHEROY, 7 — Saudos a V. Ex. pelo anniversario da nossa independência, fazendo votos de felicidade ao seu governo. — *Dr. D. Luis Silveira*.

S. PAULO, 7 — O Club Guarda Nacional inaugurou no salão nobre o retrato de V. Ex., commemorando a gloriosa data de hoje. Respeitosas saudações. — *Octaviano de Oliveira*, coronel commandante superior interino.

JARAGUA, 7 — Tenho a distincta honra de apresentar a V. Ex. minhas felicitações pela data memoravel da independência nacional. Respeitosas saudações. — *Liberato Mitchell*, commandante superior interino da guarda nacional do Estado de Alagoas.

MACÉIO, 7 — No meu e em nome da guar-nição federal apresento a V. Ex. homenagem e congratulações pela data de hoje, aqui solemnizada para entregar premios ao commercio alagoano e governador do Estado aos vencedores do raid militar e torneio de tiro ao alvo. Saudações. — *Coronel Osorio de Paiva*.

S. LUIZ MISSOES, 7 — A brigada do meu commando congratula-se com V. Ex. pela memoravel data da nossa emancipação politica. Vosso sabio governo só inspira justiça e elevação moral ao povo brasileiro. Viva a Republica. — *Coronel graduado João José Luz*, commandante interino da primeira brigada de cavallaria.

MARANHÃO, 7 — Os futuros marinheiros, filhos do Maranhão, significam ao venerando chefe do Estado as homenagens respeitosa da administração, commemorando a passagem da primeira data nacional. Respeitosas saudações. — *Gilady de Alencastro*, commandante da escola de aprendizes.

S. PAULO, 7 — Cumprimento respeitosa-mente a V. Ex. em nome da guarda nacional deste Estado pela memoravel data de hoje. — *Octaviano de Oliveira*, coronel commandante superior interino.

LORENA, 7 — Aceitao em meu nome e no dos officiaes da commissão construtora do sanatorio militar congratula-

ções pela commemoração da independência política, fazendo votos pela prosperidade nacional e pela saúde e felicidade pessoal de V. Ex. Saudações.—*João Maia*, tenente-coronel, chefe.

SAPOEMBA, 7.—A V. Ex., venerando chefe da Nação, envio cordiaes e respeitosaes saudações pela memoravel data nacional.—*Coronel Muller*.

CENTRAL, 7.—O Centro Republicano Radical, commemorando a independência da Patria, saud a Nação na vossa veneranda pessoa, magistrado supremo da Republica.—*Felisbello Freire*.—*Dias Barros*.—*Lopes Tropes*.—*Aceller Brandão*.—*Monteiro Lopes*.

S. CHRISTOVÃO, 7.—E' me gratissimo, saudando a V. Ex., preclaro chefe da nação, pela gloriosa data da Independência, declarar que a mocidade do Internato do Gymnasio, inaugurando hoje o retrato de V. Ex., espera a honra de sua presença para acclamar entusiasmaticamente o benemerito protector do Internato. Respeitosas saudações.—*Paranhos da Silva*.

S. CHRISTOVÃO, 7.—O corpo docente do Internato do Gymnasio incumbiu-me de solicitar respeitosamente a V. Ex. a honra de sua presença no Internato, que hoje rende merecida homenagem a V. Ex., sob cujos patrióticos cuidados está tornando á sua grandeza de outr'ora.—*Araújo Lima*.

SERRO, 7.—Felicito V. Ex. pela gloriosa data da Independência Nacional, saudações.—*padre José Maria*.

CHAVES, 7.—Pela gloriosa data da Independência do Brazil, o municipio de Chaves por meu intermedio apresenta sinceras felicitações á V. Ex. na qualidade de primeiro magistrado da nação brasileira, respeitosos cumprimentos.—*João Capistrano*.

ARACAJU, 7.—Apresento a V. Ex. cordiaes saudações pela grandiosa data de hoje.—*Delegado fiscal, Affonso Gomes*.

CURITIBA, 7.—Tenho a honra de saudar a V. Ex. no dia em que a nação commemora á sua independência politica.—*M. Monteiro*.

BAHIA, 7.—Congratulo-me com V. Ex. pela data da commemoração da Independência do Brazil, saudações.—*Padua Mamede*, delegado fiscal.

ARACAJU, 7.—Tenho a alta honra de congratular-me com V. Ex. pela auspiciosa data de hoje, respeitosaes saudações á V. Ex.—*José M. Vossio Brigido*, inspector da Alfandega.

MUDA DA TIJUCA, 7.—Cumprimentos pelo anniversario da Independência.—*Josephino Felicio*.

NITEROI, 7.—Felicito V. Ex. pela muito memoravel data de hoje.—*Dr. Luiz da Silveira Paiva*.

PRAÇA DA REPUBLICA, 7.—Congratulo-me V. Ex. pela memoravel data que a nossa amada Patria hoje solemniza. Affectuosas saudações.—*Capitão Deodéciano Martyr*.

S. PAULO, 7.—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. saudações pela data da Independência do Brazil.—*Rio Midzuno*.

RIO GRANDE, 7.—Respeitosamente saúdo V. Ex. pela data que hoje se commemora.—*Capitão de mar e guerra Pereira e Souza*, capitão do porto.

SANTOS, 7.—Felicitações pela gloriosa data de hoje.—Presidente do Centro da Guarda Nacional.

RIO COMPRIDO, 7.—Os funcionarios da secretaria da Casa de Correção felicitam V. Ex. pela memoravel data de hoje.

RIO, 7.—Apresento á V. Ex. respeitosaes cumprimentos.—*Antonio Pires*, juiz federal da 2ª vara.

NITEROI, 7.—Saudações pela data nacional e votos pela felicidade do governo do illustre mineiro.—*Dr. Gonçalves Ramos*.

CORUMBÁ, 7.—Saúdo-vos pela data de hoje.—Capitão do porto.

RECIFE, 7.—Tenho a honra de, em meu nome e no do pessoal da repartição, enviar a V. Ex. cumprimentos pela data do anniversario da emancipação politica da patria brasileira.—*Tinoco Junior*, capitão do porto.

JARAGUÁ, 7.—Felicito V. Ex. pela data que hoje commemoramos.—*Secco*, capitão do porto.

CEARÁ, 7.—A camara municipal de Quixadá saúda ao Governo pela independência do Brazil.—Intendente *Luiz de Lavour Quixadá*.

CURATO DE SANTA CRUZ, 7.—Receba bondosamente V. Ex. minhas saudações respeitosaes pela data commemorativa da nossa independência, permitindo-me congratule patrióticos esforços do Governo de V. Ex. em manter sempre activos os brios de povo independente, conquistando o respeito e a admiração das nações cultas a nossa terra querida.—*Dr. Octacilio Camará*.

LIMEIRA, 7.—Cumprimento V. Ex. pela gloriosa data nacional.—*Directorio do Partido Republicano*.

MONTEVIDEO, 7.—A directoria da Sociedade de Beneficencia Brasileira, interpetrando os patrióticos sentimentos da colonia, apresenta a V. Ex. homenagem pelo anniversario da nossa independência.—*Oscar Porciuncula*.—*Pardo Santayana*.—*Francisco Secco*.—*Francisco Lacerda*.—*Carlos Olmedo*.

ARACAJU, 7.—Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data, hoje commemorada. Muito saudar.—*Rodolpho Penna*, capitão do porto.

PARAHYBA, 7.—Respeitosos cumprimentos.—Capitão do porto.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje, as seguintes folhas:

Setimo dia util — Montepio civil de justiça e meio-soldo.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oransa*, para os Estados do norte, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaquí*, para Bahia, Recife e Camocim, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Dalmata*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Rauna*, para Santa Lucia e Nova York, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Brasileño*, para Vigo, Leixões, Cadiz, Malaga, Valencia e Barcellona, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Orleanais*, para Marselha, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Phidias*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Sieglinde*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aragon* para Bahia, Pernambuco, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.073	490	1.563
Entraram.....	24	12	36
Sahiram.....	22	13	35
Falleceram.....	11	4	15
Existem.....	1.064	485	1.549

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 375 consultantes, para os quaes se aviaram 375 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes.

—E no dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.034	485	1.549
Entraram.....	24	16	40
Sahiram.....	15	14	29
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	1.070	483	1.553

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 402 consultantes, para os quaes se aviaram 423 receitas.

Fizeram-se 1 extracção e 6 obturações de dentes.

—E no dia 8:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.070	483	1.553
Entraram.....	15	15	30
Sahiram.....	11	5	16
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	1.068	483	1.553

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 544 consultantes, para os quaes se aviaram 620 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 466

Certifico que a marca pertencente a Gomes Solral & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, sob o n. 466, foi depositada nesta Junta em 26 de agosto de 1907 como o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de setembro de 1907. Assignado sobre uma estampilha de 1\$100—*Honório Campos*, official maior. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.286

Constantino de Mattos, estabelecido á praça Tiradentes, n. 22, adopta para distinguir cigarros, charutos, fumos, etc., de seu fabrico e commercio, a marca acima, consistente do titulo «Petit Londrinos» em uma facha formada por duas ordens de linhas sinuosas, seguindo-se os dizeres «Fabricados por Constantino de Mattos para a charutaria Amazonas, Largo do Rocio. Rio de Janeiro». A referida marca poderá variar de cor e dimensão e será usada guarnecida de filete e bordadura. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1907. — *Constantino de Mattos*. Estava collada e inutilizada uma estampilha de trezentos réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 23 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.286, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

N. 5.281

A Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, estabelecida nesta capital á rua D. Manoel, n. 9, com fabrica e commercio de conservas e outros artigos semelhantes, vem apresentar a marca acima collada e que consiste no seguinte:

Ao centro, de configuração oval, uma mulher cuja nudez é semi-velada pelos raios luminosos que jorram de uma estrella que traz á cabeça, na mão direita, alçada, segurando um facho, e na esquerda, menos alçada e em uma posição mais natural do que a outra, um condão que, como a mulher que o empunha, assenta em um globo que só em parte se vê.

Da altura daquelle facho á daquelle condão a palavra «Eslendida». Nos lados daquelle centro oval arabescos e estrellas. A referida marca é para ser adoptada em manteiga e conservas de fabrico e commercio da supplicante e para ser usada em latas, estampada nas proprias latas ou em rotulos, em diversos tamanhos e feitos bem como em diversas cores. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.298

Figueiredo Lima & Comp., estabelecidos á rua Nova do Ouvidor n. 2 (1º andar) adoptam para distinguir o apparelho protector de arvores, de sua invenção, privilegiado pela carta patente n. 4.738, a marca acima consistente de uma arvore resguardada pelo apparelho, em que se veem dous cartazes com os dizeres «Dieu et mon droit, In hoc signo vincis». Em fórma de circumferencia está o titulo Empresa do

Propaganda Universal «O Protector Artistico», acompanhado de diversos dizeres. Esta marca poderá variar de cor e dimensão e será para ser usada, tambem em todos os papeis de seu expediente, annuncios, etc. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907.—*Figueiredo Lima & Comp.* (Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 30 de agosto de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrado sob n. 5.298 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

N. 5.300

Seabra & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua Visconde de Inhauma n. 38 e 40, veem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os tecidos de seu commercio, constante do titulo «Pela Germania», em letras gothicas acompanhado de um ramo florido e uma aguia heraldica com um escudo á esquerda e de uma facha estreita com cinco ornatos iguaes na parte inferior. A referida marca será usada pelos supplicantes nos tecidos de seu commercio e poderá variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907. — *Seabra & Comp.* Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 11 de julho de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 5.300 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 6 de setembro de 1907..... 1.659:035\$460

Idem do dia 9 :

Em papel.. 169.675\$723
Em ouro.... 114:961\$130

284:636\$853

1.943:672\$313

En igual periodo de 1906 1.593:478\$595

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de setembro de 1907

Interior..... 34:287\$447

Consumo :

Fumo..... 3:022\$500
Bebidas..... 5:240\$000
Phosphoros.... 37:200\$000
Calçado..... 1:850\$000
Perfumarias... 352\$000

Especialidades pharmaceuticas..... 640\$000
Vinagre..... 44\$400
Chapéos..... 2:880\$000
Registro..... 270\$000

51:498\$900

Extraordinaria..... 7:792\$024
Deposito..... 129\$00
Renda com applicação especial..... 991\$38

Total..... 94:698\$755

Renda dos dias 2 a 6 de setembro de 1907..... 435:279\$395

529:978\$150

Em igual periodo de 1906..... 375:920\$016

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico, que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de esculptura, na altura total de um metro, e mais um estudo, tambem em esculptura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento, ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma á si separadamente a despoza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100.000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de esculptura e estatuaria.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma commissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhar os de carta lacrada, onde deverá estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residência do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigencias destas instrucções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — J. C. de Souza Bordini, Director geral.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1907. — O secretario interino, Jayme de Aragão Gesteira.

Guarda Nacional

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado-maior da guarda nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o tenente da 2ª companhia do 18º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Nestor João da Fonseca Leite, para que se apresente neste quartel-general, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente, que assigno.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 6 de setembro de 1907. — Dr. Fernando Mendes de Almeida.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE DA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico, para conhecimento de quem convier, que, a contar desta data até o dia 16 do corrente, inclusive, acha-se aberta inscripção para um concurso destinado ao provimento de um logar de amanuense desta secretaria.

Aos requerimentos em que solicitarem inscripção e que deverão ser endereçados ao Sr. Dr. chefe de policia e entregues ao abaixo-assignado, annexarão os interessados os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra para prova de idade superior a 21 annos;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;

d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas do exame serão escriptas e oraes, constando do seguinte:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brasil;

c) grammatica e linguas franceza e ingleza;

d) arithmetica até á theoria das proporções;

e) redacção official.

Previo aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em uma ou mais das materias indicadas, não serão admittidos ao exame oral, e bem as-

sim que, ao Sr. Dr. chefe de policia, na forma do artigo II, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440 de 30 de março do corrente anno, assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 2 de setembro de 1907. — O secretario, João M. V. do Amaral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que se acha aberta, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de medico legista, de conformidade com o art. 15 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

As provas desse concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido de relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo, incumbindo á commissão examinadora regular as condições prévias do concurso (tempo, logar, sorteio dos pontos de prova, etc.)

Os interessados, para serem admittidos ao concurso, deverão requerer inscripção ao Sr. Dr. chefe de policia, instruindo a petição, que será entregue ao abaixo assignado, com o titulo de doutor por qualquer Faculdade de Medicina da Republica.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de agosto de 1907. — O secretario, João M. V. do Amaral.

Junta Commercial

ELEIÇÃO DE UM DEPUTADO EM 2º ESCRUTINIO

São convocados os eleitores das cinco secções do collegio commercial, a 1ª composta da letra J, a 2ª dos da letra A, a 3ª das das letras B, C e F, a 4ª dos das letras D, E, G, H, I e M e a 5ª dos das letras L, N, O até Z a comparecerem ás nove horas da manhã do dia 14 do corrente no 1º salão do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, com entrada pela rua I de Março, para a eleição em 2º escrutinio de um deputado na vaga do finado José Borges da Costa; devendo o recolhimento das cédulas terminar ás duas horas da tarde.

A lista geral dos eleitores se acha affixada, com este edital, no pavimento inferior do dito edificio, ao lado da rua General Camara.

— Junta Commercial da Capital em 9 de setembro de 1907. — Agostinho José Rodrigues Torres, presidente da 1ª secção. — Manoel José de Souza Guimarães, presidente da 2ª secção. — Francisco Soares da Silva Iguaçu, presidente da 3ª secção. — Arthur José Goulart, presidente da 4ª secção. — Joaquim José da Silva Fernandes Couto, presidente da 5ª secção.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURY

De convocação de jurados para os trabalhos da 20ª sessão do jury do mez de outubro de 1907

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz da 1ª Vara Criminal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em virtude do disposto no art. 19, § 1º, n. 6, da lei n. 1.388, de 9 de janeiro de 1905, designa o dia 7 de outubro proximo, ao meio dia, para a abertura da 20ª sessão do jury,

a funcionar á rua da Relação, Primeiro Tribunal, ficando os jurados abaixo mencionados citados a comparecerem no dia, hora e logar designados, sob as penas da lei:

1. A. Pereira Guimarães.
2. Antonio Bento Ribeiro Catalão.
3. Antonio João de Souza Breves.
4. Antonio José Ferreira dos Santos.
5. Antonio F. do Nascimento Bittencourt (Dr.).
6. Augusto Candido Xavier Cony Junior.
7. Augusto Duarte Ribeiro.
8. Augusto Maia.
9. Arthur Pereira Vargas.
10. Arthur Coelho da Silva Sobrinho.
11. Alberto Marques de Azevedo.
12. Anfrísio Rodrigues de Carvalho.
13. Carlos Simões Prata.
14. Clotario Pedro da Luz.
15. Constantino José de Souza.
16. Engenheiro Eustaquio Bittencourt Sampaio.
17. Eugenio Augusto Pourchet.
18. Francisco Teixeira de Mello.
19. Francisco Freire de Macedo.
20. Francisco Mendes Campos.
21. Francisco Izidro de Souto Junior.
22. Francisco Ferreira da Costa Junior?
23. Francisco Alves Freitas.
24. Fernando Ernesto Castello Branco.
25. Frederico da Silva Souto.
26. Engenheiro Gabriel Ozorio de Almeida.
27. Henrique Dias Paes Leme.
28. Ignacio de Souza Pereira.
29. Ignacio Antonio Moreira de Queiroz.
30. J. A. Teixeira.
31. João P. Lopes.
32. João Francisco Lopes.
33. João Rodrigues da Silva Chaves.
34. João José Felix Machado.
35. João Coursell.
36. José Mathias Gurgel do Amaral (Dr.).
37. José Augusto de Souza.
38. José de Lima Coutinho.
39. Joaquim Rodrigues Ferreira.
40. Joaquim Francisco Borges.
41. Jayme Vieira.
42. Leonel Querido.
43. Oldemar José Nabuco de Araujo Freitas.
44. Pedro dos Santos Lara.
45. Raul Hecksher.
46. Theotonio Verissimo de Sá.
47. Dr. Vicente de Souza.
48. Wenceslão Bernardino Freire de Moura.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, se convida a comparecer na sala das sessões do Primeiro Tribunal do Jury, á rua da Relação, tanto no referido dia e hora, ao principio declarados, como nos que se seguirem, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem. E, para que chegue a noticia a todos, se passou o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital o por mim assignado aos 6 de setembro de 1907. E eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escriptão, o subscrevi. — João Rodrigues da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia da Saude:

D. Joaquina Ferreira, residente á rua Lopes Quintas n. 19, multada em 200\$000, por

não ter cumprido a intimação n. 35.173, para melhoramentos na estalagem n. 27 A da rua Lopes Quintas, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

A mesma, multada em 200\$000, por não ter cumprido a intimação n. 35.172, para melhoramentos no prédio n. 27 A da rua Lopes Quintas, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Custodio Martins Ferreira, procurador do Avelino da Motta Bastos, residente á Villa Humaytá n. 16, multado em 125\$000, por não ter cumprido a intimação n. 37.730, para melhoramentos na casinha n. 4 da rua Maria Angelica, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Geraldino Lopes, proprietario da pharmacia da Estrada da Penha n. 54, residente na mesma, multado em 50\$000, por não enviar diariamente a esta delegacia copia do receitauario, infringindo o art. 276 do regulamento sanitario de 8 de março de 1904.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de setembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino da Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Euzebio n. 158;

Rua Frei Caneca n. 92;

Rua D. Felicidade n. 8;

Rua Sete de Setembro n. 175;

Rua Araujos n. 16;

Rua Santa Anna n. 55;

Rua da Candelaria n. 41;

Rua Coronel Pedro Alves n. 265, (laudo de vistoria);

Rua Visconde de Sapucahy n. 91, (cocheira);

Rua da Prainha n. 63;

Rua do Acre n. 32.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral interino, que, durante 15 dias, será aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso para o preenchimento de duas vagas de alumnos internos do Hospital S. Sebastião.

Os Srs. candidatos á inscripção deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral interino, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido approvados nas materias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, especialmente tropical, propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de setembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria

que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua de Santo Christo n. 165, dia 6 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 215, dia 6 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 217, dia 6 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 219, dia 6 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde;

Rua Coronel Pedro Alves n. 259, dia 6 do corrente, ás 3 horas e 10 minutos da tarde;

Travessa Souza Pinto n. 2 (barracão), dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Travessa Souza Pinto n. 2 A (barracão), dia 9 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Travessa Souza Pinto n. 5 (barracão), dia 9 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Travessa Souza Pinto n. 10 (barracão), dia 9 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Conselheiro João Cardoso ns. 23 e 31 B, dia 9 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua Carlos Gomes ns. 1 B, 3 e 15, dia 9 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde;

Rua João Alvares n. 2, dia 11 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua João Alvares n. 4, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua João Alvares n. 20, dia 11 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde;

Rua João Alvares n. 13, dia 11 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde;

Rua João Alvares n. 17, dia 11 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Travessa das Partilhas n. 2 (casas A, B, C, D, E, F, G e H), dia 13 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa das Partilhas n. 62, dia 13 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de setembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Visconde de Salgado reassumiu as funções de Consul Geral de Portugal nesta cidade.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.—Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907.—O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL SITUADO A RUA GENERAL CANABARRO N. 38, DESTA CIDADE

Por esta directoria se faz publico que até o dia 29 do proximo mês de setembro, ás duas horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional acima mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 100\$000, feito por meio de guia desta directoria, na Thezouraria Geral do Thesouro Federal, para garantia da assignatura do contracto com o proponente preferido, o qual perderá a caução em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta.

O proponente obrigar-se-ha igualmente pelo cumprimento das seguintes condições:

1.ª

A fazer as necessarias obras de que carece o alludido predio, de accordo com o orçamento existente na secção dos Proprios Nacionais.

2.ª

A apresentar, no acto da assignatura do contracto, carta de fiança de pessoa idonea que se responsabilize como principal pagador, ficando a mesma carta no Thesouro Federal para os effectos legais.

3.ª

A pagar, na superintendencia da Quinta da Boa Vista, o aluguel da casa, até o dia 5 de cada mez subsequente ao vencido, findos os quaes e não o tendo feito, será avisado pelo superintendente o fiador e principal pagador para effectuar o pagamento, e, si este não o fizer dentro de outros cinco dias, ficará o contracto rescindido, sem direito a indemnização de qualquer especie, bem assim, si o arrendatario não fizer as obras de que trata a clausula 1.ª.

4.ª

O prazo do arrendamento será no maximo de nove annos, contados da data da assignatura do contracto na Directoria do Contencioso.

5.ª

Findo o referido prazo ou o que for estipulado no termo assignado, caso o Governo não queira renovar o contracto de arrendamento, será o immovel entregue ao mesmo Governo, sem direito tambem a indenmização, com todas as bemfeitorias e no estado de conservação que for verificada, depois de feitas as obras necessarias, para as quaes o arrendatario terá 90 dias, contados da data do contracto.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de agosto de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido pelos pretendentes abaixo mencionados o aforamento de diversos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, como sejam: Thereza Joaquina da Silva Azevedo, o lote n. 2 do terreno á rua Fernandina; Candido José Cardoso, o lote n. 12 do terreno á rua dos Bonds de Sepetiba; Dulcina das Chagas, o lote n. 37 do terreno á Estrada Geral de Santa Cruz; Francisca da Conceição, o terreno desmembrado do lote n. 23 á Estrada Geral de Santa Cruz; Joaquim Frago de Sá Freire, o lote n. 64 do terreno á rua Matriz; são por isso convidados todos os interessados no mesmo aforamento ou sejam bemfeitorias existentes nos alludidos terrenos, a vir apresentar nesta directoria as reclamações ou razões contrarias ao mesmo aforamento, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual, não será attendida nenhuma outra reclamação que posteriormente seja apresentada.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 22 de agosto de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel de ns. 74.846 a 74.848, emitidos em 1866; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de setembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, de n. 225.484, emitido em 1870; vae ser expedido novo titulo si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de setembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e n. 64.514, emitido em 1864, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de agosto de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$000, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 233.658 a 233.662, emitidas em 1871, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 31 de agosto de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. Pedro Verze de Abreu, inspector de seguros, faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que a Caixa Geral das Familias, sociedade de seguros mutuos sobre a vida, autorizada a funcionar com estatutos approvados pelos decretos ns. 7.985, de 5 de fevereiro de 1881, 3.444, de 17 de outubro de 1889 e 4.346, de 18 de fevereiro de 1902, tem a sua sede na Avenida Central n. 87, e são directores legalmente habilitados e reconhecidos pelo Governo (conforme decisão proferida pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda em 31 de agosto ultimo approvando os actos desta Inspectoria que indeferiu o requerimento em que o Dr. Fernando Mendes de Almeida e outros pediram archivamento de papeis em que se inculcavam directores da alludida Caixa, e a resolução da Corte de Appellação por accórdão de 1 do mesmo mez de agosto) os Srs. coronel Carlos Leite Ribeiro, presidente; Guilherme Maxwell de Souza Bastos, secretario e Dr. Prudente de Moraes Filho, thesoureiro; e validos somente os actos praticados pelos mesmos ou por seus prepostos devidamente autorizados.

Outrosim, faço sciente que são illegaes e nullos todos os actos que praticarem quaesquer pessoas que, não se achando devidamente habilitadas nem tendo provado perante esta Inspectoria a qualidade de administradores da Caixa Geral das Familias, procurarem operar em nome da mesma sem offerecer as garantias da lei e sujeitas ás suas penalidades.

Inspectoria de Seguros, 4 de setembro de 1907.—O escriptuario, *João Vieira de Seagadas Vianna*.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONCURSO DE GUARDAS**

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, faço publico, que amanhã, 10 de setembro, serão chamados para prova escripta de portuguez, ás 10 horas da manhã, os seguintes candidatos inscriptos sob os ns. 47 a 93:

João Mariano Ribeiro.
Francisco Vieira de Magalhães Bastos.
Antonio José Neves.
Manoel Martins de Almeida Neves.
José dos Santos Maia.
Virgilio Andronico Negreiros.
José Pinto Ribeiro Haller Junior.
Euelides Machado de Souza.
Carlos Antonio Coimbra de Gouvêa Junior.
Olybris Vidal.
José Ferreira Tavares.
Plácido Muniz Barreto.
Pedro Sayão.
Telasco José Fernandes.
Henrique Marinho.
Laudelino de Loureiro Tavares.
Joaquim Dias Novas Junior.
Jeronymo Ferraz Villela Tavares.
Claudio Renault Durães Castanheiras.
Coriolano da Silva Coelho.
O car de Lacerda Werneck.
Paulino Ribeiro da Encarnação.
Daniel Leocadio Vieira.
Guilherme Augusto Esteves.
Gil Domingues.
João de Cerqueira Reis e Silva.
Julio Hamilton Ferreira Duque Estrada.
Francisco Porto de Aguiar.
Jeronymo Antonio Pereira.
José Gonçalves Pereira.
Francisco Navarro de Mattos.
Manoel Vicente de Lavor Moura.
Emygdio de Carvalho e Silva.
Leonardo Gentil Costa.
Ernani Dias Pereira.
Carlos North de Souza Brito.
Alcides Filgueiras de Souza.
Raymundo Ermelino Ribeiro.
Nestor da Fonseca Lambert.
Gilseno Dias Martins.
Pedro Deziré Pujol.
Paulino Tinoco Junior.
Antonio Pint dos Santos.
Hildbrando Newton de Barcellos.
Flavio Martins de Souza.
Hernani Augusto da Costa Braga.
Alfandega, 9 de setembro de 1907.—O secretario do concurso, *Marcellino Tavares*, 4º escriptuario.

EDITAL DE PRAÇA N. 31**Primeira praça**

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, no dia 10 de setembro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO**ARMAZEM N. 9****Lote n. 1**

C. Stockel: 6 caixas contendo 1.000 duzias de ventarolas de papel, cabos de madeira; vindas de Nova York no vapor *Rauma*, entrado em janeiro do corrente anno.

ARMAZEM N. 10**Lote n. 2**

Sidney Barriette — Laemmert & Comp.: 1 caixa contendo 20 stereoscopios de madeira

forrados de aluminio, pequenos, simples 33 kilos de photographias para stereoscopios; vinda de Nova York no vapor *Castelian Prince*, descarregada em 4 de dezembro de 1906.

Lote n. 2

DB—T (em um losango): 2 caixas ns. 51 e 52, com 90 kilos de pontas de Pariz; vindas de Nova York no vapor *Castelian Prince*; descarregadas em 4 de dezembro de 1906.

Lote n. 4

Idem: 3 barricas ns. 53/55, com 50 kilos, peso liquido de obras de folha de Flandres simples ou lisas; da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 5

Sem marca: 2 amarrados, com 144 kilos de bras de ferro batido simples; vindos de Hull no vapor *Neptune*, descarregados em 19 de dezembro de 1906.

Lote n. 6

ES: 1 caixa n. 1.245, com 77 kilos peso liquido de instrumentos manuaes para artes e officios; vinda de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregada em 22 de dezembro de 1906.

Lote n. 7

GV&C: 1 caixa n. 1, contendo 93 kilos de obras impressas de mais de uma cor; 250 kilos de cartazes annuncios de uma só cor; vinda do Havre no vapor *Canarias*, descarregada em 20 de dezembro de 1906.

Lote n. 8

G&C: 1 caixa n. 621, contendo 24 kilos de linimentos não especificados; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

MVC—1.032: 1 caixa n. 2, contendo 11 kilos de estojos de marfim para costuras, 48 duzias de escovas para dentes e unhas, 2 duzias de escovas para pó de arroz, 5 duzias de escovas para cabelo, 16 kilos de estojos osso e madeira, 1 1/2 kilo de obras de colla; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

OT&C: 6 caixas ns. 310 e 325, com 182 kilos de cartões postaes; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

CW—CS (em um losango): 2 caixas n. 2, contendo 14 kilos de harmonios, 1 kilo de brinquedos não especificados.

Idem: 1 dita n. 3, contendo 29 kilos de caixas de papelão vasias para perfumarias; vindas de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregadas em 22 de dezembro de 1906.

Lote n. 12

LB&C: 1 caixa n. 1, contendo 15 kilos de obras do papel não classificadas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

CD: 1 caixa n. 1, contendo 10 kilos de vinho commum de menos de 14º de força alcoolica, peso com as garrafinhas; vinda de Manchester no vapor *Canning*, descarregada em 29 de dezembro de 1906.

ARMAZEM N. 14**Lote n. 14**

FCC: 1 caixa n. 129, contendo tecido de algodão tinto da base de 10×10 pesando mais de 60 grammas por metro quadrado,

pesando liquido 185 kilos; tecido de phantazia, pesando por metro quadrado de 40 até 100 grammas, pesando liquido 34 kilos.

Idem: 1 dita n. 128, contendo tecido de algodão tinto da base 10x10 pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando liquido 204 kilos; vindas de Southampton no vapor *Magdalena*, descarregadas em 3 e 6 de novembro de 1906.

Lote n. 15

RC Chambers: 1 caixa contendo toldos de lona, pesando liquido 16 kilos; idem de algodão, pesando liquido 7 kilos; obras não classificadas de estanho simples e pesando bruto 4 kilos; vinla de Nova York no vapor *Sparten Prince*, descarregada em 5 de novembro de 1906.

Lote n. 16

AMP: 1 caixa n. 19, contendo colchas de algodão adamascado, pesando liquido 5 kilos; casimira de lã dobrada, pesando liquido 1 kilo; idem de lã singela pesando liquido 1 kilo; setineta de algodão estampado de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 2 kilos; diversas miudezas e roupas usadas; vinda de Genova no vapor *Minas*, descarregada em 21 de novembro de 1906.

Lote n. 17

RGN: 1 caixa n. 407, contendo rosarios de contas de pão, pesando bruto 32 kilos; brinquedos não especificados (presepe) pesando bruto 10 kilos; obras de gesso não especificadas, pesando liquido 15 kilos.

Idem: 1 dita n. 401, contendo obras não especificadas de gesso, pesando liquido legal 121 kilos; vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 20 de novembro de 1906.

Lote n. 18

MF: 1 caixa n. 50, contendo 56 duzias de chapas de vidro para photographia; vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 23 de novembro de 1906.

Lote n. 19

ASC: 60 caixas, contendo cada uma 12 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto com as garrafas 936 kilos.

Idem: 37 ditas, contendo todas 30 garrafas da mesma mercadoria, pesando bruto com as garrafas 390 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 29 de novembro de 1906.

Lote n. 20

MAJ—K: 1 caixa n. 8, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 38 kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Cordillere*, descarregada em 16 de novembro de 1906.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 21

FP: 1 caixa n. 268, contendo tecidos de seda pura não especificado, pesando liquido 19 kilos; gaze de seda pura, pesando liquido seis kilos; tecidos de seda e algodão em partes iguaes não especificados, pesando liquido 34,400 grammas; gravatas de seda, pesando liquido 1,100 grammas; lenços de tecido de seda, não especificado, liso, pesando liquido 1,500 grammas; vinda de Genova no vapor *Umbria*, entrado em 15 de junho de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar bastando

para isso dirigirem-se antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandoga do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES — N. 21

Rectificação de longitude do pharol de Porto Seguro no Estado da Bahia

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição aviso aos navegantes que a longitude do pharol de Porto Seguro no Estado da Bahia é 39° 04' 03" -W. Gr. e não 39° 00' 16" -W. Gr. como por engano publicára o aviso aos navegantes n. 14 do corrente anno.

Secção de Pharões, em 9 de setembro de 1907.—*Julio Alves de Brito*, capitão de fragata, chefe da secção.

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 20

Interrupção da luz e do sino da boia de espera da barra do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, por motivo de avarias produzidas pelo mau tempo, a boia de espera da barra do Rio Grande do Sul, apesar de continuar em sua competente posição, tem seusapparelhos de luz e sonoro inutilizados a ponto de não funcionarem, conforme communicação telegraphica do respectivo capitão do porto em data de hontem.

Novo aviso annunciará o restabelecimento

Secção de Pharões, 5 de setembro de 1907.—*Julio Alves de Brito*, capitão de fragata, chefe da secção.

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

Concurrencia

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Maritima, faço publico que, desde o dia 10 do corrente até o dia 30 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se na respectiva secretaria, á rua D. Manoel n. 3 (edificio do Almirantado), propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um apparelho dioptrico para luz fixa de 5ª ordem, com armadura, lanterna, murete, galeria exterior com balaustrada, cupola com para-raio, pontos cardaes e seta, para ser montado em torre de alvenaria no lugar denominado Ponta Alegre (Lagôa Mirim), no Estado do Rio Grande do Sul.

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e, bem assim, de detalhadas instruções para a montagem.

Além das exigencias locais, os Srs. proponentes deverão declarar que se compromettem a entregar no porto do Rio Grande do Sul todo o material que pretenderem fornecer no prazo improrogavel de quatro meses a contar da data da assignatura do contracto que para isso houverem de firmar na Contadoria da Marinha.

Para mais informações, esta secção promptifica-se a fornecer as que lhe forem pedidas.

Secção de Pharões, 9 de agosto de 1907.—*Julio A. de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, faço publico que tendo expirado o prazo concedido a Pedro Patricio de Lima para a retirada do casco da barca italiana *Rhone*, que se acha submerso no porto desta capital e achando se, portanto, o mesmo casco em abandono passa ao dominio da capitania que, de conformidade com o art. 124 do decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, convida ás pessoas que quizerem arrematar a suspensão do dito casco a apresentarem suas propostas em carta fechada, no dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde, nesta Capitania do Porto.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 6 do setembro de 1907.—*José A. Ayrosa*, secretario.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA ARREMATACÃO DE OBRAS

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 188, de 3 do corrente, recebem-se, no dia 13 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, nesta Direcção Geral de Engenharia, á rua Guanabara n. 56, propostas novamente, por ter sido annullada a concurrencia anterior, para reparos no edificio em que funciona a Direcção Geral de Artilharia, á rua General Canabarro, obedecendo os proponentes ás seguintes prescripções:

I

As obras a serem executadas consistem: no desmancho do telhado, collocação do thesours, tirantes e gatos de ferro, cumeira, frechaes, espigões, escoras, assentamento de cobertura provisoria de zinco, soalho, encaibramento, cobertura de telhas francezas, reparação de paredes, de calhas, conductores, estuques, pintura, etc.

Todos estes trabalhos constam dos projectos e estão especificados nos respectivos orçamentos, que ficam nesta direcção á consulta dos pretendentes á concurrencia, que poderão tambem examinar os edificios.

2ª

As propostas serão em duas vias e não deverão ter emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaração de moradia do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: carta, attestado ou certidão das habilitações do proponente, devidamente sellados, recibo de haver caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto duzentos mil réis (200.000); e, finalmente declaração escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firmas reconhecidas em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em quo por ventura elle incorrer.

3ª

Não serão tomadas em consideração ás propostas cujos proponentes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as que não se tiverem conformado com as estipulações deste edital; as que, não especificando

preços, se basearem sobre as dos outros concorrentes; as dos que já tiverem sofrido pena de rescisão de contracto nesta direcção.

4ª

O contracto deve ser assignado pelo arrematante e seu fiador dentro de dez dias a partir da data em que forem notificados para isso, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

5ª

Aos concorrentes serão prestadas, no gabinete o na 2ª secção desta direcção, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre os materiais a empregar, ou outros quaesquer esclarecimentos relativos ao assumpto.

Direcção Geral de Engenharia. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1907. — Coronel Gabino Besouro, chefe do gabinete. (*)

Estrada de Ferro Central do Brazil

NOVA CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PARA LOCOMOTIVAS NA ESTACÃO DO NORTE

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 17 de agosto ultimo, de ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para a construção de um abrigo para locomotivas na estação do Norte, de accordo com o projecto que se acha na dita intendencia e na agencia da estação do Norte á disposição dos concorrentes, para ser examinado. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a conclusão da obra e preço para a sua execução em S. Paulo, não fornecendo a estrada transporte gratuito para nenhum material, nem se obrigando a aceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de setembro de 1907. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira. (*)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA ESTACÃO DO NORTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a construção de um muro na Estação do Norte, de accordo com os desenhos que se acham na dita intendencia e na Agencia da Estação do Norte, á disposição dos concorrentes, para serem examinados. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a conclusão da obra e preço, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da en-

trega da proposta, o recibo da caução de 300\$000 previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto; e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de setembro de 1907. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira. (*)

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 16 BALANÇAS PORTATEIS, COMPLETAS, PARA PESAR LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 16 balanças portateis (Pooley's Portable Machine for Balancing Locomotive Engines) completas para pesar locomotivas, tendo os respectivos pesos a força de 10 toneladas, o peso approximado de 152 libras e as dimensões extremas de 3'4" de comprimento 2'6" de altura cada uma.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de setembro de 1907. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira. (*)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Pariz.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$347
» Nova York.....	—	\$3299
Libra esterlina, em moeda.....		16066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5 %, miudas.	1:010\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:016\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	291\$50
Ditas idem idem de 1906, port..	182\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	836\$000

Ditas idem idem de 1:000\$, nom.	842\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	440\$000
Ditas idem de 100\$, 4 %, port..	6\$500
Banco do Brazil, integ.....	120\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	295\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	402\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	199\$000
Ditas da Comp. Docas de Santos..	204\$000
Ditas da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	216\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907. — Alfredo G. V. do Amaral, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1907

Assucar mascavinho, do Campos, 490 a 520 réis por kilo.

Assucar mascavo de Sergipe, 295 a 300 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará, 11\$800 por 10 kilos.

Café, 5\$200 por arroba.

Oleo de mocotó, nacional, 700 réis por litro.

Sebo do Matadouro, 650 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1907

No dia 17 de agosto de 1907, á 1 hora da tarde, reuniram-se no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 37, 22 Srs. accionistas, representando por si e por procuração 6.278 acções, com 966 votos, conforme consta do respectivo livro de presença, por todos assignado.

O Sr. director A. C. de Oliveira Torres declara que do livro de presença se verifica que ha numero de acções sufficiente para ter logar a sessão, isto é, mais de tres quintos do capital social, e que, por isso a declara aberta, propoendo para presidência o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, o que é approved por unanimidade.

O Sr. Dr. Rodrigues Peixoto, assumindo a presidência, agradece a distincção recebida e convida para secretarios os Srs. Ildelfonso Dutra e José Carlos de Figueiredo, que occupam os seus logares na mesa.

O Sr. 1º secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, em seguida, é posta em discussão e approved sem debate.

Por ordem do Sr. presidente, o 2º secretario procede á leitura do annuncio de convocação da presente assemblea, concebido nos seguintes termos:

« Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara — 37 Rua da Candelaria 37 — Convidam-se os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ex-

traordinaria, sabbado, 17 do corrente, á 1 hora da tarde, neste escriptorio, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, relativa ao augmento da fabrica, reforma dos estatutos e levantamento de um emprestimo por *debentures*.

«Para ter logar a referida assemblea é necessario que estejam presentes accionistas que representem tres quartos do capital social, pelos menos.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1907. — *A directoria.*»

O Sr. presidente declara que, nos termos desse annuncio, vae-se tratar da reforma dos estatutos e mais medidas propostas pela directoria, pedindo, porém, em primeiro logar a um dos membros do conselho fiscal de proceder á leitura do parecer do mesmo conselho sobre a dita proposta.

O Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco lê o seguinte :

«O conselho fiscal examinando detidamente a proposta da directoria, relativa ao levantamento do emprestimo para augmento e desenvolvimento da Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara, é de parecer que a mesma seja approvada.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1907.—*João Brasileiro de Toledo Franco.—Joaquim Pinto Cardoso de Menezes.—Antonio Pedro da Silva Carvalho.*»

Por ordem do Sr. presidente, o 2º secretario passa a ler a

«Proposta apresentada á assemblea geral extraordinaria dos Srs. accionistas da Companhia Fabrica de Tecido: S. Pedro de Alcantara, em 17 de agosto de 1907, pela sua directoria.

Srs. accionistas—A directoria da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, considerando que no estado actual de desenvolvimento da industria fabril não é licito ficar estacionario, logo que se empossou nos respectivo; cargos, apezar de serem ainda satisfactorias as condições da fabrica, cogitou immediatamente de desenvolver-a, introduzindo-lhe ao mesmo tempo todos os grandes aperfeiçoamentos modernos, que pela economia do tempo barateiam o trabalho.

Assim, procedendo a varios e meditados estudos, sempre acompanhada do conselho fiscal, chegou á conclusão de que se impunha o seguinte plano:

Assentamento de 188 novos tares, além dos 164 actualmente existentes e que serão gradativamente substituidos, consequente augmento da fiação e dos machinismos da tinturaria, preparo, etc., assentamento de uma installação a gaz pobre, como força motriz, e ampliação do actual edificio de modo a comportar as novas installações, tudo de conformidade com os planos e dados existentes na sede da companhia.

Submettendo-o á esclarecida apreciação da assemblea, a directoria propõe como medidas complementares :

1ª

Autorização á directoria para reduzir o capital social a 1.650.000\$, podendo para esse fim incinerar as acções já adquiridas e existentes em carteira.

2ª

Reforma dos estatutos nos seguintes pontos :

Art. 3.º Substitua-se pelo seguinte : o capital da companhia fica sendo de 1.650.000\$ representado por 8.250 acções integralizadas,

do valor nominal de 200\$ cada uma, podendo ser elevado opportunamente a 2.000.000\$.

Art. 20, paragrapho unico — Elimine-se.

Art. 24 — Supprimam-se as palavras — a contar de julho de 1902.

Art. 26 — Em vez de—200.000\$, escreva-se: 500.000\$000.

Art. 27 — Em vez — de 5 % escreva-se: 10 %.

Arts. 30 e seu paragrapho e 31 — Supprimam-se.

3ª

Levantamento de um emprestimo por obrigações (*debentures*), do valor de 200\$ cada uma, até a importancia de 800.000\$, destinado aos melhoramentos projectados.

Esse emprestimo cujo typo será de 95 % no minimo, juro nunca superior a 8 % ao anno, amortização annual de 2 %, a partir do segundo anno e por compra em bolsa até ao par, ou mediante sorteio quando os titulos estiverem acima do par, a directoria delle se utilizará quando julgar opportuno.

Promptificando-se a prestar verbalmente todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos, a directoria, conscia das vantagens que advirão da approvação da presente proposta, vol-a entrega, Srs. accionistas, convencida de que não lhe recusareis o vosso assentimento.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1907.—*A. C. de Oliveira Torres.—Edgard Rodrigues Peixoto.*»

Finda a leitura, o Sr. presidente declara que fica em discussão o parecer do conselho fiscal e a proposta da directoria.

O Sr. A. C. de Oliveira Torres, pedindo a palavra, faz diversas considerações justificativas da proposta da directoria e entre ellas a relativa ao novo capital fixado em 1.650.000\$, que declara ser o que realmente é representado pelas acções em circulação, em virtude das anteriores resoluções das assembleas geraes.

O Sr. Hildefonso Dutra observa que a explicação dada pelo Sr. director Torres esclarece o pensamento da proposta de emenda ao art. 3º dos estatutos, mas a relação dessa proposta é talvez pouco clara.

Pens, em todo o caso, ser mais conveniente a fixação pura e simples de um capital, deixando para ulterior deliberação da assemblea a alteração delle, conforme as circunstancias aconselharem, e por isso propõe a supressão da parte final da proposta, relativa ao art. 3º dos estatutos.

O Sr. presidente declara que esta emenda e as demais que forem apresentadas entram em discussão conjuntamente com a proposta da directoria.

Sobre o mesmo assumpto manifestam-se diversos Srs. accionistas.

O Sr. presidente pede permissão para fazer algumas observações acerca da terceira proposta da directoria.

Faz um ligeiro historico da vida da companhia e lembra que em outras épocas ella já conseguiu emprestimos por *debentures* nas melhores condições, entendendo por isso que se deveria no caso actual trabalhar no mesmo sentido.

Estando na presidencia, pediria a algum dos Srs. accionistas, que tivesse o mesmo modo de encarar o assumpto, de formular uma proposta neste sentido.

O Sr. Hildefonso Dutra, pedindo a palavra, declara que já era pensamento seu apresentar uma proposta que ampliasse a autorização pedida pela directoria, quanto as condições do emprestimo, pois está convencido de que, com mais ampla autorização, maior facilidade encontrará a digna directoria em obter condições mais vantajosas para o emprestimo.

Assim, em vez do limite de 95 % para o typo proporá 90 %, conservando o maximo de 8 % para o juro annual e as demais condições propostas.

Em apoio desta emenda manifestam-se diversos Srs. accionistas.

O Sr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende, pedindo a palavra, declara que, embora proposta pela directoria, não lhe parece justa a eliminação do paragrapho unico do art. 20 dos estatutos.

Entende que a directoria, além de ordenado fixo, deve ter uma gratificação, proporcional aos dividendos distribuidos.

Neste sentido formulou uma proposta que submette á apreciação da assemblea.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e declara que, para a boa ordem das deliberações, vae submeter a votos em primeiro logar a proposta da directoria englobadamente, sem prejuizo das emendas apresentadas a essa proposta.

Em seguida serão votadas as emendas.

Submettida á votação a proposta da directoria, é unanimemente approvada, absten-do-se de votar os directores e fiscaes.

São consecutivamente lidas pelo 2º secretario as seguintes emendas :

«Emenda ao art. 3º da proposta da directoria. Supprima-se a ultima parte, a começar da palavra — podendo — até ao final.

Rio, 17 de agosto de 1907. — *Hildefonso Dutra.*»

«Emenda ao art. 26 — Em vez de 500.000\$, da proposta da directoria diga-se : 400.000\$.

Rio, 17 de agosto de 1907. — *Hildefonso Dutra.*»

«Proponho á assemblea que no art. 20 em vez de dizer-se — supprima-se o paragrapho unico — digase: Paragrapho unico. Além desse ordenado, receberão os directores 5 % repartidamente, em cada semestre, sobre os dividendos distribuidos, desde que não sejam inferiores a 8 %.

Rio, 17 de agosto de 1907. — *Francisco Barbosa de Rezende.*»

«Emenda á terceira proposta da directoria, na segunda parte, diga-se :

Esse emprestimo, cujo typo não será inferior a 90 % com os juros annuaes não excedentes de 8 %;—o resto como está na proposta.

Rio, 17 de agosto de 1907. — *Hildefonso Dutra.*»

Submettidas á votação, uma a uma, são todas unanimemente approvadas.

O Sr. presidente declara que, á vista da approvação destas emendas, fica a proposta da directoria approvada com as alterações constantes dellas e que portanto os estatutos do Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara passam a ser redigidos do seguinte modo:

Da companhia e seus fins

Art. 1.º A Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara tem por fim a fabricação de tecidos de algodão, lã ou outras materias textis, no estabelecimento de igual nome, sito á rua Quatorze de Junho ns. 16 e 18 (antiga Rhenania), na cidade de Petropolis.

Art. 2.º A sede da companhia será na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal; sua duração será de 25 annos, a contar de 4 de dezembro de 1894, não podendo antes ser dissolvida sinão nos casos determinados na lei.

Do capital

Art. 3.º O capital da companhia fica sendo de 1.650.000\$, representado por 8.250 acções integralizadas do valor nominal de 200\$ cada uma.

Ações e accionistas

Art. 4.º A acção é indivisível perante a companhia, que não reconhece mais de um proprietário para cada acção.

Art. 5.º As acções serão assignadas e autenticadas pelos dous directores na forma da legislação vigente.

Art. 6.º As transferencias de acções serão feitas em registros especiaes da companhia por termo assignado pelos contractantes ou seus procuradores legaes.

Assembléa geral

Art. 7.º A assembléa geral será constituída pelos accionistas inscriptos nos livros da companhia, um mez antes da reunião.

Art. 8.º As assembléas geraes ordinarias se effectuarão uma vez por anno no mez de maio, com aviso prévio de 15 dias, e considerar-se-hão constituidas, achando-se reuniões accionistas, que representem a quarta parte do capital. Esta reunião tem por fim principal a leitura do parecer da commissão fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes, podendo, além disso, resolver todos os negocios e tomar qualquer decisão a respeito de actos que interessem á companhia.

Art. 9.º A assembléa geral poderá ser convocada extraordinariamente, nos termos da lei, sendo mencionado nos annuncios o motivo da convocação, e não se tratará de assumptos differentes.

Art. 10. Todos os accionistas poderão fazer parte da assembléa geral, quer possuam acções livres e desembaraçadas, quer caucionadas.

Art. 11. Cinco acções dão direito a um voto, não podendo, porém, um accionista ter mais de 50 votos, ainda mesmo possuindo acções em numero superior a 250.

Art. 12. Nas assembléas geraes os accionistas poderão ser representados por procuradores legalmente autorizados, os quaes tomarão parte nas votações e deliberações.

Directoria

Art. 13. A companhia será administrada por dous directores, eleitos em assembléa geral, que servirão durante tres annos, podendo ser reeleitos, findo o mandato.

Art. 14. Os directores não poderão entrar em exercicio sem garantirem a responsabilidade de sua gestão com o penhor ou caução de 100 acções da companhia.

Art. 15. Um dos directores será o presidente e o outro o thesoureiro.

Art. 16. A directoria compete:

1.º, dirigir e administrar todos os negocios da companhia;

2.º, fixar o numero, categoria, funcções e ordenados dos empregados, nomeal-os, suspender-os e demittir-os;

3.º, fixar e distribuir os dividendos semestralmente, ouvindo o conselho fiscal;

4.º, prover o bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos, ouvida a commissão fiscal;

5.º, exercer a suprema administração da companhia, realizando compras e vendas e fazer a nomeação do respectivo gerente, marcando-lhe os vencimentos.

Art. 17. O gerente da fabrica de tecidos deve possuir as habilitações necessarias para tal fim, ficando a seu cargo a direcção technica de todo o trabalho fabril e a nomeação e demissão dos operarios.

Art. 18. Ao director-presidente compete, além das attribuições de director:

1.º, presidir as reuniões da directoria, que tiverem lugar com o conselho fiscal;

2.º, representar a companhia perante os poderes do Estado, em juizo ou fora d'elle, assignar os annuncios de convocação das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias;

Art. 19. Ao director-thesoureiro compete:

1.º, dirigir e arrecadar o valor das vendas;

2.º, adquirir a materia prima e todo o necessario ao trafego da fabrica;

3.º, dirigir e fiscalizar a escripturação da companhia;

4.º, organizar os balanços e relatorios que devem ser apresentados annualmente;

5.º, depositar o dinheiro pertencente á companhia em banco da confiança da directoria e assignar cheques para a retirada do dinheiro e todos os mais documentos de credito;

6.º, effectuar todos os pagamentos da companhia, fêria dos operarios, etc.

Art. 20. Cada um dos directores perceberá o ordenado annual de 12.000\$000

Paragrapho unico. Além desse ordenado receberão os directores 5%, repartidamente, em cada semestre, sobre os dividendos distribuidos, desde que não sejam inferiores a 8%.

Art. 21. Na falta de qualquer director fará suas vezes um substituto provisorio, designado pelo director presente, de accordo com o conselho fiscal, o qual servirá até a primeira reunião da assembléa geral.

Conselho fiscal

Art. 22. Na assembléa geral de cada anno será eleito, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos, o conselho fiscal composto de tres membros e tres supplentes, os quaes servirão por um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 23. Além do disposto no art. 16, ns. 3.º e 4.º, e art. 21, os fiscaes exercerão as attribuições indicadas na lei das sociedades anonymas.

Art. 21. Os membros do conselho fiscal serão remunerados com 1:200\$ annuaes.

Fundo de reserva e dividendos

Art. 25. O fundo de reserva será constituído com a deducção de 5% dos lucros liquidados de cada semestre, exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social.

Art. 26. Desde que o fundo de reserva atinja á quantia de 400.000\$, cessará a deducção marcada para o mesmo fundo.

Art. 27. Além do fundo de reserva de que trata o art. 25, haverá outro, que será de 10%, deduzidos dos lucros liquidados de cada semestre, destinado á reparação, concertos e substituição das machinas, edificios e outras obras.

Art. 28. Os lucros liquidados resultantes das operações da companhia em cada semestre, depois das deducções a que se referem os arts. 25 e 27, serão distribuidos pelos accionistas nos mezes de janeiro e julho de cada anno, sendo qualquer fracção levada á conta de lucros suspensos para o fim de ser distribuida no seguinte semestre.

Art. 29. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos reverterão em beneficio da companhia.

O Sr. presidente pondera que sendo da maior relevancia as deliberações approvadas nesta assembléa, ha toda a conveniencia em serem exaradas em acta sem perda de tempo e esta sujeita á approvação dos Srs. accionistas.

Pede, pois, a todos os presentes que, a bem de seus interesses, aguardem a confecção da acta, para o que suspende a sessão.

Às 3 horas da tarde, reaberta a sessão, é lida a presente, que, posta em discussão, é approvada unanimemente sem discussão, e eu, Ildefonso Dutra, como 1.º secretario, a fiz transcrever fielmente no livro competente e depois do conferida assigno com a mesa e os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1907. — J. Rodrigues Peixoto, presidente. — Ildefonso Dutra, 1.º secretario. — José Carlos de Figueiredo. — Arlindo de Souza Gomes, por si e por procuração de Manoel Gonçalves Duarte e sua mulher. — Sebastião S. da Rocha, por si e por procuração de Antonio Dias da Silva e Souza. — A. C. de Oliveira Torres. — Edgar Rodrigues Peixoto. — Por procuração da viscondessa da Cruz Alta, J. Dutra. — Por procuração de sua mulher D. Cornelia Rodrigues Peixoto, do commandador M. A. da Costa Pereira, de D. Maria Guilhermina Bernardes Raythe e pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, J. Rodrigues Peixoto. — João Brasileiro de Toledo Franco. — Carlos José Senzer. — Julio Pedrosa de Lima. — Antonio Pedro da Silva Carvalho. — Pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, Antonio Pedro da Silva Carvalho. — Walter Schuback. — Por procuração de Karl Schuback, Walter Schuback. — Por procuração do Dr. Heitor Bastos Cordeiro, Alcebiades Diniz Cordeiro. — Por procuração de D. Constança Basto de Albuquerque Diniz, Alcebiades Diniz Cordeiro. — Alcebiades Diniz Cordeiro. — Joaquim Pinto Cardoso de Menezes. — Pelo Banco do Commercio, Joaquim José da Silva Fernandes Couto, director. — Pelo Brasilianische Bank für Deutschland, Emil Jolin, director. — Francisco Barbosa de Rezende, por si, sua mulher, sua filha Cornelia Luiza e como procurador dos Srs. Dr. Arthur Alvim, D. Flora Cabral de Paiva Pitta e seus fillos menores Antonio, Armando e Flora, D. Antonieta de Paiva Pitta e condessa de Araguaya. — Arthur de Mello e Alvim. — Antonio Candido Salazar. — Bordo de Novas. — Antonio Dias Ribeiro. — E. de Arrechellas Galvão, por si e como procurador de José Antonio da Fonseca Galvão.

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou se nesta repartição, sob n. 3.161, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, realizada em 17 de agosto proximo findo, que reformou os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira (sobre estampilhas no valor de 5\$500; abaixo o carimbo da junta).

Companhia Fabril S. Joaquim

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL, QUE TEM DE SER APRESENTADOS AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 11 DE SETEMBRO

Srs. accionistas—De accordo com a lei e o art. 24 dos nossos estatutos, apresenta-vos esta directoria o seu relatorio e as contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, acompanhados do parecer do conselho fiscal, balanços e mais annexos.

Do exame dos balanços, verificareis que tem melhorado o estado financeiro da companhia e tambem a producção da fabrica.

quer em qualidade, quer em quantidade, dependendo o seu completo aperfeiçoamento da instalação de machinas que nos faltam e que ha muito temos encomendadas.

Tendo-se exonerado do cargo de director secretario o sr. José Antonio da Costa Rocha, e parecendo a esta directoria desnecessario preencher o citado logar, resolveu aguardar occasião de vos pedir a suppressão do cargo, e por isso formula uma proposta de reforma dos estatutos reduzindo a dous o numero de directores, conjunctamente com outras reformas que determinaram a convocação de uma assemblea geral extraordinaria, que se realisará após a assemblea ordinaria convocada para o dia 11 de setembro.

Para complemento da sua reorganização, só falta á nossa companhia edificar junto á fabrica casas destinadas á habitação dos seus operarios, o que é uma necessidade indiscutível e urgente. Para esse fim a directoria vos apresentará uma proposta para levantamento de um emprestimo, a qual mereceu já a approvação do conselho fiscal, assim como a da reforma dos estatutos.

Approximando-se a época da remuneração do capital dos accionistas, tambem se tornou indispensavel a revogação da primeira parte do § 1º do art. 8º dos nossos estatutos, tornando-se por isso necessario que os Srs. accionistas deliberem sobre os honorarios da administração, de hoje em diante, visto como desappareceram os motivos que faziam com que ella servisse gratuitamente.

Achando-se terminado o mandato do actual conselho fiscal, cumpre-nos agradecer aos seus dignos membros o auxilio que nos prestaram, concorrendo efficazmente com a directoria para o bom andamento dos negocios da companhia.

Finalizando, esta directoria fica ao vosso dispor para quaesquer outaas informações e esclarecimentos que necessitardes.

Nitheroy, 23 de agosto de 1907.—*Narciso Fernandes da Silva Neves*,—*João Athayde*.

PARECER

Srs. accionistas—Cumprindo o disposto na lei e em nossos estatutos, o conselho fiscal da Companhia Fabril S. Joaquim examinou minuciosamente as contas correspondentes ao periodo administrativo findo em 30 de junho ultimo.

A contabilidade foi examinada; conferem com ella os saldos indicados nos balanços.

O conselho fiscal congratula-se com os Srs. accionistas e com a directoria pelo advento de melhores dias que se annunciam pela possibilidade de ser remunerado o capital dos Srs. accionistas, como de facto será pela distribuição de um dividendo proximamente.

Acha-se convocada, em seguimento á assemblea ordinaria, uma assemblea extraordinaria para tratar da reforma de alguns artigos dos estatutos, reforma que se impõe deante das circunstancias florescentes da companhia, e tambem para deliberar sobre o levantamento de um emprestimo destinado ao resgate do actual e á edificação de habitações para os operarios da companhia.

E' opportuno o momento para se fixarem os honorarios que devam caber á directoria, e não será encarecer repetir que a companhia muito deve ao seu digno presidente Sr. conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves.

Os Srs. accionistas encontrarão no relatório apresentado pela directoria esclarecimentos baseados nos balanços e demais annexos.

Em conclusão, é proposta do conselho fiscal:

Que se approvem as contas da directoria relativas ao anno que findou em 30 de junho de 1907 e os actos administrativos por ella praticados no mesmo periodo, significando-se por um voto o reconhecimento de que é credora.

Nitheroy, 5 de setembro de 1907.—*Antonio José Alves Coelho*.—*Oliveira Azevedo Barros & Comp.*

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906

Activo

Bens moveis e immoveis....	1.200:000\$000	
Terrenos, machinismos e accessorios.....	128:582\$291	
Semoventes.....	3:147\$560	
Movéis e utensilios.....	4:015\$510	
Linha ferrea da companhia..	3:832\$190	
Caução da directoria.....	30:000\$000	
Accões amortizadas.....	300\$000	
Serviço de emprestimo garantido.....	10:000\$000	
Teares novos.....	7:392\$339	
Teares de xadrez.....	9:246\$066	
Deposito judicial.....	2:000\$000	
Seguro.....	3:970\$100	
Pinto Leite & Sobrinhos....	2:422\$190	
Lettras a receber.....	2:000\$000	
Terrenos da rua de Santa Clara.....	3:057\$500	
Valorização do immovel....	13:915\$000	
Terreno S. Diogo.....	7:072\$400	
Victor Uslaender & Comp....	8:821\$110	
Debentures em caução....	200:000\$000	
Obras novas.....	172:232\$031	
Contas assignadas.....	159:593\$230	
Caixa:		
Em dinheiro....	17:930\$150	
No Banco do Brazil.....	46:947\$076	64:8:77\$223
Almoxarifado.....	173:904\$741	
Concertos e renovações....	52:137\$205	
Manufaturas.....	464:451\$210	
Devedores.....	157:210\$740	
		2.884:240\$969

Passivo

Capital.....	1.200:000\$000	
Fundo de reserva.....	6:059\$390	
Fundo de reserva especial...	6:059\$390	
Lucros suspensos.....	793:671\$499	
Empréstimo garantido.....	500:000\$000	
Valores depositados.....	30:000\$000	
Sociedade Beneficente H. Com-mendador Narciso Neves...	2:568\$340	
Ferías a pagar.....	24:583\$120	
Contas a pagar.....	11:731\$150	
Conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves.....	301:264\$440	
The Brazilian Coal Company, Limited.....	5:865\$000	
Hampshire & Comp.....	1:931\$340	
Juros de debentures.....	480\$000	
		2.884:240\$969

Nitheroy, 31 de dezembro de 1906.—*Alberto Devezas*, guarda-livros.—*Narciso Fernandes da Silva Neves*, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906

Debito

Seguro.....	3:970\$000	
Despesas judiciais.....	50\$000	
Juros de debentures.....	12:000\$000	

Commissões e corretagens...	533\$546	
Pennas de agua.....	672\$000	
Juros e descontos.....	13:112\$310	
Alugueis.....	132\$130	
Despesas geraes.....	2:518\$500	
Fretes e carretos.....	5:81\$380	
Ordenados e gratificações...	8:100\$000	
Impostos.....	17:338\$420	
Serviço clinico.....	1:200\$000	
Prejuizo em diversas cntas.	16:010\$790	
Lucro verificado neste semestre.....	61:403\$570	
		142:857\$00

Credito

Manufaturas.....	141:572\$730	
Lucro em diversas contas....	1:23\$070	
		142:857\$300

Nitheroy, 31 de dezembro de 1906.—*Alberto Devezas*, guarda-livros.—*Narciso Fernandes da Silva Neves*, presidente.

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1907

Activo

Bens moveis e immoveis...	1.200:000\$000	
Semoventes.....	3:147\$560	
Movéis e utensilios.....	4:015\$510	
Linha ferrea da companhia..	3:933\$040	
Caução da directoria.....	20:000\$000	
Accões amortizadas.....	325\$000	
Serviço de emprestimo garantido.....	10:000\$000	
Teares novos.....	7:392\$339	
Teares de xadrez.....	9:246\$036	
Deposito judicial.....	2:000\$000	
Pinto Leite e Sobrinho.....	2:422\$190	
Lettras a receber.....	2:000\$000	
Terrenos da rua de Santa Clara.....	3:057\$500	
Valorização do immovel...	13:915\$000	
Terreno São Diogo.....	7:072\$400	
Terrenos, machinismos e accessorios.....	140:762\$061	
Debentures em caução....	200:000\$000	
Almoxarifado.....	176:986\$091	
Concertos e renovações....	56:787\$065	
Caixa:		
Em dinheiro....	34:420\$410	
No Banco do Brazil.....	68:924\$536	103:344\$946
Manufaturas.....	391:209\$200	
Devedores.....	165:393\$000	
Obras novas.....	175:383\$091	
Contas assignadas.....	212:510\$300	
Deposito da fabrica.....	232\$000	
Seguro.....	8:196\$700	
		2.919:451\$009

Passivo

Capital.....	1.200:000\$000	
Fundo de reserva.....	6:059\$390	
Fundo de reserva especial...	6:059\$390	
Lucros suspensos.....	864:975\$009	
Empréstimo garantido.....	500:000\$000	
Valores depositados.....	20:000\$000	
Juros de debentures.....	560\$000	
Sociedade B. H. C. Narciso Neves.....	3:582\$010	
The Brazilian Coal C.º Ld....	13:739\$840	
Ferías a pagar.....	24:375\$830	
Conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves.....	280:167\$540	
		2.919:451\$009

Nitheroy, 29 de junho de 1907.—*Alberto Devezas*, guarda-livros.—*Narciso Fernandes da Silva Neves*, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
EM 29 DE JUNHO DE 1907

Débito	
Juros de debentures.....	12:070\$000
Pennas de agua.....	870\$470
Despesas geraes.....	1:822\$940
Frete e carretos.....	5:927\$700
Ordenados e gratificações.....	8:10\$000
Impostos.....	18:30\$640
Serviço clinico.....	1:200\$000
Juros e descontos.....	10:547\$670
Seguro.....	4:514\$600
Alugueis.....	348\$380
Prejuizo em uma conta.....	3\$000
Lucro verificado neste semestre	71:28\$510
	134:857\$770

Credito	
Manufacturas.....	132:469\$880
Lucro em diversas contas.....	2:37\$890
	134:857\$770

Nitheroy, 29 de junho de 1907. — *Alberto Devezas*, guarda-livros. — *Narciso Fernandes da Silva Neves*, presidente.

RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS EM 29 DE JUNHO DE 1907

Antonio Candido de Oliveira Torres.....	5
Antonio da Costa Oliveira Maia....	2
Antonio Dias da Silva e Souza.....	250
Antonio Joaquim Coelho da Silveira.....	100
Antonio José Alves Coelho.....	200
Antonio Salgado Zenha.....	80
Arlindo de Souza Gomes.....	150
Arthur Fernandes da Fonseca Sabrosa.....	50
Arthur Justino Leitão.....	60
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	409 1/2
Carlos Augusto da Costa Carloso.....	125
Cornelia Rodrigues Peixoto.....	571 1/2
Christovão de Queiroz Barros (Dr.)	34
Custodio Manoel Fernandes.....	100
Emilio Barbosa.....	1
Francisco José da Costa Sampaio.....	50
Henrique Araujo Salgado Zenha (menor).....	80
Hypolito Dutra da Fonseca.....	1/2
Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra	30 1/2
Jeronymo J. L. de Oliveira.....	125
João Brasileiro de Toledo Franco (Dr.).....	50
Joaquim Borges Caldeira.....	1
Joaquim Caetano Pinto Junior....	20
Joaquim Dutra da Fonseca.....	2
Joaquim Fernandes da Silva Neves	5115
José Antonio de Almeida.....	50
José Belmiro de França Junior....	100
José Silvino Pereira de Carvalho.....	1 1/2
Manoel Araujo Salgado Zenha (menor).....	80
Manoel Jorge Gayo.....	45
Manoel José Dias da Silva.....	70
Maria Eugenia (condessa de Ara-guaya).....	40 1/2
Maria Helena Zenha (menor).....	130
Maria Izabel Cornelia de Castro....	85
Maria Salgado Zenha (menor).....	80
Marietta Navarrt Gayo.....	12
Miguel José da Silva Braga.....	25
Miguel de Oliveira Salazar.....	2
Narciso Fernandes da Silva Neves (conselhoiro).....	1200
Rita Salgado Zenha.....	80
Rosa de Oliveira Lopes.....	19
Trajano Viriato de Medeiros.....	1

Visconde de Azevedo Ferreira....	150
Visconde de Vilella.....	250
Ações amortizadas.....	2
Ações ao portador.....	110
	6.000

Nitheroy, 29 de junho de 1907. — *Alberto Devezas*, guarda-livros.

ESPECIFICAÇÃO E NUMERO DE TRANSFERENCIAS
DE AÇÕES DE JUNHO DE 1906 A JUNHO DE 1907

	Termos	Ações
Por vendas.....	26	1.028
Por alvará.....	2	310
Por caução.....	1	50
Em resgate de caução	1	50
	30	1.438

Nitheroy, 29 de junho de 1907. — *Alberto Devezas*, guarda-livros.

Banco de Credito Rural e
Internacional

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1907

Activo	
Ações e debentures.....	1.190:901\$900
Contas correntes de movimento.....	74:561\$105
Cauções.....	300:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados.....	657:124\$951
Letras hypothecarias.....	36:800\$000
Mobilia.....	2:000\$000
Caixa.....	5:722\$900
Apolices estaduais.....	10:437\$250
Diversas contas.....	18:575\$109
	2.336:123\$215

Passivo	
Capital.....	1.594:200\$000
Contas correntes de movimento.....	176:072\$420
Conta corrente garantida.....	98:332\$200
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	67:332\$580
Valores caucionados.....	300:000\$000
Diversas contas.....	60:186\$015
	2.336:123\$215

CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a reemittir....	120:900\$000
Letras a receber.....	5:750\$000
Contas correntes.....	65:862\$496
	192:512\$496
Juros de letras hypothecarias.....	805\$000
	1.193:317\$496

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias omitidas.....	189:000\$000
Letras sortadas.....	600\$000
Juros a pagar.....	2:817\$496
	1.193:317\$496

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1907. — *J. E. E. Berla*, presidente. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Casa de Saúde
Dr. Eiras

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria na sede social, á rua Marquez de Olinda, no dia 30 de setembro a 1 hora da tarde.

Os documentos exigidos pela lei acham-se desde já á disposição.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1907. — *Dr. Carlos Fernandes Eiras*, presidente. (

Companhia Fabril
S. Joaquim

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 57, afim de lher ser submettida uma proposta da directoria para reforma dos actuaes estatutos e de autorização para contrahir um emprestimo por debentures.

Nitheroy, 5 de setembro de 1907. — *Pela Companhia Fabril S. Joaquim, Narciso Fernandes da Silva Neves*, presidente. (

Companhia Fabril
S. Joaquim

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 11 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 57, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, e procederem á eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Do dia 30 do corrente até á data da realização da assembléa geral ordinaria, ficam suspensas as transferencias de ações, nos termos do paragrapho unico do art. 28 dos estatutos.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua de Santa Clara n. 17, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Nitheroy, 23 de agosto de 1907. — *O presidente, Narciso Fernandes da Silva Neves*. (